



**Alimentação Adequada
e Saudável:
DIREITO DE TODOS**

4^a CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Relatório Final
Declarações e Proposições**

2011



Sumário

Apresentação

1. A 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
 - Data e local
 - Tema
 - Objetivos
 - Eixos temáticos
 - Participantes
 - Etapas
 - Regimento e regulamento
 - Histórico das Conferências
 - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
 - Comissão Organizadora da 4ª CNSAN
2. Declaração política
3. Proposições aprovadas
 - 3.1 Eixo Temático 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar
 - 3.2 Eixo Temático 2 – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
 - 3.3 Eixo Temático 3 – Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
4. Moções aprovadas

Anexos:

Documentos finais dos Encontros Temáticos Nacionais

Carta Josué de Castro

Carta Política do Seminário: Mulheres construindo a soberania e a segurança alimentar e nutricional

Programa de Atividades Integradoras

Siglas e conceitos



Apresentação

A 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em novembro de 2011, em Salvador – BA, foi o momento de culminância de um processo amplo e participativo que envolveu aproximadamente 75 mil pessoas, de mais de 3.200 municípios de todos os estados brasileiros.

Quando a 4ª Conferência foi convocada, em dezembro de 2010, programou-se a realização de eventos em todos os estados, tais como oficinas, seminários e conferências estaduais, e isso significou, ao final, algo notável, pois milhares de pessoas, em todo o Brasil, discutiram a política de segurança alimentar e nutricional e os meios para promover a soberania alimentar e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada e saudável, desde o plano local até o federal. Esse exercício de democracia participativa é difícil de dimensionar, tamanha sua importância e significados.

Agora, a partir dos resultados da 4ª Conferência, está traçada uma importante agenda de trabalho para o Consea e para o governo brasileiro, principalmente no que diz respeito à construção e consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que já conta com a adesão de 23 estados – sendo que os Conseas estaduais também contam com agendas saídas das respectivas conferências. Assim, o relatório final da Conferência torna-se um instrumento de grande valia, pois será nosso guia ao trazer as diretrizes aprovadas, com grande representatividade, para a política, o plano e o sistema. Traduz, em síntese, a vontade de delegados e delegadas, representantes das três esferas de governo e da sociedade civil, que falam em nome do vigoroso movimento em prol do direito humano à alimentação adequada e saudável no Brasil.

Fica também como um legado de todos(as) aqueles(as) que trabalharam com o Consea, no período entre a 3ª e a 4ª Conferência. Estamos certos de que os esforços despendidos nesse período oferecem um resultado que contribui para um Brasil em que o direito à alimentação para todos passa a ser uma conquista definitiva.

Renato Maluf
Presidente do Consea



1. A 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Data e local

7 a 10 de novembro de 2011
Salvador – BA

Tema

Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos.

Objetivos

Objetivo Geral

Construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar, por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) nas esferas de governo e com a participação da sociedade.

Objetivos Específicos

- Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito nacional e internacional;
- Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do Sisan nas três esferas de governo, visando ao fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;
- Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao Sisan e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.



Eixos temáticos

- I. Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;
- II. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Participantes

A 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional contou com a participação de 1.996 pessoas, dentre representações governamentais e da sociedade civil, categorizadas da seguinte forma:

- Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Estaduais;
- Delegados(as) natos(as) (membros do Consea);
- Delegados(as) do Governo Federal;
- Convidados(as) nacionais e internacionais;
- Equipe de apoio;
- Comissão Organizadora.

Durante a Conferência, apenas os(as) delegados(as) tiveram direito à voz e voto. Os(As) convidados(as) tiveram apenas direito à voz.

A Conferência contou com ampla participação de mulheres, 60,2% dos(as) delegados(as), e um total de 236 delegados(as) representantes de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais. A ampla participação destes segmentos deve-se ao sistema de cotas nas delegações estaduais, adotado com sucesso durante a 3ª CNSAN, e replicado nesta.

Participou também da 4ª CNSAN um total de 187 convidados(as) internacionais, representando 30 países. Esta participação aconteceu tanto nas atividades específicas destinadas a este público, como nos demais momentos da Conferência.

Considerando todas as etapas da 4ª CNSAN, desde a municipal até a nacional, este processo envolveu 75.237 pessoas, representantes de 3.206 municípios.



Etapas

Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais – realizadas até julho de 2011.

Os Conseas estaduais foram responsáveis por estimular a realização das conferências municipais a partir de indicações apresentadas no Manual Orientador elaborado pelo Consea Nacional. A metodologia adotada em cada uma destas conferências buscou estimular, sobretudo, a discussão em nível local e estadual. Ao todo, foram realizadas 967 conferências municipais e regionais ou territoriais, das quais participaram cerca de 75.237 pessoas.

Conferências Estaduais e do Distrito Federal – realizadas até 25 de setembro de 2011.

Nesta etapa, foram realizadas conferências em todos os 26 estados e no Distrito Federal. As conferências estaduais foram orientadas a partir de um Documento de Referência apresentado pelo Consea, que teve como objetivo contribuir para o debate, não sendo prevista a proposição de alterações ao seu texto. Esta foi uma inovação metodológica da 4ª CNSAN. Cada uma das 26 conferências estaduais e do Distrito Federal produziu um Documento Final, resumo executivo de cerca de cinco páginas, de caráter político, organizado a partir dos Eixos Temáticos da 4ª CNSAN.

A partir destes documentos, foi elaborado o Documento-Base¹ trabalhado durante a etapa nacional. Os Documentos Finais² produzidos na etapa estadual trouxeram elementos para o debate nacional, tais como: indicação das principais ameaças à efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e à soberania alimentar, avaliação do grau de implementação das ações e programas federais no nível local, indicação de prioridades para o Plano Nacional de SAN e propostas para a consolidação do Sisan. As conferências estaduais foram também etapas importantes para a consolidação da agenda pública da segurança alimentar e nutricional nestas esferas, uma vez que foram realizados diagnósticos estaduais

¹ A sistematização desse documento ficou a cargo da consultora Vanessa Schottz. Também participaram de sua elaboração as conselheiras Maria Emília Pacheco (Coordenadora da Subcomissão de Conteúdo e Metodologia da IV CNSAN) e Marília Leão, bem como o presidente do Consea, Renato Maluf. Também atuaram no trabalho de sistematização: Michele Lessa de Oliveira e Marcelo S. O. Gonçalves, da Secretaria do Consea, e a consultora Mariana Santarelli.

² Os Documentos Finais dos Estados podem ser acessados no site da 4ª CNSAN – <http://www4.planalto.gov.br/Consea/conferencia/>.



que buscaram avaliar o grau de implantação das políticas de SAN e do Sisan, e definir prioridades para os Planos Estaduais de SAN.

Para além da discussão e encaminhamento de propostas para a etapa nacional, as conferências estaduais também elegeram delegados(as) para a 4ª CNSAN.

Encontros Temáticos Nacionais – realizados em 6 de setembro de 2011.

Trataram-se de atividades de caráter nacional, com o objetivo de ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão de temas estratégicos para a soberania e segurança alimentar e nutricional. Foram eles:

- Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da População Negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais. Guarapari – ES, 4 a 6 de setembro.
- Encontro Nacional de SAN no Contexto da Política de Desenvolvimento Urbano. Brasília – DF, 10 a 12 de agosto.

Os Documentos Finais desses encontros, assim como aqueles provenientes da etapa estadual, incidiram na consolidação do Documento-Base, e encontram-se anexos a este Relatório Final. Os Encontros Temáticos Nacionais não elegeram delegados(as) para a 4ª CNSAN.

Conferência Nacional – realizada entre 7 e 10 de novembro de 2011.

A etapa nacional é o momento para o qual convergem os debates e proposições oriundas de todas as etapas preparatórias. Os trabalhos da 4ª CNSAN foram orientados por um Documento-Base, elaborado a partir dos Documentos Finais das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, dos Relatórios Finais dos Encontros Temáticos Nacionais e das Exposições de Motivos³ do Consea. Contribuíram também para a redação das proposições documentos resultantes dos Seminários Nacionais do Programa de Aquisições de Alimentos (PAA), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de Alimentação e Nutrição no Sistema Único de Saúde (SUS) – Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN – 10 anos), todos estes realizados em 2010.

³ As Exposições de Motivos estão disponíveis no site do CONSEA, <http://www4.planalto.gov.br/Consea>

A partir do Documento-Base, foram discutidas em Grupos de Trabalho e aprovadas, nas três Subplenárias correspondentes a cada um dos Eixos Temáticos, as proposições que vêm a compor este Relatório Final.

São também produtos da 4ª CNSAN as 31 Moções e a Declaração Política, documento que busca enfatizar os principais pontos de debate, demandas e proposições da 4ª CNSAN, perpassando seus 3 Eixos e apontando os principais desafios para a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Tanto as Moções quanto a Declaração Política foram aprovadas em Plenárias Gerais, nas quais participaram o conjunto de delegados(as), assim como os demais participantes.

Cabe informar que previamente à 4ª CNSAN, entre os dias 5 e 6 de novembro, aconteceu o Encontro Preparatório de Delegados(as) Indígenas, que teve como objetivo ampliar e qualificar a capacidade de incidência dos(as) delegados(as) indígenas na Conferência Nacional.

Durante a programação da 4ª CNSAN ocorreram dois Painéis que buscaram abordar temas referentes aos 3 Eixos de debate, uma Oficina para Convidados Internacionais e um conjunto de 30 Atividades Integradoras, autogestionadas por entidades da sociedade civil, órgãos governamentais e Conselhos Estaduais, cujo objetivo foi o intercâmbio de ideias e experiências relacionadas ao tema “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”.

Regimento e regulamento

Aprovado em 22 de novembro de 2010, pelo Consea, por meio da Resolução nº 02/2010, publicado no DOU em 21 de dezembro de 2010, o Regimento da 4ª CNSAN definiu objetivos, eixos, estrutura de organização, local de realização, prazos e critérios para a seleção de delegados(as), financiamento, dentre outros aspectos.

O Regulamento teve como objetivo definir as regras de funcionamento da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O documento foi lido e submetido à aprovação dos(as) delegados(as) em Plenária, logo ao início da Conferência.

Linha do Tempo



1994

1ª Conferência

Tema: Fome, a questão nacional



2004

2ª Conferência

Tema: A construção da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



2007

3ª Conferência

Tema: Por um desenvolvimento sustentável com soberania e Segurança Alimentar e Nutricional



2011

4ª Conferência

Tema: Alimentação adequada e saudável: DIREITO DE TODOS



Histórico das Conferências

I Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De 27 a 30 de julho de 1994, Brasília – DF
Tema: “Fome: Uma Questão Nacional”
Cerca de 1,8 mil participantes na etapa nacional.

II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De 17 a 20 de março de 2004, Olinda – PE
Tema: “A Construção da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional”
Cerca de 1,4 mil participantes na etapa nacional.

III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De 3 a 6 de julho de 2007, Fortaleza – CE
Tema: “Por um Desenvolvimento Sustentável, com Soberania e Segurança Alimentar”
Cerca de 2.000 participantes na etapa nacional.

Composição do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Presidente do Consea – Renato S. Maluf

Secretária do Consea – Ministra Tereza Campello

Conselheiros(as) da Sociedade Civil – Gestão 2009-2011

Titular: Ademar de Andrade Bertucci

Suplente: Armindo Augusto dos Santos

Titular: Aldenora Pereira da Silva

Suplente: Celiana Barbosa Pereira

Titular: Elisângela dos Santos Araújo

⁴ Composição na data da Conferência (07 de novembro de 2011).

Titular: Ana Lúcia Pereira
Titular: Antoninho Rovaris
Titular: Antônio Marcos Pupin
Titular: Antônio Ricardo Domingos da Costa
Titular: Carlos Eduardo O. de Souza Leite
Titular: Daniela Sanches Frozzi
Titular: Edno Honorato de Brito
Titular: Elza Maria Franco Braga
Titular: Francisco Antonio da F. Menezes
Titular: Gilberto Portes de Oliveira
Titular: Gleyse Maria Couto Peiter
Titular: Irio Luiz Conti
Titular: Ivo da Silva
Titular: José de Ribamar de Araújo e Silva
Titular: Kátia Regina de Abreu
Titular: Lino de Macedo
Titular: Luciene Burlandy C. de Alcântara
Titular: Malaquias Batista Filho
Titular: Maria das Graças Apolinário
Titular: Maria do Socorro Teixeira Lima
Titular: Maria Emília Lisboa Pacheco
Titular: Marília Mendonça Leão
Titular: Naidison de Quintella Baptista
Titular: Pedro Makumbundu Kitoko
Titular: Regina da Silva Miranda
Titular: Regina Maria de V. C. de Oliveira
Titular: Renato Sérgio Jamil Maluf
Titular: Rosane Bertotti
Titular: Anelise Rizzolo de Oliveira Pinheiro
Titular: Sílvia do Amaral Rigon
Titular: Sinei Barreiros Martins
Titular: Sônia Lúcia Lucena S. de Andrade
Titular: Suzana Costa Coutinho
Titular: Letícia Luiza
Titular: Virgínia Lunalva M. de S. Almeida

Suplente: Sônia Cleide Ferreira da Silva
Suplente: Carmen Helena Ferreira Foro
Suplente: Carla Bencke
Suplente: Manoel Uilton dos Santos
Suplente: Eduardo Amaral Borges
Suplente: Werner Fuchs
Suplente: Luciana Piovesan
Suplente: Ana Maria Segall Corrêa
Suplente: Christiane Gasparini Araújo Costa
Suplente: Edécio Vigna de Oliveira
Suplente: Amélia Tibúrcio Medeiros
Suplente: Sônia Maria Alves da Costa
Suplente: Helio Braga de Freitas
Suplente: Rui Ricard da Luz
Suplente: Marcelo Garcia
Suplente: Aécio Aires Fernandes
Suplente: José Divino Lopes Filho
Suplente: Haroldo da Silva Ferreira
Suplente: Pe. Nelito Nonato Dornelas
Suplente: Maria Alaides Alves de Sousa
Suplente: Delzi Maria de Araújo Castro
Suplente: Elisabetta Gioconda Iole G. Recine
Suplente: Marilene Alves de Souza
Suplente: Lucélia Silva Costa
Suplente: José Antônio Novaes da Silva
Suplente: Maria Teresa Gomes de Oliveira Ribas
Suplente: Pedro Monteiro Torres Neto
Suplente: Jasseir Alves Fernandes
Suplente: Maria Helena Alcântara
Suplente: Telma Maria Braga Costa
Suplente: Nubia Cristina Santana de Souza
Suplente: Livia Beatriz Siqueira Rosa Bento
Suplente: Dulce Terezinha Oliveira da Cunha
Suplente: Raimundo Nonato Pereira da Silva

Conselheiros(as) de Governo – Gestão 2009-2011⁴

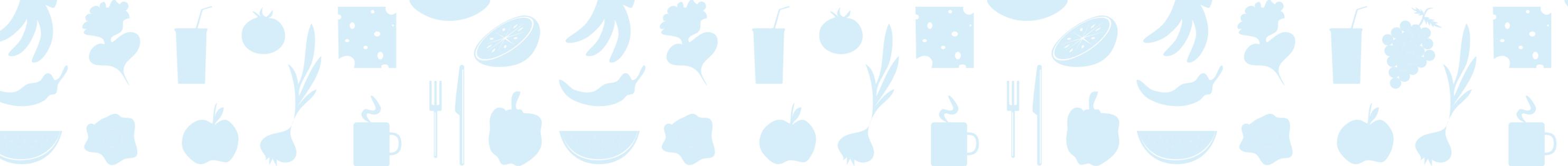
Titular: Afonso Florence
Titular: Alexandre Padilha
Titular: Aloizio Mercadante
Titular: Gleise Hoffmann
Titular: Antônio Patriota
Titular: Carlos Lupi
Titular: Fernando Bezerra Coelho
Titular: Fernando Haddad
Titular: Gilberto Carvalho
Titular: Guido Mantega
Titular: Luiz Sérgio de Oliveira
Titular: Iriny Lopes
Titular: Izabella Teixeira
Titular: Luiza Helena de Bairros
Titular: Mário Negromonte
Titular: Miriam Belchior
Titular: Maria do Rosário Nunes
Titular: Tereza Campello
Titular: Mendes Ribeiro Filho

Suplente: Arnaldo Anacleto de Campos
Suplente: Heider Aurélio Pinto
Suplente: Roosevelt Tomé Silva Filho
Suplente: Darci Bertholdo
Suplente: Milton Rondó Filho
Suplente: Weverton Rocha Marques de Sousa
Suplente: Sergio Duarte de Castro
Suplente: Albaneide Maria Lima Peixinho
Suplente: Selvino Heck
Suplente: Aloísio Lopes Pereira de Melo
Suplente: Roseli Bueno de Andrade
Suplente: Maria Angélica Fernandes
Suplente: Roberto Ricardo Vizenti
Suplente: Ivonete Carvalho
Suplente: Roberto de Oliveira Muniz
Suplente: Maria Lúcia de Oliveira Falcón
Suplente: Luiz Clóvis Guido Ribeiro
Suplente: Maya Takagi
Suplente: Sílvio Isopo Porto

Comissão Organizadora

A 4ª CNSAN foi organizada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), que tem sua Secretaria-Executiva localizada no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

A Comissão Organizadora foi formada por um Grupo Executivo, coordenado pelo Presidente do Consea, e duas Subcomissões, cujas composições seguem abaixo.



Grupo Executivo

Coordenador: Renato S. Maluf

Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Renato S. Maluf	Titular
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria-Geral do Consea Nacional	Onaur Ruano Maya Takagi Telma Castello Branco Roziney Weber	Titular Titular Suplente Suplente
Coordenadores das Subcomissões da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Gleyse Peiter Maria Emília Pacheco Pedro Kitoko Edno Brito	Titular Titular Suplente Suplente
Representante da Mesa Diretiva do Consea	Marília Leão	Vice-Coordenadora
Representantes da Comissão de Presidentes dos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional	Regina Miranda Geraldo Domont	Titular Suplente
Representantes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia	Naidison Baptista Carlos Eduardo Leite Luiza Trabuco	Titular Suplente Suplente
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Saúde – Representantes da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional	Arnoldo Campos Cibele Oliveira Patrícia Jaime Kathleen Oliveira Maria da Penha Campos	Titular Suplente Titular Suplente Suplente

Subcomissão de Conteúdo e Metodologia

Coordenadora: Maria Emília Pacheco

Origem	Nome(s)
Comissão Permanente da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Sônia Lucena
Comissão Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional nas Estratégias de Desenvolvimento	Maria Emília Pacheco (Coordenadora)
Comissão Permanente do Direito Humano à Alimentação Adequada	Irio Luiz Conti (Titular) Delzi Castro (Suplente)
Comissão Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos e Comunidades Tradicionais	Pedro Kitoko (Vice-Coordenador)
Comissão Permanente dos Povos Indígenas	Luana Arantes (Titular) Lylia Galetti (Suplente)
Comissão de Presidentes dos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional Conseas Estaduais	Dulce Cunha (Titular) Eurípia Faria (1ª Suplente) Cátia Cilene (2ª Suplente)
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Telma Castello Branco
Ministério do Desenvolvimento Agrário	Cibele Oliveira
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Lorena Chaves Solange Castro
Ministério da Ciência e Tecnologia	Elaine Pasquim Luciane Costa



Subcomissão de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação

Coordenadora: Gleyse Peiter

Comissão Permanente da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Regina Oliveira	Titular
Comissão Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional nas Estratégias de Desenvolvimento	Gleyse Peiter Marcelo Montenegro	Titular Suplente
Comissão Permanente do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável	Aldenora Pereira Celiana Barbosa	Titular Suplente
Comissão Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos e Comunidades Tradicionais	Edno Brito	Titular
Comissão Permanente dos Povos Indígenas	Antônio Ricardo da Costa	Titular
Comissão de Presidentes dos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional	Miércio Robert Marc Storck	Titular Suplente
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Telma Castello Branco	Titular

Secretaria-Executiva do Consea Nacional

Coordenadora: Michele Lessa

Assessoria Técnica

Fernanda Bittencourt Vieira
Marcelo Silva Oliveira-Gonçalves
Mirlane Klimach Guimarães

Assessoria Administrativa

Danielle Souza da Silva

Edna Gasparina dos Santos
Hedilane da Silva de Oliveira
Ronaldo José

Assessoria de Comunicação do Consea Nacional

Coordenador: Marcelo Torres

Carlos Eduardo Fonseca
Edgar Hermógenes
Michelle Andrade

Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan

Onaur Ruano (Secretário-Executivo)
Valéria Burity
Viviane Lourenço
Telma Castello Branco
Leslye Ursini
Roziney Weber
Carmem Silva
Luciana Almeida

Consultores para a 4ª Conferência Nacional

Alexandre Souza
Ana Paula Sabino
Antônio Manoel Timbó
Mariana Santarelli
Meiry Andréa David
Moisés Machado
Patrícia Nobre
Roberta Marins de Sá
Sílvia Sousa
Vanessa Schotz



Equipe de Sistematização e Relatoria

Proposições

Mariana Santarelli (coordenação)
Vanessa Schotz (coordenação)
Julian Perez
Priscila Bocchi
Luciene Burlandy
Maria Teresa Gomes de Oliveira Ribas
Christiane Gasparini
Cibele Oliveira
Eduardo Soares
Rocilda Santos Moreira
Rogério Neuwald
Elisabetta Recine
Elza Braga
Kathleen Sousa Oliveira
Sonia Lucena
Kátia Fávila
Luiz Carlos Balcewicz
Lylia Galetti
Valéria Burity
Irio Conti
Ana Cavalcanti

Declaração Política

Renato Maluf (coordenação)
Maria Emília Pacheco (coordenação)
Maya Takagi
Carlos Eduardo Leite
Onaur Ruano
Marília Leão
Arnoldo Campos
Patrícia Jaime
Francisco Menezes
Sílvia Rigon
Sílvio Porto
Pedro Kitoko
Werner Fuchs

Relatoria Final

Mariana Santarelli

A expressão “povos e comunidades tradicionais”, utilizada ao longo do relatório, conforme deliberação em Plenária, compreende: agroextrativistas, caiçaras, caatingueiros, comunidades do cerrado, comunidades de fundo e fecho de pasto, extrativistas, faxinalenses, geraizeiros, marisqueiros, pantaneiros, pescadores artesanais, pomeranos, povos ciganos, povos de terreiro, quebradeiras de coco babaçu, quilombolas, retireiros, ribeirinhos, seringueiros, vazanteiros e outros.



2. Declaração política

4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Declaração pelo Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável

1. A 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional reuniu, na cidade de Salvador (BA), entre 7 e 10 de novembro de 2011, 1.626 delegados e delegadas da sociedade civil e governamentais, eleitos em conferências municipais, territoriais/regionais, do Distrito Federal e estaduais ocorridas por todo o país, processo que envolveu cerca de 75.000 pessoas e representantes de mais de 3.000 municípios. A eles se juntaram cerca de 400 convidados(as) nacionais e estrangeiros(as) de todos os continentes. Sua composição, portanto, representa a ampla diversidade social, regional, étnico-racial e cultural que caracteriza nosso país. Participaram agricultores(as) familiares, profissionais e técnicos(as) com variadas formações, gestores(as) públicos(as) dos três níveis de governo, povos indígenas, população negra e representantes dos povos e comunidades tradicionais – quilombolas, povos de terreiro, extrativistas, ribeirinhos(as), pescadores(as) artesanais, caiçaras, pantaneiros(as), geraizeiros(as), caatingueiros(as), vazanteiros(as), marisqueiros(as), seringueiros(as), faxinalenses, comunidades de fundo de pasto, pomeranos(as) e povos ciganos. Um elevado percentual de participantes foi constituído de mulheres, além da importante presença de idosos, jovens e pessoas com deficiências e necessidades alimentares especiais.
2. A Conferência debateu e deliberou sobre proposições voltadas para proteger, promover, respeitar e prover o direito humano à alimentação adequada e saudável no Brasil e no mundo, direito fundamental e universal previsto na Constituição brasileira. Sua importância se vê aumentada num momento em que o mundo sofre as consequências de várias crises interligadas (econômica, financeira, alimentar, ambiental, climática, energética e política), algumas delas agravadas, desde o diagnóstico feito na 3ª Conferência Nacional, em 2007. O encarecimento dos preços dos alimentos, o desemprego e os cortes orçamentários em programas sociais ampliaram ainda mais o número de famintos e de pessoas desprotegidas no mundo. Eventos climáticos têm afetado, com maior gravidade, tanto as condições de moradia quanto a capacidade de produzir alimentos dos mais pobres.
3. Afirmamos que todos os sete bilhões de habitantes do planeta têm direito à alimentação adequada e saudável todos os dias e a estarem protegidos contra a fome



e outras formas de insegurança alimentar e nutricional. A capacidade de acesso a essa alimentação é limitada ou nula para um bilhão de pessoas, três quartos dos quais vivendo no meio rural e com grande maioria de mulheres e negros(as). O modelo hegemônico de produzir, comercializar e consumir alimentos e os instrumentos de sua regulação não têm sido capazes de assegurar esse direito e devem ser transformados. Apesar do enorme aumento da capacidade de produzir alimentos no mundo, vivemos a inaceitável situação de não ter a fome erradicada da face da Terra, ao mesmo tempo em que arcamos com os impactos socioambientais e de saúde desse modelo hegemônico de produção e de consumo.

4. A Conferência reafirma a necessidade de profundas alterações na ordem internacional que regula a segurança alimentar e nutricional, por meio do fortalecimento do Sistema das Nações Unidas e dos espaços multilaterais com ativa participação das organizações da sociedade civil, como o Comitê Mundial de Segurança Alimentar. Todos os países devem buscar e ter asseguradas as condições de formular políticas nacionais soberanas e igualmente participativas, voltadas para a promoção do direito humano a uma alimentação adequada e saudável. Esses devem ser os principais objetivos da cooperação internacional, principalmente entre os países em desenvolvimento, reforçando o papel da FAO.
5. Reconhecemos e valorizamos o significativo avanço já conseguido, no Brasil, na mobilização social pela soberania e a segurança alimentar e nutricional, assim como na formulação e implementação de políticas públicas intersetoriais e participativas que permitiram reduzir a miséria e ampliar o acesso a alimentos. É necessário seguir aprofundando a democracia em nosso país e o processo de desenvolvimento com distribuição de renda, com participação e controle social na elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas. O caminho que vem sendo trilhado pelo Brasil é, hoje, reivindicado nas praças públicas do mundo pelas populações contrárias à continuidade de políticas que privilegiam uns poucos e promovem concentração de renda. Com eles, solidarizamos-nos com nossos corações e mentes.
6. A trajetória de democracia participativa empreendida pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), entre outros espaços de participação social, deu decisiva contribuição para materializar a decisão brasileira de enfrentar a crise alimentar com programas e ações que buscam a soberania e a segurança alimentar e nutricional em um contexto internacional adverso.

7. A ação coordenada pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) permitiu que se cumprisse a decisão presidencial de chegarmos ao 1º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, expressão de compromissos intersetoriais construídos em consonância com consultas feitas ao Consea, englobando 19 ministérios. As ações previstas no Plano e outras iniciativas relacionadas com a segurança alimentar e nutricional, contando sempre com a participação das organizações da sociedade civil, cumprem papel central na realização dos objetivos previstos no Plano Brasil Sem Miséria.
8. Nosso país ainda se defronta com contradições e desafios decorrentes de nosso histórico de desigualdade social e racial, das marcas deixadas pelo autoritarismo no Estado brasileiro e de um sistema político que limita a representação democrática.
9. Estão suficientemente demonstrados os danos causados pelo modelo agrícola concentrador de terra, pela monocultura intensiva em agrotóxicos e os riscos da utilização dos transgênicos. Esse modelo tem, historicamente, forte presença no Brasil, que se tornou o maior consumidor de agrotóxicos no mundo. A livre atuação das grandes corporações, apoiada na irrestrita publicidade de alimentos que tem como um dos alvos principais as crianças, tem gerado efeitos evidentes na perda de soberania alimentar dos povos e em fenômenos como o avanço do sobrepeso e da obesidade e de outras doenças crônicas não-transmissíveis.
10. Nos documentos produzidos pela 4ª Conferência Nacional encontra-se um grande número de proposições visando ao aperfeiçoamento dos programas e ações, seu monitoramento e controle social. Destacamos que é preciso promover novas bases para um modelo de produção e consumo no Brasil, orientadas nos princípios da soberania alimentar, sustentabilidade, justiça social e climática e participação social, fortalecendo o papel regulador do Estado com relação à aquisição de terras por estrangeiros e no combate aos monopólios no sistema agroalimentar.
11. Cabe avançar imediatamente: na concretização do direito à terra, nos programas da reforma agrária, reconhecendo a função social da terra, nas dimensões trabalhista, sociocultural, econômica e ambiental, conforme a Constituição; na garantia dos direitos territoriais e patrimoniais e no acesso à terra e recursos naturais para os povos indígenas, incluindo não aldeados, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, como condição primordial para a garantia da soberania alimentar e realização do direito humano à alimentação adequada e saudável. Os participantes da



Conferência repudiam a violência no campo que resulta no assassinato de lideranças e trabalhadores da terra.

12. Importa estruturar e priorizar sistemas de produção sustentáveis e diversificados de alimentos saudáveis com o fortalecimento da autonomia da agricultura familiar e camponesa, povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, bem como garantir o acesso à água com qualidade e em quantidade suficiente, reconhecer o papel estratégico dessas populações na conservação e no uso sustentável da agrobiodiversidade, como guardiãs do nosso patrimônio genético, e dar continuidade à construção da Política e do Plano Nacional de Agroecologia.
13. Reconhecemos o papel estratégico das mulheres na luta pela garantia da soberania alimentar, na conservação e no manejo sustentável dos recursos naturais. É necessário assegurar o seu acesso às políticas públicas de forma a contribuir com a afirmação de sua cidadania e de sua autonomia política e econômica.
14. É urgente aplicar o princípio da precaução, ratificado pelo governo brasileiro em relação aos produtos transgênicos, estabelecer a rotulagem obrigatória de todos os alimentos transgênicos, assegurando ao consumidor o direito à informação, e manter a moratória ao uso da tecnologia “terminator” (sementes estéreis). Além disso, é indispensável revisar a Lei de Biossegurança na direção de impedir a produção e comercialização de produtos e cultivos transgênicos, modificar a composição e funcionamento da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) para expressar as diferentes visões existentes na sociedade e na comunidade acadêmica e ampliar a participação e o controle social.
15. É indispensável estruturar uma política para reduzir progressivamente o uso de agrotóxicos e banir imediatamente o uso daqueles que já foram proibidos em outros países e que apresentam graves riscos à saúde humana e ao ambiente, com o fim de subsídios fiscais.
16. Reafirmamos o papel essencial e estratégico do Sistema Único de Saúde para a consecução do direito humano à alimentação adequada e saudável, com o fortalecimento da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, de forma integrada às demais políticas de saúde, mediante a universalização do acesso às ações de alimentação e nutrição nos diferentes níveis de atenção, considerando as necessidades alimentares especiais e as especificidades étnicas e culturais, assim como o alarmante crescimento do sobrepeso, da obesidade e das doenças crônicas não-transmissíveis.

17. A política externa deve defender e respeitar os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e da Soberania Alimentar nas relações internacionais, conforme o Art. 4º da Constituição.
18. Os(As) delegados(as) da 4ª Conferência acolhem o 1º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborado pela Caisan, como instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e de realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável. A partir dele foram elaboradas diretrizes para o monitoramento e para a revisão periódica dos objetivos, metas e iniciativas relativas às políticas governamentais e às ações da sociedade.
19. Entre os desafios do Plano, destacam-se a necessidade de incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, na perspectiva da universalização dos direitos, e com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial, geracional, sexual e a equidade de gênero. Para garantir efetividade do Plano, deverão ser assegurados recursos orçamentários e financeiros compatíveis.
20. A 4ª Conferência celebra os avanços na consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) como estrutura responsável pela formulação, implementação e gestão participativa da política de segurança alimentar e nutricional em todos os níveis. Esta consolidação é resultado, em âmbito nacional, de inúmeros esforços, em especial do Consea e da Caisan. Em âmbito estadual e distrital, a Conferência reforça a necessidade de implantar as instâncias intersetoriais de segurança alimentar e nutricional (SAN) e apoiar o efetivo funcionamento dos Conseas estaduais. A Conferência acolhe com satisfação o fato de que 22 estados e o Distrito Federal declararam estar aptos a aderir ao Sisan. A Conferência indica que os planos estaduais, do Distrito Federal e municipais de SAN devem estar em sintonia com as diretrizes emanadas desta Conferência e que possam interagir entre si e com o Plano Nacional.
21. Com relação aos municípios, a Conferência reconhece a diversidade de situações no território nacional, recomendando um amplo processo de mobilização e de capacitação para disseminar os princípios da Política de SAN, da garantia do DHAA e para consolidar o Sisan. Os mecanismos de pactuação e financiamento da gestão do sistema deverão ser de natureza bipartite e tripartite.



22. Para que a política atinja seus objetivos, é essencial a implantação de mecanismos de monitoramento, participação e controle social com apoio financeiro público por meio do fortalecimento da atuação dos Conseas e da garantia de participação dos segmentos e grupos populacionais na formulação e implantação de políticas públicas. A representação social deve contemplar as identidades territoriais específicas e as especificidades de gênero, etnia, raça, geração e deficiências orgânicas.
23. Esta Conferência reconhece e valoriza o protagonismo das organizações da sociedade civil na garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional. Considera imperiosa a criação do marco legal para repasse de recursos públicos, bem como a regulamentação da participação da iniciativa privada com e sem fins lucrativos no âmbito do Sisan.
24. Os avanços foram conquistados numa trajetória de luta da sociedade brasileira, na busca do aperfeiçoamento da democracia e da afirmação dos seguintes princípios fundamentais:
- A alimentação adequada e saudável, reconhecida como direito humano fundamental e universal de todos e todas e como obrigação do Estado;
 - A soberania e a segurança alimentar e nutricional como eixo estratégico do desenvolvimento socioeconômico do país, baseado na erradicação da fome, da miséria e das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;
 - A participação da sociedade civil, garantidas as condições para sua efetiva realização, compreendida como o alicerce para o diálogo social, para a formulação, a execução, o monitoramento e o aperfeiçoamento continuado das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;
 - O fortalecimento do papel regulador do Estado, que deve colocar a proteção do direito à alimentação e da soberania alimentar acima dos interesses de mercado que violem estes princípios;
 - A intersetorialidade na concepção e na gestão das políticas públicas de SAN, potencializando o alcance e a efetividade dessas políticas e permitindo que se faça mais e melhor neste campo;

- O respeito e a garantia dos princípios de etnodesenvolvimento como eixo orientador das políticas públicas de SAN, universais ou específicas, para povos indígenas, população negra e povos e comunidades tradicionais, mediante políticas afirmativas de combate ao racismo e às diversas formas de discriminação.
25. Reafirmamos que o futuro do Brasil e do mundo depende do aprofundamento da democracia participativa e redistributiva para assegurar o direito humano à alimentação adequada, a soberania e a segurança alimentar e nutricional.

Salvador, 10 de novembro de 2011.



3. Proposições aprovadas

3.1 Eixo 1 –Avanços, ameaças e perspectivas para a realização do DHAA e da soberania alimentar

Proposições de macrodesafios

1. Adotar o objetivo estratégico da soberania e da segurança alimentar e nutricional como um dos eixos ordenadores da estratégia de desenvolvimento do país para superar as desigualdades socioeconômicas, regionais, étnico-raciais, étnico-religiosas, de gênero e de geração, e erradicar a pobreza extrema e a insegurança alimentar e nutricional.
2. Assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável e a atenção integral em saúde e nutrição em todos os ciclos da vida, a partir dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), considerando a necessidade de reversão das tendências de aumento das taxas de excesso de peso e obesidade, outras

doenças crônicas degenerativas, desnutrição e carências nutricionais específicas ainda presentes em populações vulneráveis no país. As políticas públicas devem articular todo o sistema alimentar, desde a produção até o consumo, garantindo uma alimentação que atenda aos princípios da variedade, qualidade, equilíbrio, moderação, prazer e sabor, às dimensões de gênero, raça e etnia, respeitando as especificidades culturais e regionais e as formas de produção ambientalmente sustentáveis, valorizando a agricultura orgânica e/ou agroecológica, livres de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados.

3. Incorporar e garantir a consolidação dos princípios do etnodesenvolvimento nas políticas públicas universais e específicas voltadas para a superação das iniquidades sociais históricas que atingem diversos segmentos populacionais no país, assegurando direitos, a promoção da soberania e da segurança alimentar e nutricional sustentável dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, população negra e assentados da reforma agrária, e garantindo:
 - a. Respeito à autonomia, autodefinição e autodeterminação dessas populações, considerando sua cultura, tradições, costumes e religiosidade;
 - b. Combate ao preconceito, ao racismo institucional, ao racismo ambiental e a todas as outras formas de racismo/discriminação e intolerância religiosa, bem como à homofobia, lesbofobia, transfobia e suas consequências no bem-estar dessas populações, principalmente aquelas que tiverem que migrar;
 - c. Garantia da titulação e proteção de suas terras e territórios;
 - d. Consentimento livre e informado, com base em consultas diretas ou a seus representantes, sobre quaisquer políticas que possam afetar suas terras e/ou sua qualidade de vida (conforme Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT);
 - e. Ampla participação nos processos de formulação e implementação de ações com base em propostas endógenas de desenvolvimento baseadas na sustentabilidade socioambiental e na valorização dos conhecimentos e técnicas desses povos;
 - f. Acesso diferenciado e qualificado aos recursos e políticas públicas de fomento à Segurança Alimentar e Nutricional;
 - g. Garantia da realização de pesquisas e inquéritos epidemiológicos das comunidades quilombolas e tradicionais do Brasil, visando subsidiar a formulação de políticas de prevenção das carências nutricionais e doenças específicas dessa população.
4. Promover novas bases para um modelo de produção e consumo no Brasil, baseado nos princípios de soberania alimentar, sustentabilidade, justiça social e climática, equidade



de gênero, geração, raça e etnia, participação social e economia solidária. Deve ser assegurada a adoção das seguintes medidas:

- a. Acelerar a implementação das políticas de reforma agrária e assentamentos para o reconhecimento dos direitos territoriais, por meio do processo de demarcação, regularização e desintração de terras/territórios indígenas, quilombolas e de demais povos e comunidades tradicionais, bem como dos(as) agricultores(as) familiares. Esse desafio deverá se constituir em um dos eixos estruturantes do Plano Brasil Sem Miséria;
 - b. Estruturar e priorizar sistemas de produção sustentáveis e diversificados, valorizando a agricultura orgânica e/ou agroecológica e os alimentos saudáveis, com o fortalecimento da autonomia da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, nas áreas rurais e urbanas. Deve ser garantido o reconhecimento do papel estratégico dessas populações na conservação e uso sustentável da agrobiodiversidade, na implementação de uma política pública para a transição agroecológica, e também enquanto guardiãs do patrimônio genético brasileiro;
 - c. Garantir o acesso permanente à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura, com destaque para a pesca artesanal, e promover e ampliar a expansão da rede pública de saneamento ambiental. O enfrentamento desse desafio requer a adoção de métodos de captação (incluindo a água de chuva), armazenamento, gerenciamento, monitoramento, fiscalização e distribuição de água de qualidade, capazes de respeitar e preservar os biomas e os recursos naturais renováveis, e de assegurar a recuperação dos mananciais;
 - d. Garantir a participação social, por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), fortalecendo o controle social das políticas públicas, bem como a participação na formulação, avaliação e monitoramento das mesmas;
 - e. Eleger o acesso à água como um bem comum e gratuito, contra a comercialização abusiva e a sua privatização.
5. Ampliar a geração de trabalho digno e renda por meio do fortalecimento das ações de qualificação profissional e social, e a elevação do valor do salário mínimo, acompanhadas da:
- a. Garantia e ampliação de políticas públicas de fortalecimento da economia solidária, em especial para jovens e mulheres, por meio do fomento de formas e dinâmicas organizativas relacionadas ao associativismo, cooperativismo e autogestão e o fomento às finanças solidárias (fundos rotativos, bancos comunitários, cooperativas de crédito e outros) e promoção do comércio justo e solidário de acordo com o Decreto nº 7.358/2010;

- b. Articulação com as políticas sociais para garantir às famílias em situação de vulnerabilidade social o acesso à alimentação em quantidade suficiente, regularidade e qualidade para a melhoria da qualidade de vida;
 - c. Garantia e ampliação de políticas públicas de formação e capacitação voltadas para a juventude com o intuito de assegurar a geração de renda e trabalho digno no campo e na cidade.
6. Fortalecer o papel regulador do Estado na proteção e promoção do direito humano à alimentação adequada e da soberania alimentar, nas esferas da produção, abastecimento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, por meio de:
- a. Efetiva regulação sobre a expansão das monoculturas, com atenção especial sobre aquelas dirigidas para a produção de agrocombustíveis, celulose e para o mercado de créditos de carbono, vedando-se o financiamento público àquelas cuja expansão se dá sobre áreas de produção de alimentos ou que provocam o deslocamento de outras culturas para as áreas de produção de alimentos, preservação florestal ou terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais;
 - b. Criação e fortalecimento de instrumentos de regulação para restringir a aquisição de terras por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e empresas nacionais de capital estrangeiro, garantindo a prioridade para pessoas físicas ou jurídicas brasileiras ao acesso à terra com valores mais acessíveis para populações em extrema vulnerabilidade;
 - c. Implementação de um efetivo marco regulatório que garanta o direito dos agricultores e agricultoras familiares, camponeses e camponesas, assentados(as) da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e população negra, rural e urbana, ao livre uso da agrobiodiversidade e autonomia no uso e conservação das sementes e cultivares locais tradicionais e/ou crioulas;
 - d. Adoção do princípio da precaução na defesa da soberania alimentar da população brasileira, protegendo a nossa diversidade de recursos genéticos do processo de apropriação e mercantilização pelas grandes empresas nacionais e multinacionais, inclusive com a proibição imediata dos transgênicos;
 - e. Substituição progressiva da utilização de agrotóxicos, por práticas agroecológicas, garantindo capacitação técnica, com banimento imediato dos agrotóxicos que já foram proibidos em outros países, incluindo os que foram usados em guerra (tais como o glifosato), e o fim de subsídios fiscais, além da adoção de mecanismos eficientes de controle e monitoramento;



- f. Regulamentação da Ingestão Diária Aceitável de Agrotóxicos – IDA, considerando, no seu cálculo, o risco dietético para populações vulneráveis, tais como crianças e idosos, e não somente o adulto com peso médio de 60 kg;
- g. Rotulagem obrigatória de todos os alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados (OGM), assegurando ao consumidor o direito à informação, legível, clara e acessível, incluindo a realização de campanhas educativas e esclarecedoras sobre os rótulos de alimentos contendo OGM;
- h. Proibição da utilização dos alimentos geneticamente modificados (OGM) na alimentação escolar, tendo como referência estudos científicos que comprovam os impactos de seu uso sobre a saúde humana;
- i. Rotulagem obrigatória com informação nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;
- j. Regulamentação e regulação da oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas, referentes aos alimentos que fazem mal à saúde, especialmente àquelas destinadas ao público infantil e idoso;
- k. Adoção de medidas que combatam o monopólio e oligopólio de produtos agrícolas e das redes varejistas de supermercados;
- l. Implantação do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa em todos os estados e municípios brasileiros com adoção de normas sanitárias específicas e adequadas à produção “artesanal” e da agricultura familiar, de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, observando a realidade local, cabendo ao poder público o apoio técnico necessário para o atendimento das exigências da vigilância sanitária;
- m. Gestão pública da alimentação escolar, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e de alimentação, inclusive aqueles da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, com nutricionista como responsável técnico, conforme previsto na Resolução nº 380/2005, do Conselho Federal de Nutrição (CFN), priorizando o cardápio regional e cumprindo o mínimo de 30% de aquisições de alimentos da agricultura familiar no que se refere à alimentação escolar (previsto na Lei nº 11.947/2009), devendo ser proibida a terceirização desses serviços;
- n. Moratória ao uso de novas tecnologias, tais como a nanotecnologia e biologia sintética, estabelecendo um marco regulatório para estas em amplo processo de diálogo com a sociedade e baseado no princípio da precaução;
- o. Proibição da pecuária extensiva, principalmente na região amazônica, e grandes extensões de terras com monoculturas, que divergem da cultura alimentar local, com desmatamento de plantas nativas e empobrecimento do solo.

- 7. Instituir e implementar a Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAA), com base na proposta em construção pela Caisan, com os seguintes objetivos:
 - a. Garantir o acesso regular e permanente da população brasileira a alimentos, em quantidade suficiente, qualidade e diversidade, observadas as práticas alimentares promotoras da saúde e respeitados os aspectos culturais, religiosos e ambientais;
 - b. Aperfeiçoar e facilitar os mecanismos de compras governamentais no sentido de ampliar o acesso ao mercado pelos(as) agricultores(as) familiares, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, população negra e mulheres, facilitando acesso à DAP e outros documentos necessários;
 - c. Garantir a valorização e sustentabilidade dos circuitos locais e regionais de produção, disponibilizando infraestrutura necessária (considerando a estratégia de desenvolvimento regional sustentável), armazenamento, conservação, processamento, distribuição e comercialização, para a preservação de hábitos alimentares, dos modos tradicionais de produção e para promover a expansão da economia local;
 - d. Minimizar as formas abusivas de intermediação, estimulando a comercialização direta entre agricultores(as) e consumidores(as), especialmente por meio do apoio às feiras agroecológicas e orgânicas, e a criação de cooperativas de consumo, com isenção de impostos;
 - e. Reduzir o desperdício de alimentos, desde a produção até o consumo, garantindo o escoamento e as condições adequadas de armazenamento, logística, distribuição e transporte, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelos órgãos regulamentadores competentes;
 - f. Monitorar os preços entre a produção agroalimentar e o varejo de gêneros alimentícios, no intuito de instrumentalizar as ações governamentais de regulamentação e de abastecimento;
 - g. Incentivar a produção, distribuição e o consumo de alimentos *in natura*, com destaque para as frutas e hortaliças, preferencialmente de origem local e orgânica e/ou agroecológica;
 - h. Respeitar, resgatar e promover os hábitos alimentares regionais e a diversidade de espécies alimentícias dos diferentes biomas;
 - i. Zelar pela inocuidade química, física, genética e biológica dos alimentos;
 - j. Regular e reduzir progressivamente o uso de tecnologias nocivas à saúde, ou cujos efeitos são desconhecidos para quem produz, para quem consome os alimentos e ao ambiente onde são produzidos;
 - k. Priorizar a aquisição de alimentos produzidos sem agrotóxicos para a alimentação escolar, por meio da implementação de políticas específicas.



8. Incorporar o direito humano à alimentação adequada e saudável como uma das diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e aplicá-la nos instrumentos de gestão democrática das cidades, respeitando a cultura dos povos e comunidades tradicionais urbanos por meio da:
 - a. Inclusão do direito humano à alimentação adequada e saudável no Estatuto da Cidade e nas leis orgânicas municipais;
 - b. Garantia da articulação das políticas de abastecimento alimentar e agricultura urbana e periurbana, orgânica e/ou agroecológica, às políticas de habitação, planejamento e ordenamento territorial;
 - c. Garantia da destinação de espaços para produção de alimentos, orgânicos e/ou agroecológicos, e implantação de equipamentos públicos de abastecimento nos Planos Diretores, por meio das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e das demais políticas públicas setoriais;
 - d. Articulação das ações de SAN com as ações de habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, saúde, mobilidade e acessibilidade urbana, resíduos sólidos e recursos hídricos nos Planos Diretores de Ordenamento Territorial dos municípios e consórcios intermunicipais;
 - e. Articulação entre o Zoneamento Ecológico Econômico e os Planos Diretores municipais;
 - f. Elaboração e revisão das leis federais, estaduais e municipais de uso e ocupação do solo para contemplar questões relativas à segurança alimentar e nutricional;
 - g. Garantia da gestão democrática, por meio do fortalecimento do papel de conselhos, fóruns, colegiados e outros mecanismos locais, regionais e territoriais de participação social reconhecidos pelo Sisan.
9. Incorporar a dimensão ético-social e os princípios da justiça social e climática no enfrentamento da crise climática, de modo que:
 - a. O peso dos ajustes à crise seja suportado por aqueles que historicamente foram responsáveis pela sua origem, principalmente as grandes potências mundiais e as grandes corporações e agentes financeiros nacionais e internacionais;
 - b. A adaptação às mudanças climáticas considere os fatores que tornam as populações pobres as principais vítimas desse fenômeno, e que as iniciativas a ela relacionadas atuem para aumentar a capacidade de resiliência dessas populações;
 - c. Sejam adotadas medidas de prevenção, efetivas e executáveis, dos impactos das mudanças climáticas, de forma a diminuir a vulnerabilidade, especialmente das comunidades e regiões mais pobres do mundo, incluindo as populações migrantes nos casos de contingência, bem como o planejamento estratégico para o enfrentamento de situações emergenciais;
 - d. Seja exigida do Congresso a aprovação do Código Florestal, respeitando os princípios contidos nos seguintes instrumentos legais: Decreto nº 7.272/2010 (PNSAN); Decreto nº 4.887/2003; Decreto nº 6.040/2007; Lei nº 1.228/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e demais legislações ambientais brasileiras, garantindo, assim, o princípio jurídico da não regressão.
10. Defender os princípios do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar nas relações internacionais. Nesse sentido, é necessário que o governo brasileiro tenha papel proativo e de liderança para:
 - a. Promover o debate sobre as estruturas de governança global no contexto atual de confluência de várias crises (alimentar, econômica, energética, ambiental e climática), ressaltando a importância do multilateralismo orientado pela perspectiva da participação social, da promoção da agricultura familiar e camponesa sustentável e pela implementação de políticas nacionais de soberania e segurança alimentar e nutricional;
 - b. Apoiar o Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CSA) da FAO como fórum principal de coordenação das ações de governança global em segurança alimentar e nutricional, por seu formato multilateral, que incorpora a participação da sociedade civil diretamente em suas deliberações;
 - c. Impulsionar os debates internacionais sobre concentração e oligopolização do sistema alimentar mundial, com vistas a estabelecer normas e regras que disciplinem a atuação das corporações transnacionais e dos grandes agentes presentes nas cadeias agroalimentares, de forma a combater as sucessivas violações do direito humano à alimentação adequada, a exemplo da criação de barreiras contra o comércio internacional de agrotóxicos;
 - d. Fortalecer as ações de cooperação Sul-Sul, baseadas nos princípios de solidariedade e complementaridade;
 - e. Defender a exclusão dos alimentos do âmbito de negociações da Organização Mundial do Comércio (OMC);
 - f. Assegurar maior transparência pública na aplicação dos recursos nacionais nos programas de segurança alimentar e nutricional internacionais, por meio do monitoramento e avaliação do Consea Nacional.
11. Promover a educação alimentar e nutricional em todos os níveis de ensino, com inclusão na política de educação brasileira dos temas do DHAA e SAN, considerando a transição nutricional e demográfica. Incorporar tais temas ao processo de formação dos profissionais da área de saúde, educação, agricultura e áreas afins, bem como às comunidades, garantindo o alcance das práticas educativas a toda a população, respeitando as culturas locais.



3.2 Eixo 2 – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

DIRETRIZ 1

Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional

Transferência de Renda

12. Dar continuidade à ampliação progressiva do Programa Bolsa Família (PBF), articulando-o às políticas complementares e estruturantes que contribuam para a melhoria das condições de vida, para a emancipação social e para a garantia da segurança alimentar e nutricional, tais como:
 - a. Geração de emprego e renda, com investimento em ações de formação profissional continuada, com atenção para povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais;
 - b. Geração de trabalho e renda, na forma cooperada, baseada na economia solidária com investimento na formação profissional e assistência técnica continuada;
 - c. Ações de educação alimentar e nutricional e de incentivo à produção para o autoconsumo como forma de reduzir os custos com aquisição de alimentos no mercado;
 - d. Políticas de abastecimento alimentar descentralizadas que aumentem a disponibilidade de alimentos saudáveis oriundos da agricultura familiar a preços acessíveis.

13. Aperfeiçoar o desenho, forma de gestão e os mecanismos de cadastramento, acesso e monitoramento do Programa Bolsa Família para avançar na inclusão das populações mais vulneráveis, garantir o acesso prioritário aos serviços básicos de saúde, educação, assistência social, e efetivar a participação e controle social, por meio do fortalecimento e/ou adoção das seguintes ações:
 - a. Reajustar os valores transferidos pelo programa, com base na inflação;
 - b. Garantir a inclusão no programa, de forma prioritária, e no prazo mais curto possível, de todos os(as) brasileiros(as) em situação de vulnerabilidade, principalmente aqueles(as) em situação de extrema pobreza;
 - c. Avançar no debate e na definição sobre outros critérios para a seleção das famílias elegíveis além do critério “renda”, sob uma perspectiva da indivisibilidade dos



direitos humanos. Alguns dos critérios a serem adotados, por exemplo, são: situação de moradia; escolaridade do(a) responsável; trabalho insalubre, especialmente nos lixões; presença de enfermidades crônicas graves na família; desnutrição em todas as fases do curso de vida; portadores de HIV/aids na família; pessoas com necessidades alimentares especiais (doença celíaca, alergias alimentares, anemia falciforme, doenças crônicas não-transmissíveis, dentre outras); doenças degenerativas; deficiências físicas e intelectuais;

- d. Garantir que o processo de inscrição no cadastro único: ocorra de forma articulada e coordenada com outros programas, tais como ações para expedição imediata e gratuita de documentos de identificação; priorize a busca ativa das famílias, especialmente as de extrema pobreza que não foram assistidas pelos programas sociais de transferência de renda; seja fiscalizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);
- e. Adotar estratégias que garantam aos titulares de direito do programa condições para o cumprimento das condicionalidades, e que responsabilizem os municípios e estados e o Distrito Federal que não cumprirem com sua obrigação de garantir o acesso aos serviços básicos de saúde, educação e assistência social;
- f. Assegurar a infraestrutura e recursos humanos para o monitoramento e acompanhamento intersetorial das famílias, incluindo as ações de alimentação e nutrição;
- g. Adequar o PBF às especificidades dos povos indígenas, quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais, assegurando que os mecanismos e instrumentos de acesso e monitoramento das condicionalidades estejam inseridos na perspectiva de afirmação de direitos;
- h. Garantir o acesso ao programa aos(às) pescadores(as) artesanais no período de defeso;
- i. Praticar valores diferenciados no repasse às famílias do PBF que possuem pessoas com necessidades alimentares especiais e deficiência intelectual;
- j. Avançar na qualificação do acompanhamento das condicionalidades em saúde, sob uma perspectiva da indivisibilidade dos direitos, por meio da garantia do cuidado integral a todos os membros da família, em especial aos(às) portadores(as) de enfermidades crônicas graves, desnutrição em todas as fases da vida, HIV/aids e coinfeções; grupos com necessidades alimentares especiais (doença celíaca, anemia falciforme, entre outras), doenças crônicas não-transmissíveis (DCNT), doenças degenerativas e doenças relacionadas e/ou perpetuadoras da pobreza;
- k. Adequar o PBF às especificidades dos catadores de materiais recicláveis assegurando que os mecanismos e instrumentos de acesso e monitoramento das condicionalidades estejam inseridos na perspectiva de afirmação de direitos.

Oferta de Alimentos para Grupos em Situação de Vulnerabilidade

14. Assegurar o acesso emergencial aos alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para atender às necessidades nutricionais de grupos específicos e em situação de catástrofes naturais, por meio da ampliação e regularidade da distribuição de cestas de alimentos, respeitando as especificidades culturais e hábitos alimentares nas diferentes regiões dos sujeitos de direito. A distribuição de cestas precisa articular-se ao desenvolvimento de ações estruturantes que contribuam para a emancipação social e inclusão produtiva dos grupos atendidos, priorizando a aquisição de produtos da agricultura familiar.
15. Assegurar a melhoria, no que se refere à qualidade e quantidade da alimentação do público atendido pelo Sistema Único de Assistência Social – especialmente nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), nos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), nos Centro de Referência Especializado de População de Rua (Centropop) e na rede socioassistencial – formado, por exemplo, por populações em situação de rua, catadores de materiais recicláveis, pessoas portadoras de HIV/aids, idosos e pessoas com deficiências.
16. Fortalecer o papel estratégico dos Equipamentos Públicos de Abastecimento, Alimentação e Nutrição (EPAN) – restaurante popular, cozinha comunitária e banco de alimentos – na garantia do acesso à alimentação adequada e saudável das populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de:
 - a. Institucionalização e ampliação da rede de EPAN para todos os municípios, incluindo aqueles com menos de 100 mil habitantes;
 - b. Aporte de recursos orçamentários nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal para manutenção da rede de EPAN, garantindo a infraestrutura e recursos humanos necessários, bem como responsável técnico capacitado para planejamento, aquisição, preparo e distribuição de refeições adequadas e saudáveis e em quantidade suficiente para atendimento das demandas locais;
 - c. Gestão pública e democrática dos Restaurantes Populares, garantindo os mecanismos para aquisição de produtos de agricultores(as) familiares e efetiva participação e controle social dos(as) usuários(as);
 - d. Implantação de cozinhas comunitárias itinerantes em áreas onde há situação de catástrofes naturais, e cozinhas comunitárias permanentes nas áreas de maior vulnerabilidade social, em parceria com os Centros de Referência em Assistência Social, os Centros de Referência Especializados de População de Rua (Centropop) e os Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local (Consad);



- e. Controle da qualidade do alimento em toda a linha produtiva por profissionais técnicos, e fiscalizados pelos órgãos competentes, considerando inclusive o que determina a Lei nº 10.674/2003, em relação ao que contém ou não glúten;
 - f. Inclusão das feiras e mercados populares, agroecológicos e de economia solidária como equipamentos públicos de abastecimento, alimentação e nutrição;
 - g. Implantação de Centros de Referência em SAN, de forma a oferecer condições adequadas para o desenvolvimento e acompanhamento das políticas de SAN;
 - h. Avaliação semestral obrigatória da satisfação do(a) usuário(a) para todos os equipamentos de alimentação e nutrição públicos;
 - i. Priorização para a aquisição de alimentos da agricultura familiar no abastecimento dos restaurantes populares;
 - j. Garantia do atendimento igualitário, nos EPAN, à população de rua, durante toda a semana, e principalmente durante os finais de semana.
17. Implantar e implementar banco de leite humano enquanto equipamento público de SAN na garantia do DHAA.
18. Efetivação do acesso permanente à alimentação adequada e saudável por meio das políticas dos governos federal, estaduais, distrital e municipais para a população com necessidades alimentares especiais (alergias alimentares, fenilcetonúricos, celíacos, intolerantes a nutrientes específicos, diabéticos, dentre outros).

Oferta de Alimentos para os Trabalhadores

19. Ampliar o número de trabalhadores com acesso ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e incentivar a adoção de princípios de alimentação adequada e saudável e direitos humanos nas refeições e/ou cestas destinadas aos trabalhadores, a partir de composição nutricional estipulada por lei, respeitando os(as) portadores(as) de doenças crônicas não-transmissíveis (DCNT) e as necessidades alimentares especiais. No âmbito do programa, deverão também ser implementadas ações de educação alimentar e nutricional com base nesses mesmos princípios.
20. Garantir que todos(as) os(as) servidores(as) públicos, nas três esferas de governo, tenham acesso ao auxílio alimentação a partir do desenvolvimento de ações de incentivo à alimentação adequada e saudável e direitos humanos.

Alimentação Escolar

21. Assegurar a continuidade do aprimoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) enquanto política pública estratégica para a promoção da segurança alimentar e nutricional e para a realização do direito humano à alimentação adequada e saudável dos escolares, por meio das seguintes ações:
- a. Garantir repasse per capita, por todos os entes federados, condizente com os custos de uma alimentação adequada e saudável, criando um mecanismo de reajuste periódico do valor per capita mediante desenvolvimento de estudos anuais e regionalizados;
 - b. Assegurar valor per capita diferenciado, de forma regionalizada, para as escolas que se localizam em áreas distantes, de modo a prever a cobertura dos custos com o transporte dos alimentos e para que sejam servidas duas ou mais refeições, conforme necessidade;
 - c. Estipular e garantir, por meio de legislação específica, um percentual mínimo de contrapartida dos estados, Distrito Federal e municípios para a aquisição de gêneros alimentícios;
 - d. Assegurar alimentação escolar durante o período de férias, especialmente para as crianças matriculadas em creches públicas, desde que estejam vinculadas a atividades pedagógicas, esportivas e culturais;
 - e. Revisar a Lei de Diretrizes Básicas (LDB) e a lei do PNAE para assegurar alimentação escolar durante o período de férias e recesso em creches públicas;
 - f. Proibir a terceirização da alimentação escolar, devendo ser assegurado pelos estados, Distrito Federal e municípios as condições de infraestrutura e recursos humanos para a gestão pública dos programas;
 - g. Assegurar condições de infraestrutura (cozinha com equipamentos, água potável, energia elétrica, refeitório com mesas e cadeiras) e recursos humanos capacitados para o preparo adequado de refeições saudáveis nas escolas e a promoção da sociabilidade entre os escolares, e que tais condições sejam fiscalizadas pelos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE);
 - h. Assegurar que a coordenação e a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos estados, Distrito Federal e municípios sejam efetivamente atribuídas ao(à) nutricionista, respeitando-se a resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) quanto à adequação do número de profissionais à quantidade de escolares de cada local, em consonância com a legislação pertinente e especificidades de cada estado;
 - i. Garantir a realização de mapeamento dos(as) alunos(as) diagnosticados(as) com necessidades alimentares especiais e atenção alimentar, garantindo cardápio



adequado à sua condição de saúde e nutrição durante sua permanência na escola;

- j. Garantir a oferta de cardápios específicos nas escolas indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, em articulação com os mesmos, em defesa da saúde e respeitando suas culturas alimentares;
 - k. Implantar mecanismos de monitoramento das seguintes diretrizes de SAN definidas no marco legal do programa: percentual de compra da agricultura familiar; adequação do cardápio aos critérios nutricionais; valorização da produção local, preferencialmente agroecológica e dos alimentos frescos; controle de qualidade; e ações de educação alimentar e nutricional;
 - l. Fortalecer o controle social do Programa de Alimentação Escolar, pelos respectivos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), através do diálogo e ações intersetoriais com os Conseas e conselhos locais de saúde;
 - m. Assegurar o cumprimento da Lei nº 11.947/2009 e a continuidade e ampliação da aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, estimulando a elaboração de cardápios que respeitem a cultura alimentar local;
 - n. Adequar o horário da distribuição da refeição nas escolas, a fim de evitar a sobrecarga calórica que favorece o aumento dos índices de obesidade;
 - o. Criar Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição do Escolar (Cecane) em todos os estados brasileiros, de forma a qualificar a execução do PNAE através da assessoria técnica e da aproximação dos atores envolvidos com o programa, em colaboração com ações realizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE);
 - p. Estabelecer estratégia de divulgação e informação do PNAE, através de formas populares e transparentes, nas escolas e nas comunidades rurais, indígenas e tradicionais, assim como através da internet, rádio e televisão;
 - q. Assegurar ação orçamentária e repasse de recursos financeiros para as ações de educação alimentar e nutricional no âmbito do PNAE;
 - r. Estabelecer percentual mínimo de aquisição e produtos agroecológicos da agricultura familiar para o PNAE, com aumento gradual do percentual de compra (5% no primeiro ano, 10% no segundo ano, 15% no terceiro ano etc.).
22. Criar legislação específica que proíba a comercialização de alimentos em todas as escolas públicas e que regulamente a comercialização de alimentos nas escolas privadas.

DIRETRIZ 2

Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados, de base agroecológica e sustentável de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos

Reforma Agrária

23. Priorizar os programas de reforma agrária, por meio das seguintes ações:
- a. Cumprimento da função social e solidária da terra, nas dimensões ambiental, econômica e sociocultural, com a revisão dos índices de produtividade e o fim da proibição das desapropriações nas chamadas propriedades produtivas, utilizando o instrumento da desapropriação em rito sumário, com indenização das benfeitorias em dinheiro e o fim da exigência de pagamento de juros compensatórios nas desapropriações e, ainda, que os passivos ambientais sejam assumidos pelos ex-proprietários e não repassados aos projetos de assentamentos;
 - b. Definição do limite máximo do tamanho da propriedade, em até 35 módulos fiscais, conforme adotado pelo Brasil na 1ª Conferência Mundial de Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural, realizada em 1979, pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e a Campanha Nacional pelo Limite da Propriedade no Brasil;
 - c. Atendimento imediato, integral e permanente da demanda reprimida de assentamentos de todas as famílias acampadas;
 - d. Combate à grilagem de terras, construindo banco de dados contendo cadastros municipais, estaduais e federal dos grileiros, incluindo as terras devolutas dos estados, fazendo ação discriminatória, e destinando-as à reforma agrária e intervenção da justiça federal junto às comarcas;
 - e. Retomada das atribuições originais do Incra, além de garantia de recursos para o reaparelhamento e a modernização desta instituição, ampliando sua capacidade operativa;
 - f. Desburocratização dos processos de assentamentos e garantia da sua viabilidade, desde a seleção das famílias até a instalação dos projetos, por meio da construção de compromissos intersetoriais no âmbito do Governo Federal e de pactos federativos que assegurem a infraestrutura (moradia, estradas, energia elétrica, água potável etc.) e serviços básicos de saúde, educação, saneamento e preservação ambiental nos assentamentos;
 - g. Apoio à organização econômico-produtiva de base ecológica dos assentamentos da reforma agrária por meio da ampliação das políticas de financiamento e seguro,



assistência técnica e comercialização, adaptadas à diversidade regional e a cada ecossistema, de forma a fortalecer os processos em rede, a agregação de valor, o incentivo à produção de alimentos saudáveis, sem prejuízo da valorização socioeconômica da produção para o autoconsumo;

- h. Garantia do acesso igualitário das mulheres à terra, por meio da inscrição, cadastro e titulação de assentamentos da reforma agrária, bem como ampliação de seu acesso às políticas voltadas para o apoio à organização econômico-produtiva dos assentamentos, como crédito, assistência técnica, documentação e comercialização;
- i. Ampliação do acesso à terra pela juventude rural;
- j. Georreferenciamento e Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) dos assentamentos;
- k. Aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 431/2001, que estabelece a pena de expropriação da terra onde constarem formas de exploração assemelhadas a trabalho escravo;
- l. Estabelecimento de mecanismo legal para desapropriação de terras onde for identificada a produção e/ou refino de drogas.

Fortalecimento da Agricultura Familiar e Camponesa e da Pesca Artesanal e Aquicultura

- 24. Ampliar os recursos para garantir a assistência técnica permanente em todas as etapas do sistema agroalimentar, por meio da implementação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), voltada(as) aos(as) agricultores(as) familiares, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, incluindo também pescadores(as) artesanais, aquicultores(as) e marisqueiros(as). A PNATER deve priorizar a produção agroecológica, o associativismo e o cooperativismo, com a garantia da segurança alimentar e nutricional, por meio de: metodologias participativas voltadas para a realidade da agricultura familiar; ampliação do quadro técnico multiprofissional e qualificação dos profissionais; melhoria das condições de infraestrutura; criação de um sistema único integrado e descentralizado de ATER; e a criação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- 25. Estabelecer e fortalecer a ATER pública em todos os estados da Federação e Distrito Federal, garantindo:
 - a. O acesso dos(as) agricultores(as) familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais, priorizando aqueles em situação de pobreza extrema;

- b. Assistência voltada à comercialização, especialmente nas questões relacionadas aos tributos governamentais; na gestão de cooperativas, associações e redes de comercialização; e na elaboração de projetos;
- c. Revisão da regulamentação da nova lei de ATER, de forma a estimular a inovação e permitir o acesso de novos prestadores de assistência técnica e extensão rural, facilitando o cadastro e a participação das instituições da agricultura familiar e camponesa nas chamadas públicas, excluindo a exigência dos 5 (cinco) anos de experiência para participação.

- 26. Fortalecer a Educação do Campo, respeitando as especificidades locais, com a criação de um programa massivo de erradicação do analfabetismo e a ampliação do número de Escolas Famílias Agrícolas, dotando-as da estrutura necessária, como: professores(as) qualificados(as), equipamentos, material didático, infraestrutura, formação tecnológica e alimentação escolar supervisionada por nutricionista. A Educação do Campo deve trabalhar a pedagogia da alternância, a partir de metodologias participativas e contextualizadas que qualifiquem permanentemente a população do campo, especialmente a juventude rural, valorizando a convivência com os biomas, a agricultura de base ecológica, contribuindo para o aumento da autoestima dessa população e a valorização da vida, do saber e do fazer rural.
- 27. Ampliação progressiva e desburocratização do acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), ao seguro agrícola e ao seguro defeso, e adoção das seguintes medidas:
 - a. Adequação das normas de financiamento para apoiar a transição agroecológica, em especial ampliação do período do Pronaf Agroecologia e o Pronaf Floresta para cinco anos (período de carência);
 - b. Garantia do acesso das mulheres, jovens, povos e comunidades tradicionais;
 - c. Equalização das exigências para a concessão de financiamento pelas agências bancárias; criação de mecanismos legais de controle social que coíbam a indução dos bancos e seus(suas) técnicos(as) sobre os projetos que financiam; e capacitação dos(as) funcionários(as) para atendimento dos sujeitos de direito;
 - d. Estabelecimento de procedimentos de parceria junto à Receita Federal e estadual e órgãos afins visando garantir, de forma rápida, a emissão da documentação básica e a desburocratização do acesso ao crédito de pequenos e médios agricultores e agricultoras.
- 28. Criar um Seguro Safra específico para os agricultores e agricultoras familiares da Amazônia em casos de eventos climáticos extremos, tais como secas e cheias, bem



como ampliar o valor do benefício da garantia safra no semiárido brasileiro, garantindo a presença de bancos oficiais nos municípios.

29. Assegurar aos(às) agricultores(as) familiares, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, e empreendimentos solidários, formas diversificadas de financiamento, como o microcrédito e os fundos rotativos solidários e a ampliação das compras governamentais e subvenções.
30. Reconhecer o papel estratégico das mulheres na luta pela garantia da soberania alimentar, conservação e manejo sustentável dos recursos naturais. É necessário, portanto, assegurar o acesso das mulheres às políticas públicas (documentação, crédito, assistência técnica, comercialização, educação, saúde), de forma a contribuir com a afirmação de sua cidadania e de sua autonomia política e econômica.
31. Fortalecer a Política Nacional da Juventude, especialmente a juventude rural e seu relacionamento com a segurança alimentar e nutricional.
32. Fortalecer a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, por meio da regulamentação da Lei nº 11.959/2009, assegurando:
 - a. Ampliação de recursos para financiamento de projetos de pesca artesanal, aquicultura e atividade marisqueira e melhoramento das condições de trabalho da sua cadeia produtiva, com garantia de controle social, monitoramento e fiscalização;
 - b. Incentivo à formação de organizações formais e ampliação e estruturação de polos para beneficiamento, conservação e armazenamento do pescado, aquisição de barcos e apetrechos;
 - c. Ações de formação e assistência técnica para a inclusão do pescado no mercado institucional e/ou sua comercialização diretamente pelos(as) pescadores(as) e suas organizações e implementação de boas práticas em sua cadeia produtiva, inclusive com a intensificação da fiscalização do pescado importado;
 - d. Ampliação e efetivação do Programa Seguro Defeso, considerando toda a cadeia produtiva da pesca, incluindo o caranguejo e a atividade marisqueira;
 - e. Pagamento de indenizações e compensações para as comunidades ribeirinhas, caboclas, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, que têm seus lagos e rios invadidos por motores de pesca e pela pesca predatória com as verbas de um fundo a ser criado com as multas pagas pelos infratores;
 - f. Participação do Ministério da Pesca no licenciamento ambiental das hidroelétricas ou Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH), e realização de consultas públicas;

g. Incentivo ao fortalecimento da organização produtiva das mulheres pescadoras, ampliando seu acesso às políticas de ATER, crédito e comercialização.

33. Garantir aos(às) atingidos(as) pela construção de barragens a participação decisória sobre a provisão de recursos orçamentários relacionados ao tema e sua forma de aplicação, de modo a assegurar sua sustentabilidade econômica, social e cultural.
34. Avançar na efetiva implementação do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), sistema de inspeção organizado de forma unificada, descentralizada e integrada entre União, estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de garantir a saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, a idoneidade dos insumos e dos serviços, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos finais destinados ao consumo, sendo necessária a adoção das seguintes medidas:
 - a. Incentivar e apoiar a criação e estruturação de Sistemas de Inspeção Municipais (SIM) ou a adesão dos estados, DF, municípios e consórcios públicos ao Suasa, possibilitando a comercialização em todo o território brasileiro dos produtos de origem animal e vegetal processados localmente no mercado formal, por meio de processo de registro descentralizado e com menor custo;
 - b. Instituir normas específicas, alinhadas à Lei nº 11.326/2006 e à Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, para as agroindústrias familiares que possibilitem a habilitação sanitária e a inserção da produção familiar artesanal, incluindo produtos de origem animal, nos mercados formais local, regional e nacional;
 - c. Respeitar e considerar as especificidades regionais de produtos e as diferentes escalas de produção;
 - d. Ampliar investimentos para o apoio à estruturação e disseminação de agroindústrias familiares e ações de formação voltadas para aprimoramento dos sistemas agroalimentares e aplicação de boas práticas, assegurando o acesso da população brasileira a alimentos saudáveis e seguros, com capacitação em gestão financeira da agroindústria.

Promoção da Agroecologia, Proteção e Valorização da Agrobiodiversidade

35. Fomentar processos de transição agroecológica e estimular as redes de promoção agroecológica, bem como apoiar iniciativas tais como: a conservação de sementes crioulas e tradicionais e dos parentes silvestres e plantas cultivadas; a constituição de sistemas locais públicos de abastecimento e comercialização; a economia solidária



e mercado justo, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional. Tais objetivos servirão como base para a proposição de um marco legal para a elaboração e implementação de uma Política Nacional de Agroecologia, por meio de:

- a. Fomento à diversificação da produção de base ecológica, e ao manejo sustentável da agrobiodiversidade e de sistemas agroflorestais;
- b. Incentivo e subsídios às ações de apoio à agroecologia e à adequação aos mecanismos de garantia da qualidade orgânica;
- c. Apoio às feiras agroecológicas e de produtos orgânicos para comercialização direta dos produtos da agricultura familiar e agricultura urbana e periurbana, orientando e oferecendo instrumentos legais para sua regularização, e apoio logístico e estrutura para participação em processos de comercialização e licitações;
- d. Criação de programas de educação agroecológica envolvendo práticas de manejo e cultivo de sementes crioulas, baseada no conhecimento tradicional, incentivando a agricultura agroecológica através: (1) das escolas do campo, dos currículos escolares e de criação de escolas técnicas agroecológicas, valorizando o trabalho dos jovens e mulheres, e envolvendo estes e a família na gestão da propriedade; (2) da criação de cursos e de outras estratégias para incentivo à abordagem da agroecologia na educação profissional de nível médio e superior, com ênfase em propostas de mudança curricular;
- e. Garantia da aquisição dos produtos agroecológicos com preços diferenciados nas políticas públicas como Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), PNAE, PAT, Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM-Bio e PGPM-Agricultura Familiar) e feiras públicas, ampliando as formas de acesso, pela população, à alimentação adequada e saudável;
- f. Criação de mecanismos para garantir que as entidades credenciadas junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), prestadoras de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para a agricultura familiar, desenvolvam conhecimento técnico voltado para implementar a transição da agricultura convencional para a agroecológica, de modo a satisfazer os princípios da Política Nacional de ATER;
- g. Garantia de fomento para fundos rotativos solidários e incentivo ao associativismo e cooperativismo para grupos de produtores e produtoras envolvidos(as) na produção de base agroecológica e políticas voltadas à adequação da produção aos mecanismos de garantia da qualidade orgânica;
- h. Ampliação das linhas de crédito, bem como facilitação do acesso às linhas que apoiam mulheres, jovens e a transição agroecológica, com adequação das normas de financiamento e ampliação de acesso ao crédito para a produção agroecológica e efetivação do Pronaf Agroecologia;

- i. Mobilização e divulgação para a promoção da agroecologia, através dos meios de comunicação (rádio, TV, material gráfico e internet), apresentando-a como essencial para a vida, para a garantia da alimentação adequada e saudável, para a sustentabilidade e para a soberania alimentar;
 - j. Realização de campanhas de incentivo ao consumo de alimentos agroecológicos associadas à promoção da saúde e da alimentação adequada, saudável e solidária;
 - k. Fortalecimento das pesquisas sobre sistemas de base agroecológica;
 - l. Levantamento das infraestruturas ociosas construídas com recursos públicos, em especial as que estão sob domínio de bancos oficiais, para disponibilizá-las para a agricultura familiar agroecológica;
 - m. Apoio à sistematização das experiências agroecológicas brasileiras;
 - n. Capacitação agroecológica dos técnicos da ATER governamental.
36. Criar, implantar e implementar programas que fomentem o uso livre e autônomo das sementes crioulas ou tradicionais sob um enfoque agroecológico e que favoreçam a multiplicação de experiências, tais como a criação de Bancos de Sementes Crioulas e a promoção de feiras de troca de sementes e mudas. Tais estratégias buscam valorizar e manter a qualidade genética das variedades, de modo a disponibilizá-las à agricultura familiar, garantindo autonomia e controle dos agricultores familiares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais sobre o mercado de sementes.
 37. Promover a valorização da biodiversidade por meio de programas e políticas de promoção do uso de espécies nativas de valor econômico atual ou potencial, da conservação dos recursos genéticos, da recuperação de matas ciliares e de galeria, dos mananciais hídricos, e do patrimônio pesqueiro nos diversos biomas, de forma a assegurar a sustentabilidade social e ambiental, bem como os padrões alimentares locais. Deve-se também compatibilizar a legislação ambiental com as práticas culturais dos povos e comunidades tradicionais, destacando-se a importância da conservação sustentável da agrobiodiversidade.
 38. Implementar uma política de redução progressiva do uso de agrotóxicos, devendo ser abolida ou reestruturada toda e qualquer política governamental que estimule o seu uso, e criados mecanismos efetivos e transparentes que garantam o controle, monitoramento e fiscalização da produção, importação, exportação, comercialização e utilização de agrotóxicos na agricultura brasileira, por meio de:



- a. Banimento imediato do uso de agrotóxicos que já foram proibidos em outros países e que apresentam graves riscos à saúde humana e ao ambiente e limitar a pulverização terrestre nas proximidades de moradias, escolas, rios e nascentes;
 - b. Fomento à pesquisa, à produção e ao uso de produtos e processos de base agroecológica no controle fito e zoossanitário;
 - c. Suspensão dos incentivos fiscais para as indústrias que produzem e comercializam agrotóxicos, com sobretaxação à atividade.
39. Aplicar o princípio da precaução nas questões relacionadas à biotecnologia, adotando as seguintes medidas:
- a. Revisão da Lei de Biossegurança, garantindo o impedimento à produção e à comercialização de produtos e cultivos transgênicos;
 - b. Ampliação dos canais de participação e controle social na Comissão Nacional de Biossegurança (CTNBio);
 - c. Manutenção da moratória do governo brasileiro ao uso da tecnologia “terminator”;
 - d. Viabilização da transparência das informações nos rótulos dos produtos comercializados informando se a produção veio de sementes transgênicas ou não e se foram utilizados ou não agrotóxicos, explicitando o perigo dos agrotóxicos para a saúde humana;
 - e. Garantia, em todo o entorno das terras de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, de uma faixa de proibição ao plantio de sementes transgênicas, a fim de garantir a pureza genética das sementes tradicionais destas populações;
 - f. Fomento ao mapeamento das variedades crioulas e dos parentes silvestres das plantas cultivadas para a implementação de áreas livres de transgênicos e apoio a arranjos produtivos locais, fundamentados na produção de base agroecológica.

Apoio à Comercialização e Acesso ao Mercado Institucional de Alimentos

40. Ampliar progressivamente os recursos destinados à aquisição e subvenção de alimentos da agricultura familiar, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, pescadores(as) artesanais e aquicultores(as) familiares, assentados(as) e acampados(as) da reforma agrária, de base ecológica, pelo mercado institucional, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), da Política de Garantia de Preços Mínimos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio) e da Política de Garantia de Preços Mínimos para a Agricultura Familiar (PGPM-

AF), de forma a: (1) dinamizar as economias locais; (2) ampliar o acesso dos escolares e das populações vulneráveis a uma alimentação adequada e saudável; (3) valorizar e diversificar a produção dos alimentos regionais; (4) gerar renda; e (5) valorizar a agricultura familiar. Para tal, é necessário assegurar as seguintes condições:

- a. Ampliar, qualificar e garantir o acesso à ATER pública, de qualidade, baseada nos princípios agroecológicos, e com equipe técnica multidisciplinar voltada para apoio à diversificação e organização da produção e acesso ao mercado, inclusive para cooperativas, associações e redes de comercialização da agricultura familiar;
- b. Linhas de financiamento desburocratizadas para apoio à: instalação e inspeção de unidades para industrialização, beneficiamento e processamento de produtos da produção familiar agrícola, pecuária, silvícola, pescado, sob gestão compartilhada; e implementação de logística de transporte;
- c. Programa de formação e capacitação continuada sobre elaboração de projetos, mecanismos para acessar o PAA e o PNAE, boas práticas de produção, gestão e comercialização;
- d. Implantação, no nível municipal, de unidades de apoio para o recebimento, manipulação, armazenamento, distribuição e transporte adequado dos alimentos comercializados para o PAA, PNAE e outros programas públicos;
- e. Priorização da aquisição de alimentos agroecológicos, por meio de relação direta com as organizações dos(as) agricultores(as) familiares, povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, e apoio à implantação de Sistemas Participativos de Garantia (SPG) para certificação da produção;
- f. Isenção de impostos e taxas para insumos, equipamentos e produtos comercializados nos sistemas produtivos da agricultura familiar agroecológica;
- g. Regionalização da definição dos preços de referência, levando em consideração a diversidade de biomas, sazonalidade dos produtos e a realidade local com participação efetiva das organizações da sociedade civil;
- h. Incentivo ao acesso das mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais ao mercado institucional;
- i. Desburocratização e barateamento do acesso ao bloco de notas do(a) produtor(a) e nota fiscal eletrônica;
- j. Garantia de anistia dos débitos fiscais das famílias e das organizações que se encontram inadimplentes, para possibilitar a sua regularização e consequente acesso ao mercado institucional;
- k. Encaminhamento de proposta ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), no sentido de permitir e regulamentar regimento especial, permitindo



que as associações de agricultores(as) familiares possam emitir nota fiscal de venda no âmbito do mercado institucional, a exemplo das cooperativas;

- I. Elaboração do orçamento do PAA em consonância com as demandas apresentadas pelas Secretarias de Desenvolvimento Social, Secretarias de Saúde, de Economia Solidária, de Educação e da Agricultura, respeitando a parceria com as entidades da sociedade civil que atuam na temática de SAN em todo o país.
41. Reformular a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para facilitar o acesso às políticas públicas, por meio das seguintes medidas:
- a. Desvinculação da emissão da DAP da condição de uso e posse da terra, com emissão temporária da relação nominal dos(as) agricultores(as), bem como declaração individual por produtor(a), devidamente atestado pela instituição legal, como, por exemplo, o Incra, Funai, Emater, sindicatos e outros afins, até que se dê a regularização definitiva;
 - b. Emissão de declarações específicas para mulheres e jovens por meio do CPF;
 - c. Exclusão da renda não agrícola de pessoas de famílias de agricultores(as), pescadores(as) artesanais, marisqueiros(as) e acampados(as) da reforma agrária, até um determinado limite a ser estabelecido em conjunto com representantes da sociedade civil para inclusão desses em tempo parcial (trabalhadores(as) pluriativos);
 - d. Aumento do valor da renda para emissão da DAP;
 - e. Instituição de cláusulas de exceção pactuando com o Conselho Monetário Nacional (CMN) para não desenquadrar agricultores familiares que sejam agentes de saúde e educadores no Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera);
 - f. Mudanças nos critérios de enquadramento para emissão de DAP no caso de filhos(as) de assentados(as);
 - g. Admitir para públicos específicos e de extrema pobreza a apresentação de outras provas documentais em substituição à DAP;
 - h. Criar um mecanismo para alteração de dados cadastrais do(a) agricultor(a), para que seja possível fazer correção desses dados sem emissão de nova DAP.
42. Aprimorar a gestão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) como estratégia para o fortalecimento da agricultura familiar, povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais e para a segurança alimentar e nutricional. Para isso, é necessário:
- a. Ampliação progressiva e contínua da destinação de recursos financeiros para a execução deste programa, de forma a contemplar maior número de agricultores(as) familiares;

- b. Maior agilidade nos processos de aprovação das propostas e pagamento, admitindo a aceitação de outras provas documentais, que não a DAP, evitando assim atrasos e/ou descontinuidades;
- c. Implementação da Resolução nº 44/2011, do Grupo Gestor do PAA, que fomenta o acesso das mulheres ao programa, com a destinação de ao menos 5% da dotação orçamentária anual do programa para aquelas organizações que são compostas de 70% a 100% por mulheres, e priorização na seleção e execução de projetos, em todas as modalidades, que tenham participação de mulheres;
- d. Admissão, no caso de públicos específicos e em extrema pobreza, da apresentação de outras provas documentais que não a DAP em substituição a esta.

43. Fortalecer e fomentar a compra de alimentos da agricultura familiar e camponesa pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por meio da:
- a. Implantação de mecanismos efetivos para monitorar o cumprimento pelos estados, Distrito Federal e municípios da obrigatoriedade de destinação de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Governo Federal para a aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais, com prioridade para os assentados(as) e acampados(as) da reforma agrária, aquilultores(as) familiares, pescadores(as) artesanais, povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais;
 - b. Ampliação progressiva do percentual destinado à compra para a alimentação escolar, à medida que os estados, Distrito Federal e municípios forem atingindo o mínimo de 30%;
 - c. Aprimoramento da Resolução nº 38/2009, do FNDE, que regulamenta a Lei da Alimentação Escolar para possibilitar que os grupos informais comercializem sua produção para todos os municípios e estados, independentemente do valor total das chamadas públicas;
 - d. Ampliação, a partir de diálogo com os movimentos sociais e organizações da agricultura familiar, do limite anual de comercialização por DAP;
 - e. Fortalecimento do Grupo Gestor e Comitê Consultivo como espaço de gestão democrática e intersetorial do Programa, com periodicidade no mínimo trimestral para as reuniões.
44. Ampliar a aquisição de alimentos da agricultura familiar, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais para outros mercados institucionais, como equipamentos públicos de alimentação e nutrição, hospitais públicos e



outros equipamentos do SUS, presídios, albergues e outras entidades conveniadas ao governo para atenção à população moradora de rua, priorizando os alimentos agroecológicos.

45. Incentivar a compra da produção familiar por empresas e pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), por meio da dedução de impostos.

Abastecimento Alimentar

46. Instituir uma Política Nacional de Abastecimento Alimentar, assegurando as seguintes ações estratégicas:
 - a. Fortalecimento do papel da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab/Mapa);
 - b. Retomada da política de estoques públicos de alimentos, com ampliação da aquisição da produção familiar (PAA e PGPM Agricultura Familiar), incluindo investimento em infraestrutura de armazenagem e transporte, e melhorias na gestão, visando à ampliação do acesso à alimentação por grupos populacionais específicos, pelas famílias mais vulneráveis ou em situação de emergência; assim como o controle do preço dos alimentos;
 - c. Ampliação da participação da agricultura familiar na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), e aprimoramento dos instrumentos dessa política, em especial a PGPM dos produtos da sociobiodiversidade, com base em um enfoque de segurança alimentar e nutricional e tendo como ênfase o mercado interno;
 - d. Criação de mecanismos de descentralização do abastecimento público e distribuição de alimentos no varejo e atacado, articulado aos equipamentos públicos de alimentação e nutrição (EPAN), às Centrais de Abastecimento (Ceasa), às Unidades de Serviço Fluvial (USF) e às redes de pequenos varejistas (Refap);
 - e. Revitalização das Ceasas, por meio do Prohort, com base na criação de um sistema integrado que oriente suas ações, na reestruturação e aumento da capacidade desses equipamentos e ampliação da comercialização da produção agroecológica da agricultura familiar, da agricultura urbana e periurbana, dos pescadores artesanais e aquicultores familiares, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais;
 - f. Estruturação e revitalização dos Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição (EPAN);
 - g. Maior investimento público na estruturação de sistemas de transporte de alimentos e na construção e revitalização de estradas e vias para escoamento da produção

familiar, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais até os centros urbanos;

- h. Apoio para a instalação de: abatedouros, matadouros e frigoríficos municipais ou regionais públicos, sob a responsabilidade dos governos estaduais; unidades de beneficiamento do pescado; e centrais de armazenamento comunitário da produção familiar;
- i. Fomento à constituição de redes locais/regionais solidárias de produção e consumo sustentáveis, baseados em circuitos curtos, e de venda direta ao consumidor;
- j. Implantação, ampliação e estruturação das feiras populares como equipamentos públicos de comercialização, alimentação e nutrição (EPAN) e espaços estratégicos de troca de saberes, dinamização de cadeias curtas de produção e consumo, geração de renda e promoção da agroecologia e economia solidária e da cultura popular, com garantia de infraestrutura adequada e apoio logístico para transporte e armazenamento. Deve ser apoiada a implantação de feiras específicas para a agricultura familiar e a agricultura urbana e periurbana;
- k. Unificação e simplificação dos procedimentos de aquisição de alimentos pelo PAA, PNAE e Conab, exigindo documentação padrão;
- l. Garantia de recursos para infraestrutura voltada à fabricação de gelo, bem como para a aquisição de caminhões frigoríficos para transportar o pescado;
- m. Criação de centrais de abastecimento e entrepostos específicos para o atendimento da demanda da agricultura familiar, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais;
- n. Regulamentar as atividades de ambulante de comida de rua reconhecendo a importância econômica do setor, bem como os aspectos culturais e históricos relevantes.

Agricultura Urbana e Periurbana

47. Reconhecer a prática da agricultura urbana e periurbana enquanto potencializadora do combate à pobreza, à insegurança alimentar, à degradação ambiental e à exclusão socioespacial, propiciando a diversificação e o incremento da alimentação das famílias pela produção para o autoconsumo, a geração de renda, o acesso mais democrático à cidade, em cumprimento à função social da terra urbana.
48. Criar e implementar um marco legal para a agricultura urbana e periurbana de base agroecológica, devendo ser asseguradas as seguintes condições:



- a. Acesso aos espaços vazios e destinação de espaços públicos para a produção de alimentos, por meio de hortas comunitárias;
- b. Garantia de assistência técnica pública qualificada e voltada para a promoção do cultivo diversificado de alimentos, plantas medicinais, condimentares e aromáticas de base agroecológica, com organização coletiva, respeito e valorização da cultura alimentar e dos saberes tradicionais;
- c. Ampliação dos Centros de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana (Caaup);
- d. Criação de mecanismos de acesso ao crédito, adequados à realidade da produção urbana e periurbana;
- e. Promoção de iniciativas intersetoriais com as políticas de saúde e educação;
- f. Apoio à criação e manutenção de bancos de sementes tradicionais;
- g. Isenção ou redução de impostos, como o IPTU, e taxas de água e energia, nas áreas destinadas à produção de alimentos;
- h. Incentivo à implantação de viveiros de mudas de frutas, legumes e verduras (FLV);
- i. Acesso às políticas públicas de incentivo à comercialização e ao mercado institucional (PAA, PNAE, EPAN), devendo ser criado um documento de identificação para agricultores e agricultoras urbanos e periurbanos que possibilite o seu acesso às políticas de crédito, assistência técnica e comercialização;
- j. Articulação com as políticas de habitação para garantia de espaços destinados à produção de alimentos;
- k. Apoio às organizações da sociedade civil para a implementação de projetos de agricultura urbana e periurbana;
- l. Acesso à Previdência para os agricultores e agricultoras periurbanos;
- m. Ampliação do acesso a análises de qualidade da água, bem como garantia do seu acesso, com valores subsidiados;
- n. Realização de pesquisas sobre agricultura urbana e periurbana;
- o. Realização de pesquisas, difusão e aplicação de tecnologias sociais sustentáveis que garantam a produção de alimentos em áreas urbanas, de grande vulnerabilidade social e adensamento populacional, com poucos espaços para o plantio.

DIRETRIZ 3

Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada

Educação Alimentar e Nutricional

49. Elaborar e implementar uma Política Nacional de Educação Alimentar e Nutricional na perspectiva da realização do direito humano à alimentação adequada e saudável que:
 - a. Articule ações intersetoriais no âmbito da saúde, educação, assistência social, agricultura e meio ambiente;
 - b. Considere a diversidade de cultura alimentar e a agrobiodiversidade nos diferentes biomas e contextos regionais do país. É importante atualizar e publicar o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia de Alimentos Regionais elaborados pelo Ministério da Saúde;
 - c. Contribua para gerar autonomia dos sujeitos de direito nas escolhas alimentares. Para isso, articulado aos processos educativos, deve ser assegurado à população o direito à informação sobre os efeitos da utilização de agrotóxicos, hormônios, antibióticos, transgênicos, aditivos alimentares nas etapas de produção, processamento e comercialização dos alimentos, assim como o consumo excessivo de alimentos ricos em gorduras saturadas, sódio e açúcares;
 - d. Reconheça e valorize os saberes populares dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, promovendo o diálogo com o conhecimento científico e acadêmico;
 - e. Apóie as experiências e iniciativas da sociedade civil de resgate e valorização dos alimentos regionais e educação para a segurança alimentar e nutricional;
 - f. Promova processos permanentes de educação alimentar e nutricional junto ao público atendido pelos Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição, serviços de saúde e de assistência social, com prioridade para aqueles(as) em situação de insegurança alimentar e nutricional, pessoas com necessidades alimentares especiais, pessoas com doenças crônicas não-transmissíveis (DCNT), povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e as populações negras. Devem ser assegurados nesses serviços os recursos financeiros, infraestrutura (espaço, equipamentos), materiais educativos, equipe técnica qualificada e habilitada, para a efetiva realização das ações de Educação Alimentar e Nutricional;
 - g. Promova ações permanentes de formação e capacitação dos profissionais envolvidos nos serviços públicos de atenção à saúde, equipamentos públicos de abastecimento, alimentação e nutrição, educação e assistência social;
 - h. Assegure recursos financeiros para implementar ações de Educação Alimentar e Nutricional nas três esferas de governo, nos setores da educação, saúde, assistência social, agricultura e demais setores relacionados ao tema.



50. Realizar campanhas públicas, com ampla divulgação nos meios de comunicação, e ações educativas permanentes voltadas para promoção da alimentação adequada e saudável, à adoção de práticas de vida saudáveis e sustentáveis, buscando integrar as dimensões de saúde, educação, assistência social, sustentabilidade, direitos humanos, consumo ético e solidário. Constituem-se em temas estratégicos: aleitamento materno; alimentação adequada e saudável, enquanto direito humano; redução do consumo excessivo de carnes vermelhas; alimentos com altos teores de açúcares, gorduras e sódio; aumento do consumo de frutas, legumes e verduras; combate ao desperdício de alimentos; aproveitamento integral dos alimentos; importância da agroecologia para conservação da agrobiodiversidade e produção adequada de alimentos saudáveis; impacto do uso de agrotóxicos na saúde e meio ambiente; valorização da cultura alimentar e dos alimentos regionais; rotulagem dos alimentos; organização e planejamento do orçamento doméstico.
51. Assegurar a efetiva implementação do Plano Intersetorial para Prevenção e Controle da Obesidade, elaborado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), garantindo a destinação dos recursos financeiros necessários.

Educação Alimentar e Nutricional nas Escolas

52. Promover a sistemática ampliação e qualificação das ações de educação alimentar e nutricional no âmbito da política de alimentação escolar e nos currículos escolares dos ensinos infantil, fundamental e médio e da educação de jovens e adultos (EJA), considerando as especificidades dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, por meio da:
- Inclusão do tema da alimentação adequada e saudável, no projeto político e pedagógico das escolas municipais, estaduais e particulares, por meio da inserção do conteúdo da segurança alimentar e nutricional na grade curricular e de forma transversal a outras disciplinas, com ênfase: no resgate e na preservação dos hábitos alimentares locais; papel da agricultura familiar na produção sustentável de alimentos para abastecimento da população brasileira, com ênfase na produção agroecológica, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais; importância do autoconsumo e das plantas medicinais; alimentação enquanto direito humano e educação ambiental;
 - Elaboração de materiais pedagógicos e aplicação de metodologias participativas que promovam o diálogo e a interação com outros campos do conhecimento,

que valorizem o conhecimento e as experiências da comunidade escolar e gerem reflexões críticas sobre as práticas de produção e consumo de alimentos. Tais iniciativas devem ser promotoras da cidadania, elaboradas a partir dos saberes e práticas populares, e voltadas para a construção e promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável, participação social e diálogo com outros direitos;

- Estímulo e apoio, com recursos financeiros e humanos, para a implantação de hortas escolares pedagógicas comunitárias, de base agroecológica, como parte da metodologia de educação alimentar e nutricional e complementação da alimentação escolar e da família;
 - Realização de processos de formação e capacitação continuada e valorização dos profissionais envolvidos com o PNAE, conscientizando-os do seu papel social e de agente de direitos na execução da política de alimentação escolar;
 - Capacitações periódicas com os manipuladores de alimentos nas escolas sobre técnicas culinárias, aproveitamento integral dos alimentos, preparo e importância dos alimentos regionais, boas práticas de manipulação e preparo de alimentos, entre outros temas;
 - Formação continuada dos profissionais que atuam na alimentação escolar para atuar junto a povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, especialmente no que se refere à elaboração de cardápio e preparo de alimentos adequados às suas tradições e cultura alimentar.
53. Inclusão da Educação Alimentar e Nutricional no Plano Nacional de Educação.

Produção do Conhecimento em Segurança Alimentar e Nutricional

54. Fomentar a produção do conhecimento em segurança alimentar e nutricional, valorizando e apoiando as tecnologias sociais, construídas junto aos atores sociais, a partir da realidade local e baseadas em produção coletiva, gerando respostas mais adequadas e eficientes aos diferentes contextos regionais e biomas.
55. Fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão voltados para a segurança alimentar e nutricional com enfoque multidisciplinar e recortes territorial, étnico-racial e de gênero. Deve ser garantida a ampla divulgação dos resultados para a sociedade e valorizadas e replicadas as iniciativas e experiências que contribuam para a promoção da SAN e melhoria da qualidade de vida.



56. Realizar diagnósticos periódicos sobre a situação de segurança alimentar e nutricional da população, utilizando-se de metodologias participativas, inquéritos, dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), chamadas nutricionais e outros estudos, contemplando: o consumo alimentar, o estado nutricional da população, as condições de produção, disponibilidade e acesso aos alimentos e acesso à água. Tais diagnósticos são estratégicos para a construção de indicadores sobre a situação de insegurança alimentar e nutricional e insegurança hídrica, que devem servir como base para orientar o planejamento das ações e programas de segurança alimentar e nutricional.
57. Assegurar recursos para a realização periódica de chamadas nutricionais e inquéritos de saúde e nutrição dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, tornando público o seu conteúdo e promovendo debates institucionais que envolvam governo e sociedade.
58. Garantia da divulgação das políticas nacionais de SAN, em rede nacional, de forma a levá-las ao conhecimento de todos(as) os(as) cidadãos(ãs) brasileiros(as) como parte de seus direitos fundamentais.

DIRETRIZ 4

Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o Decreto nº 6.040/2007, e povos indígenas

Acesso à Terra e Direitos Territoriais e Patrimoniais

59. Garantir e efetivar os direitos territoriais e patrimoniais, materiais e imateriais, e acelerar os processos de ampliação do acesso à terra, com a devida titularização, bem como garantir acesso aos recursos naturais para os povos indígenas, aldeados e não aldeados, quilombolas, povos e comunidades tradicionais como condição primordial para a garantia da soberania alimentar e realização do direito humano à alimentação adequada e saudável.
60. Realizar ações de formação sobre os direitos patrimoniais, culturais e territoriais dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e população negra, incluindo a realização de encontros regionais e nacionais, para tratar da questão fundiária e sobre territórios, direitos patrimoniais e cidadania, sob a ótica destes segmentos.

Povos Indígenas

61. Acelerar o processo de reconhecimento, demarcação, regularização, homologação, desinstituição, assim como de fiscalização de terras/territórios indígenas.
62. Implementar planos de gestão territorial e ambiental, com garantia de assistência técnica e extensão rural de forma qualificada, continuada, sustentável e adequada às práticas e conhecimentos tradicionais e aos sistemas produtivos, com base em princípios, valores e diretrizes que norteiem seus projetos e planos de vida. Devem ser criadas categorias de agentes de ATER indígenas, agentes agroflorestais indígenas, agentes ambientais indígenas e similares, promovendo sua efetiva contratação por meio de concurso público específico.
63. Mapear e identificar as áreas e territórios indígenas, onde há populações em situação de insegurança alimentar e nutricional grave e moderada, visando à focalização e priorização dessas áreas, responsabilizando as três esferas de governo: federal, estadual, distrital e municipal.
64. Fortalecer o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional dos Povos Indígenas (Sisvan Indígena) para acompanhamento e monitoramento da situação alimentar e nutricional e utilização dos dados produzidos para reorganização dos serviços e planejamento das ações. Efetivar a notificação compulsória dos casos de desnutrição nas aldeias indígenas.
65. Institucionalizar e aprimorar um programa de fomento à SAN indígena, aos moldes da Carteira Indígena, formalizando as suas parcerias e articulações e assegurando um instrumento de repasse de recursos flexível e adequado às especificidades dos povos indígenas.
66. Mobilizar as lideranças e comunidades profissionais indígenas locais, atendendo à questão de gênero, para a participação na definição dos produtos, quantidades e qualidade nutricional dos alimentos que devem compor as cestas básicas destinadas a estas, assim como os alimentos doados através do PAA, e a alimentação escolar ofertada às crianças indígenas, respeitando os costumes de cada povo.
67. Criar alternativas de geração de trabalho decente, emprego e renda no interior das comunidades indígenas, a fim de evitar a saída de seus membros para os centros urbanos.



68. Universalizar os serviços de saneamento ambiental para as aldeias indígenas e garantir a realização e a divulgação periódica de análises biológicas e de metais pesados em cursos de água que adentram os territórios indígenas. Nos casos de contaminação, deve ser assegurada a efetiva aplicação de sanções e punições e a imediata reparação da violação.
69. Criar um fórum permanente e interinstitucional de SAN para povos indígenas, garantindo recursos próprios para o seu funcionamento e a participação indígena, considerando a dimensão de gênero.

Quilombolas

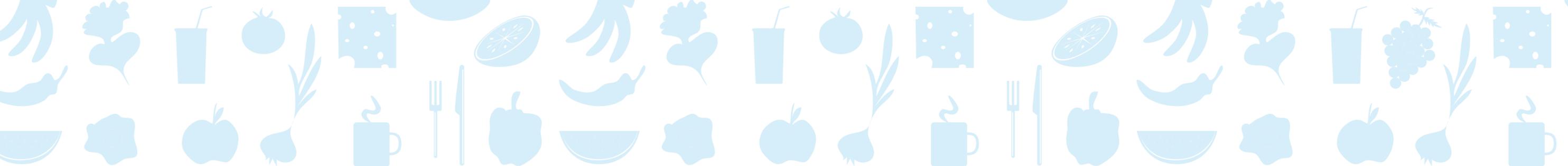
70. Assegurar o cumprimento do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o processo administrativo de titulação das terras de comunidades quilombolas no Brasil, respeitando a autodeterminação das comunidades e seus modos de vida, acelerando o processo de certificação das comunidades quilombolas pela Fundação Palmares, bem como a titulação pelo Incra, com a garantia de recursos orçamentários, financeiros e humanos.
71. Efetivar o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional dos Quilombolas, com a participação da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), para acompanhamento e monitoramento da situação alimentar e nutricional. Efetivar a notificação compulsória dos casos de desnutrição nas comunidades quilombolas, promovendo o alinhamento conceitual de vigilância sanitária e segurança alimentar e nutricional.
72. Fortalecer e ampliar o Programa Brasil Quilombola, de forma a incluir nas suas ações todas as comunidades quilombolas (urbanas e rurais), criando e implementando um plano de ação territorial, com garantia de assistência técnica adequada a essas comunidades.
73. Garantir o financiamento de propostas para a recuperação de tradições afrobrasileiras, urbanas e rurais, como política pública de Estado, incluindo a obtenção de terras nas cidades e nas áreas rurais, com recursos financeiros assegurados pelo Ministério das Cidades, onde couber, e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Incra.

Demais Povos e Comunidades Tradicionais

74. Regulamentar o acesso institucionalizado ao território dos povos e comunidades tradicionais, definindo os órgãos competentes e reconhecendo as diversas modalidades de apropriação e uso tradicional das terras.
75. Implementar programas de promoção da biodiversidade e de manejo sustentável e de proteção dos biomas em que essas populações estão inseridas, observando a promoção do etnodesenvolvimento.
76. Acelerar processos de demarcação de territórios marinhos para a pesca artesanal e de territórios terrestres para povos e comunidades tradicionais.
77. Apoiar a aprovação do Projeto de Lei do Babaçu Livre – PL nº 231/2007, que assegura o acesso das comunidades tradicionais aos babaçuais, ou que seja criado instrumento para o tombamento dos babaçuais.
78. Criar diretoria específica no Incra para a regularização dos territórios tradicionais, garantindo dotação orçamentária, recursos humanos e financeiros para todas as etapas de regularização.
79. Apoiar e implementar a criação de um fórum permanente para povos de terreiros, garantindo recursos humanos, orçamentários e financeiros, estimulando intercâmbio de saberes e experiências.

Políticas Afirmativas

80. Fortalecer as políticas públicas culturais, combatendo todo tipo de discriminação racial, ancestral e religiosa. Reconhecer, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o patrimônio material e imaterial, legado da diáspora africana, de outras diásporas e as práticas culturais de povos indígenas, expresso na utilização das plantas e alimentos tradicionais (formas de cultivo e preparo), na gastronomia e nas práticas de cura, garantindo recursos financeiros para essas práticas culturais.
81. Ampliar as ações afirmativas e a efetivação das cotas na educação, no mercado de trabalho e nos concursos públicos, contemplando a dimensão de gênero, geração e pessoas com necessidades especiais.



82. Implementar imediatamente a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, que incluem no currículo oficial das redes de ensino público e privado a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, garantindo sua efetivação nos estados, Distrito Federal e municípios, e formas de monitoramento desta implementação.
83. Assegurar o recorte étnico-racial, de gênero e geracional nas políticas e ações de saúde e nas demais políticas públicas, e identificar pessoas com necessidades alimentares especiais, incluindo os falcêmicos, celíacos e diabéticos.
84. Implementar a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e a Política Nacional de Saúde das Populações do Campo e da Floresta, articuladas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando, entre outras ações, a ampliação do programa de atenção integral de atendimento para os falcêmicos e inclusão das práticas tradicionais de matriz africana na atenção e cuidado à saúde.
85. Fortalecer a institucionalização e criar instâncias de promoção das políticas para os povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e população negra, nas três esferas de governo, e fortalecer as organizações representativas desses segmentos, respeitando suas formas tradicionais de organização.

Políticas Públicas e Cidadania

86. Aprovar os seguintes marcos legais relacionados aos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais:
 - a. Projeto de Lei nº 7.447/2010, que estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;
 - b. Projeto de Lei do Estatuto dos Povos Indígenas, oriundo da Comissão Nacional de Política Indigenista;
 - c. Decreto da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas (PNGATI);
 - d. Projeto de lei que transforma a Comissão Nacional de Política Indigenista em Conselho Nacional de Política Indigenista.
87. Fortalecer as organizações de base e a institucionalização das instâncias e das organizações representativas dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e da população negra, considerando a dimensão de gênero.

88. Reconhecer, valorizar, promover, preservar e proteger os saberes e fazeres tradicionais dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e população negra, respeitando suas formas organizativas.
89. Promover, de forma consistente e continuada, a capacitação de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais para o exercício da cidadania e pleno acesso às políticas públicas, de caráter universal ou específico, e o fortalecimento institucional de suas organizações e associações de modo que possam acessar recursos públicos em igualdade de condições com os demais setores da sociedade brasileira, priorizando a criação de marco regulatório de repasse de recursos públicos para estas organizações e associações. É preciso assegurar também o acesso às políticas públicas aos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais que vivem atualmente no meio urbano e/ou residentes fora de aldeias.
90. Ampliar e consolidar, na forma de políticas públicas de Estado, as ações e programas específicos para a promoção do etnodesenvolvimento de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, superando as ações demonstrativas, realizadas no âmbito dos projetos de cooperação internacional, considerando dimensões de gênero e geracional.
91. Construir, com a participação das comunidades, e implementar imediatamente instrumentos de incentivo à produção, assegurando recursos federais e estaduais contínuos e apoio das universidades, reconhecendo os conhecimentos, a cultura, as tecnologias e a soberania alimentar dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, por meio da incorporação de profissionais desses segmentos, de forma a garantir a sobrevivência de seus modos de vida.
92. Ampliar e consolidar instrumentos legais que favoreçam o acesso dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais às políticas públicas de caráter universal (Pronaf, PAA, ATER, PNAE, PGPMBio, Brasil Sem Miséria, PBF, políticas de fomento à pesquisa, dentre outras), adequando-as às especificidades desse público, considerando-se a dimensão do etnodesenvolvimento.
93. Definir e garantir a abertura de novas linhas de crédito e financiamento diferenciadas e adequadas à capacidade e sistema de produção tradicional, assegurando a aceitação de outras provas documentais que reconheçam os povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, em substituição à exigência da Declaração de



Aptidão ao Pronaf (DAP), de modo que a certificação da Fundação Palmares e da Fundação Nacional do Índio (Funai), dentre outros documentos similares, possam cumprir o papel dessa declaração.

94. Garantir formação, assistência técnica e extensão rural, de forma qualificada, continuada e adequada às práticas, conhecimentos tradicionais e aos sistemas produtivos, com base em princípios, valores e diretrizes que norteiam seus projetos e planos de vida e de gestão ambiental e territorial; para aprimoramento constante do uso sustentável da terra e dos recursos naturais, tendo por objetivo a transição agroecológica. Nesse sentido, devem ser criadas categorias de agentes de ATER, tais como: agentes agroflorestais, agentes ambientais de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, provendo a efetiva contratação de agentes indígenas, quilombolas e tradicionais, por meio de concursos públicos.
95. Ampliar, garantir e qualificar a distribuição de cestas alimentares, por meio de:
 - a. Aquisição, para inclusão nas cestas, de produtos oriundos de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, de modo a atender aos princípios de dinamização da economia local e respeito às culturas alimentares locais;
 - b. Garantia de recursos para que a logística de distribuição seja satisfatória e não acarrete ônus para o público atendido;
 - c. Realização, pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai/MS), Fundação Nacional do Índio (Funai), MDS, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), governos estaduais e municipais e organizações indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, de um levantamento socioeconômico com vista à identificação e priorização dos sujeitos de direito;
 - d. Inserção do público atendido com cestas, em programas de segurança alimentar e nutricional e outras ações estruturantes, com vista à superação, de modo pleno e permanente, da situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional.
96. Garantir e fomentar o direito das mulheres negras, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais ao acesso igualitário às políticas públicas de segurança alimentar e nutricional (terra, saúde, educação, ATER, crédito etc.).
97. Apoiar a criação e a implementação, garantindo recursos humanos e financeiros no orçamento da União, de um fórum permanente para as mulheres indígenas,

quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais e da população negra, estimulando intercâmbio de saberes e experiências.

98. Criar programas habitacionais específicos para os povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, em diálogo com estes segmentos, garantindo a preservação de suas formas de organização espacial, territorialidade, local de moradia, de trabalho e rituais.
99. Realizar concursos públicos com garantia de cotas e concursos específicos para povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e população negra, principalmente no caso dos órgãos que lidam especificamente com essas populações.
100. Instituir Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) nas localidades onde vivem povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais; e Centros de Referência que funcionem de forma itinerante, quando for necessário e adequado. Garantir a realização de concursos públicos que especifiquem a possibilidade de regime de trabalho adequado às necessidades desses segmentos como forma de facilitar sua inclusão nos serviços prestados e aprimorar a busca ativa dos titulares de direitos.
101. Criar mecanismos de compensação aos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, agricultores(as) familiares e camponeses(as), urbanos(as) e rurais, associados a dispositivos compensatórios para os segmentos afetados pela degradação socioambiental, principalmente aquela resultante da implantação de grandes projetos de desenvolvimento.
102. Desenvolver, em articulação com os povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, políticas que favoreçam a manutenção e aprimoramento dos serviços ambientais realizados por essas populações, incluindo a instituição do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) pelas atividades, costumes e tradições que contribuem para proteção, preservação e recuperação dos biomas e dos recursos da biodiversidade, com consultas prévias e informadas a esses segmentos sociais.
103. Garantir e assegurar a participação efetiva dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais nas discussões e na elaboração do novo código florestal brasileiro, garantindo assim o combate ao racismo ambiental.



104. Promover articulação política entre os povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais com intuito de fortalecer suas identidades coletivas nos diferentes aspectos socioculturais, garantindo maior representatividade, com aumento de cotas de vagas para esses segmentos nas conferências de SAN municipais, estaduais e nacionais.

Pesquisa e Indicadores de SAN

105. Realizar identificação, levantamento e mapeamento de aspectos socioeconômicos, linguísticos, territoriais, nutricionais e demográficos sobre povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais em todo o território nacional, com georreferenciamento e com participação de representantes desses grupos na sua concepção, implementação e acompanhamento. Concomitantemente, incluir o quesito cor, povo/comunidade e/ou etnia em todo e qualquer diagnóstico, inquérito ou censo populacional, inclusive de SAN, visando à implementação de programas de SAN, principalmente no âmbito municipal, e garantindo a sensibilização e a mobilização desses segmentos.
106. Construir um sistema integrado e diversificado de informações sobre (in)segurança alimentar e nutricional capaz de monitorar a situação dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e da população negra, considerando suas especificidades.

DIRETRIZ 5

Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional

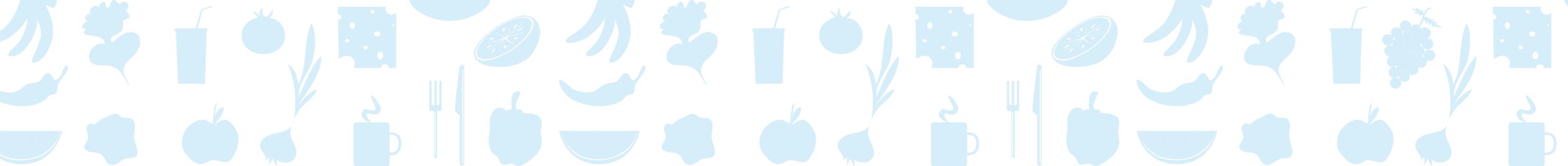
Alimentação e Nutrição no SUS

107. Fortalecer a implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), pactuada nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e garantir financiamento para os seguintes aspectos:
- Ações de promoção da alimentação adequada e saudável, proteção e promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável, e promoção de educação alimentar e nutricional;

- Fortalecimento e acompanhamento das ações destinadas a: redução da desnutrição infantil e da pessoa idosa; atenção nutricional e cuidado integral aos(as) portadores(as) de anemia falciforme, com a prevenção de seus agravos; prevenção e tratamento de carências nutricionais específicas, com ênfase na anemia ferropriva, deficiência de vitamina A, beribéri, bem como das pessoas com necessidades alimentares especiais;
- Atenção alimentar e nutricional na rede pública de saúde, desde a atenção básica até a hospitalar, em todas as fases da vida. Tais ações devem também estar articuladas aos programas de atenção à saúde da mulher, saúde do homem, saúde da criança e adolescente, saúde do idoso, saúde integral da população negra, saúde indígena, saúde da população privada de liberdade e saúde da população de rua;
- Implementação de ações de alimentação e nutrição voltadas para povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, população negra, população privada de liberdade e população em situação de rua;
- Monitoramento da qualidade dos alimentos;
- Acompanhamento das ações destinadas à redução do sobrepeso, obesidade e outras doenças crônicas não-transmissíveis na população brasileira, bem como promoção da saúde por meio da educação alimentar e nutricional.
- Acompanhamento das ações de alimentação e nutrição nas situações de doenças relacionadas e perpetuadoras da pobreza (hanseníase, tracoma, esquistossomose, geohelmintíase e tuberculose);
- Instituição, implantação e implementação de bancos de leite materno, enquanto equipamentos públicos de SAN.

108. Assegurar a universalização das ações de alimentação e nutrição na atenção básica à saúde (Unidades Básicas de Saúde, Estratégia Saúde da Família, Núcleo de Apoio à Saúde da Família), por meio da efetivação e ampliação de equipes profissionais multidisciplinares habilitadas e qualificadas para desenvolver ações de vigilância alimentar e nutricional, atenção nutricional e educação alimentar e nutricional; fortalecendo a atuação intersetorial no âmbito dos Programas Saúde da Família e Saúde do Escolar.

109. Fortalecer as ações intersetoriais voltadas para as pessoas com necessidades alimentares especiais, por meio de:
- Capacitação dos profissionais de saúde e elaboração e/ou disponibilização de protocolos clínicos com diretrizes terapêuticas adequadas para cada tipo de deficiência orgânica;



- b. Garantir o acesso aos(às) usuários(as) do SUS a uma alimentação livre de glúten e alimentos para fins especiais em outras patologias (diabetes, hipertensão, anemia falciforme, fenilcetonúria, intolerância à lactose, alergias alimentares e outras) na Rede de Atenção à Saúde.
110. Criar protocolos de prescrição, liberação e concessão de alimentos para fins especiais (fórmulas infantis) com definição de responsabilidade nas três esferas de gestão do SUS.
111. Garantir a efetivação do nutricionista nas equipes da estratégia de Saúde da Família e como responsável das áreas técnicas de alimentação e nutrição, entre elas o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), os programas de suplementação de ferro e de suplementação de vitamina A, entre outros programas, em todos os estados, Distrito Federal e municípios do país, de acordo com o número de pessoas atendidas pelas ações e com as legislações aplicáveis, permitindo a formação de consórcios em municípios muito pequenos, desde que atendida a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 380/2008.

Vigilância Alimentar e Nutricional

112. Efetivar o monitoramento do estado nutricional e do consumo alimentar por meio do fortalecimento da implementação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan) de forma intersetorial, assegurando:
- a. Ampliação de sua cobertura para todas as fases do curso da vida e expansão para toda a rede de atenção básica, bem como para outros serviços públicos;
 - b. Monitoramento e ampliação da cobertura da vigilância alimentar e nutricional, com a criação de novos indicadores para o Sisvan, visando atender os casos diagnosticados das pessoas com necessidades alimentares especiais;
 - c. Ampliação da cobertura do Sisvan Indígena e sua integração ao Sisvan Nacional, bem como incorporação do recorte de análise para quilombolas e povos e comunidades tradicionais;
 - d. Investimento na melhoria da qualidade e integração dos sistemas de informação, garantindo o aporte necessário de recursos financeiros, infraestrutura e profissionais capacitados;

- e. Que as ações de saúde e nutrição na rede pública considerem as questões apontadas pela análise dos dados do Sisvan e de outras importantes fontes de dados como inquéritos, chamadas nutricionais e outras pesquisas, sendo de extrema relevância a notificação compulsória da desnutrição grave.

Regulação e Sanidade dos Alimentos

113. Estruturar os órgãos de vigilância sanitária por meio do aporte adequado de estrutura física, recursos humanos habilitados e logística, para o fortalecimento das seguintes ações estratégicas à realização do direito humano à alimentação adequada e saudável:
- a. Garantia da aplicação de boas práticas em todas as etapas da cadeia produtiva e de consumo, considerando as especificidades dos sistemas de produção familiar e dos empreendimentos solidários;
 - b. Efetivação de sistemas de inspeção municipal e sistemas de inspeção estaduais pelos órgãos competentes e em parceria com o Consea;
 - c. Garantia da efetiva fiscalização do cumprimento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras (NBCAL);
 - d. Monitoramento e análise da qualidade nutricional e higiênico-sanitária dos alimentos;
 - e. Fortalecimento e ampliação do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), associado à sua ampla divulgação para a sociedade e à revisão das licenças de comercialização de vários princípios ativos;
 - f. Garantia das condições para análise e fiscalização sobre o uso abusivo de aditivos alimentares e contaminação dos alimentos por Organismos Geneticamente Modificados (OGM);
 - g. Regulamentação da rotulagem obrigatória de alimentos que contenham ou tenham sido produzidos com Organismos Geneticamente Modificados (OGM);
 - h. Efetivação e implementação da Resolução de Diretoria Colegiada nº 24/2010 (RDC 24) que regula a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional, devendo ser asseguradas à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) as condições necessárias para efetuar, de forma constante e efetiva, as ações de fiscalização e aplicação de sanções nos casos de descumprimento;



- i. Elaboração e publicação, com ampla consulta popular, de normativa específica que regule a publicidade de alimentos e práticas de marketing destinadas ao público infantil, proibindo a utilização de figuras, desenhos, personagens, prêmios e brindes associados ao incentivo ao consumo desses alimentos e bebidas pelas crianças ou o desmame precoce;
- j. Aperfeiçoamento e atualização das normas de rotulagem de alimentos, com vistas a garantir a validade das informações nutricionais declaradas nos rótulos e apresentação de seu conteúdo com linguagem clara e de fácil compreensão e em tamanho legível.

DIRETRIZ 6

Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar, pesca e aquicultura

Água como Bem Público e de Uso Múltiplo

- 114. Reconhecer a água como bem público, de uso múltiplo e essencial para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e para a reprodução da vida. Para isso, é necessário que o Estado, em todas as suas instâncias federativas, atue no sentido de coibir toda e qualquer iniciativa de privatização, concentração, desperdício ou contaminação da água, e que também não inclua os serviços de abastecimento de água e saneamento em acordos internacionais.

Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos

- 115. Cabe ao Estado, em todas as suas instâncias federativas, assegurar o acesso universal à água potável para consumo humano e para a produção de alimentos, priorizando a produção diversificada da agricultura familiar e camponesa, agricultura urbana e periurbana, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, por meio de:
 - a. Democratização do acesso à água para as populações em situação de insegurança hídrica, respeitando e considerando a diversidade de biomas e as realidades regionais;
 - b. Implementação de forma efetiva e articulada do Programa Água para Todos, instituído pelo Decreto nº 7.535/2011, com o objetivo de assegurar acesso à água

em áreas rurais e comunidades quilombolas para o consumo humano e produção, estimulando a adesão dos governos estaduais e municipais;

- c. Apoio e adoção de métodos de captação, armazenamento, gerenciamento e distribuição de água de qualidade para o consumo humano, animal e produção de alimentos, que preservem os recursos naturais renováveis e as nascentes dos cursos de água e incentivem e promovam a recuperação de áreas degradadas;
- d. Fomento às diversas experiências da sociedade civil de uso racional, manejo sustentável e distribuição de água adaptadas às realidades locais, valorizando as metodologias participativas e o conhecimento tradicional;
- e. Adoção de mecanismos efetivos de gestão democrática da água;
- f. Realização de diagnóstico nacional sobre insegurança hídrica entre os povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, inclusive urbanos e periurbanos, de forma a assegurar e ampliar o efetivo acesso desse público ao Programa Água para Todos, em ambas as modalidades: Programa Um Milhão de Cisternas (P1MC), voltado para consumo humano e Programa Uma Terra e Duas Águas (P1+2), que incorpora a disponibilidade de água para a produção de alimentos.

- 116. Promover ações que reforcem o controle social em nível local, na perspectiva de uma abordagem integrada do acesso e gestão da água, envolvendo as áreas de recursos hídricos, saneamento e direito humano à água e à alimentação adequada e saudável.

- 117. Fomentar a aplicação de tecnologias sociais de reuso de água doméstica, atendendo à Lei Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433/2007.

- 118. Realizar estudos sistemáticos para avaliação do impacto ambiental de Usinas Hidrelétricas (UHEs) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e de Usinas Nucleares, e da exploração de minérios, em especial urânio, na soberania alimentar das comunidades atingidas.

Água no Semiárido

- 119. Ampliar as ações de convivência com o semiárido em parceria com a Articulação do Semiárido (ASA), por meio do Programa 1 Milhão de Cisternas e P1+2, promovendo e fortalecendo dinâmicas e metodologias participativas que incluam a participação



dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e da população negra e o protagonismo dessas populações na construção de alternativas de captação e manejo da água da chuva, como: barragens subterrâneas, pequenas barragens sucessivas, tanques de pedra, cisternas de placa e outras tecnologias. Tais iniciativas devem inspirar ações de convivência com os biomas em outras regiões do país e incentivar parcerias com outros executores, assegurando a universalização do acesso à água.

120. Retomar o diálogo sobre as obras de transposição do rio São Francisco com a população do semiárido para a construção de uma estratégia de revitalização do rio na perspectiva da convivência com o semiárido.

Controle e Monitoramento da Qualidade da Água

121. Ampliar os processos de monitoramento e controle de qualidade de água, conforme disposto na Portaria MS nº 518/04, para identificar contaminações por agrotóxicos e metais pesados na água distribuída para a população. Nos casos de contaminação, deve ser assegurada a efetiva aplicação de sanções e punições e a imediata reparação da violação. É necessário estruturar um sistema de informação e monitoramento sobre a qualidade da água, garantindo a participação da sociedade civil organizada para propiciar maiores condições de monitoramento e controle social.
122. Ampliar o controle sobre a irrigação visando diminuir o desperdício e impedir que equipamentos e sistemas inadequados sejam instalados e/ou continuem operando, principalmente em regiões de escassez de água.
123. Garantir a preservação das matas ciliares e maior racionalidade no uso do solo de áreas em processo de urbanização, assegurando a efetiva fiscalização e aplicação da lei de proteção às nascentes e conservação de mananciais e a criação de novas Áreas de Proteção de Mananciais.
124. Ampliar programas de reflorestamento, com árvores nativas e frutíferas, nas margens dos rios e córregos e em todas as áreas de preservação permanente, levando em consideração o saber local, com garantia de participação social, sustentabilidade e recursos específicos para as terras e territórios dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais.

125. Intensificar a fiscalização e garantir punição efetiva quando da poluição de águas em áreas urbanas e periurbanas pelo poder público e/ou empresa licenciada pelo município, garantindo a corresponsabilização do ente público e da respectiva concessionária.

Saneamento Ambiental

126. Expandir progressivamente a rede pública de saneamento ambiental para universalizar o acesso aos serviços de coleta e tratamento de lixo, tratamento de esgoto e o fornecimento de água própria para o consumo humano e animal, com especial atenção às áreas rurais, aos assentamentos de reforma agrária, às terras indígenas, aos territórios quilombolas e aos territórios de povos e comunidades tradicionais.
127. Efetivar a implementação da Lei Nacional de Resíduos Sólidos e tornar públicos os seus mecanismos de exigibilidade pela população, com especial atenção para áreas de ilhas, terras e territórios de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, bem como garantir o tratamento de esgoto dos projetos habitacionais.

DIRETRIZ 7

Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346/2006

Mudanças Climáticas

128. O Brasil deve assumir um papel ativo, assertivo e de liderança no cenário internacional para enfrentamento da crise climática, defendendo a promoção do direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional das populações em situação de pobreza no mundo, pois são as mais vulneráveis à variabilidade climática. Propõe-se também que o governo brasileiro:
 - a. Incorpore a visão sobre vulnerabilidade, ou seja, que os impactos das mudanças climáticas não afetam a todas e todos da mesma maneira e, portanto, as políticas públicas nacionais e as decisões internacionais devem, em grande parte, ser direcionadas às comunidades mais pobres ou menos resilientes;



- b. Defenda o financiamento público e voluntário não atrelado à compensação para o enfrentamento e adaptação às mudanças climáticas, valorizando e apoiando as estratégias, sistemas e técnicas desenvolvidas pelas populações locais para o enfrentamento das adversidades do clima;
- c. Apoie as Nações Unidas como gestora internacional dos recursos financeiros direcionados à adaptação e que tal gestão seja responsável, equitativa, transparente e com controle social;
- d. Adote um tratamento conceitual de grandes temas em negociação que contribua para o alcance do objetivo principal da Convenção do Clima – estabilizar as emissões de gases poluentes na atmosfera em um nível que impeça interferências antrópicas no sistema climático e com prazo suficiente para que os ecossistemas se adaptem às mudanças climáticas, assegurando a produção de alimentos – e não sirva somente aos interesses de alguns países e setores interessados em manter o atual padrão de produção e consumo;
- e. Defenda que a definição de adaptação seja incluída nos textos de negociação internacional, partindo da concepção de que “adaptação” significa ajustar os sistemas sociais, econômicos e ambientais aos atuais e esperados efeitos do aquecimento global e prevenir seus impactos, de forma a diminuir a vulnerabilidade, especialmente das comunidades e regiões mais pobres, à mudança ou variabilidade climática;
- f. Pressione os países ricos a reduzirem suas emissões de gases em, no mínimo, 40% até 2020 e em 80% até 2050, baseado no reconhecimento da responsabilidade histórica desses países;
- g. Apoie a adoção de ações mensuráveis, reportáveis e verificáveis (MRV) para os países emergentes, de modo a diminuir a velocidade de suas emissões e, assim, contribuir para reduzir o aquecimento global;
- h. Apresente proposta de elaboração de um Mapa Global das Vulnerabilidades Sociais às Mudanças Climáticas.

Negociações Internacionais

129. Assegurar, no âmbito das negociações comerciais multilaterais, bilaterais ou birregionais, a possibilidade de implementação e formulação de políticas públicas que comunguem dos princípios e diretrizes presentes na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan). É necessária a adoção das seguintes medidas:

- a. Isentar, completamente, as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional e de desenvolvimento rural do Brasil, tais como reforma agrária, aquisição de alimentos da agricultura familiar, seguro agrícola e crédito diferenciado aos(as) agricultores(as) familiares, povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, de compromissos de limitação e/ou redução, no âmbito dos acordos econômico-comerciais internacionais;
- b. Estabelecer, no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), um mecanismo de salvaguarda especial para os produtos produzidos pela agricultura familiar e camponesa e importantes para a segurança alimentar do país;
- c. Consolidar uma lista nacional de produtos de segurança alimentar, os quais deverão receber tratamento especial e diferenciado frente às demandas de abertura comercial no âmbito dos acordos comerciais internacionais negociados pelo Brasil, sendo esses produtos efetivamente excluídos da negociação comercial.

Acordos e Tratados Internacionais

130. Regulamentar, com ampla participação da sociedade civil, o Decreto nº 6.476/2008, que promulga o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura da FAO, atuando em nível internacional pela efetiva implementação dos direitos dos agricultores já afirmados nesse tratado e pela Convenção sobre Diversidade Biológica.

Cooperação Sul-Sul

131. Avançar nas formas de cooperação e apoio técnico internacional no campo da soberania e da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, privilegiando a atuação junto aos países latino-americanos e africanos, a partir do fortalecimento da atuação no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul), seja na definição de uma estratégia regional, seja por meio de redes e formas institucionalizadas, como a Reunião Especializada sobre a Agricultura Familiar (REAF).



3.3 Eixo 3 – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Gestão e Articulação Intersetorial

132. Fortalecer a capacidade de articulação intersetorial e federativa da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan). Para tal, faz-se necessária a sua vinculação à Presidência da República, mantendo-se a Secretaria Executiva no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Nas esferas estadual, distrital e municipal, assegurar que as Câmaras Intersetoriais e os Conseas tenham um lócus suprassetorial vinculado aos respectivos gabinetes de governo.
133. Propor e institucionalizar acordos específicos entre os órgãos dos poderes executivos federal, estadual, distrital e municipal responsáveis por programas e ações de SAN, com o objetivo de detalhar atribuições e explicitar formas de colaboração entre os setores de governo, a exemplo do que vem sendo feito por Comitês Técnicos instituídos no âmbito da Caisan, que estão construindo o Plano Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade e a Política Nacional de Abastecimento. Em consonância com esses mecanismos federais de concertação de atribuições e colaboração intersetorial, fomentar a adoção de instrumentos similares pelas esferas estadual, distrital e municipal, adequando seus conteúdos e estratégias de ação às suas realidades.
134. Propor formas de interação entre as instâncias responsáveis pela formulação e controle social da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), para desenvolver e fortalecer a cultura e a prática da intersetorialidade e potencializar estratégias compartilhadas e complementares para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.
135. Implantar e fortalecer conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional e câmaras intersetoriais/intersecretarias e garantir a elaboração dos planos de SAN em todos os municípios, de forma participativa, em consonância com os respectivos planos estadual, distrital e nacional, atendidas às especificidades locais, regionais e territoriais, por se tratar de integrantes fundamentais para a descentralização e adesão ao Sisan. Para fortalecer esse processo, devem ser estabelecidas parcerias com a sociedade civil e movimentos sociais e populares presentes nos municípios, com



setores de governo, com o ministério público e com as associações de municípios e congêneres, por meio da instituição de câmaras de SAN nessas associações, além das instâncias territoriais supramunicipais em cada estado.

136. Assegurar a institucionalização da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional por meio da criação de leis orgânicas, da regulamentação dos componentes do Sisan (Conseas e Caisans) no âmbito municipal, estadual e distrital e dos programas de SAN nas três esferas de governo, com ampla participação da sociedade civil organizada.
137. Fomentar que os planos participativos de SAN estaduais, distrital e municipais sejam elaborados sob coordenação das Caisans e dos Conseas com ampla e efetiva participação social, tendo como referência as diretrizes do Plano Nacional e as deliberações das respectivas conferências. A elaboração do Plano deve ser precedida da realização de um diagnóstico sobre a situação de segurança alimentar e nutricional e deve definir indicadores e estratégias de monitoramento e avaliação.
138. Instituir mecanismos permanentes de interação entre os Conseas e os demais conselhos atuantes em áreas afetas à segurança alimentar e nutricional visando avançar na proposição e monitoramento de programas e ações integradas, por meio de estratégias, tais como a formação de fóruns e diálogos interconselhos.

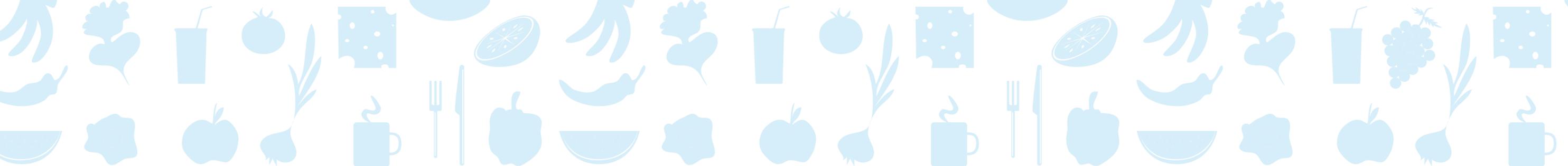
Pactuação Federativa

139. Instituir e iniciar o funcionamento do Fórum Tripartite (reunião da Caisan com representantes de suas similares estaduais e municipais) e dos 26 Fóruns Bipartites (reuniões das câmaras intersetoriais estaduais com suas similares municipais), com a participação dos Conseas, a fim de criar condições para que seja firmado o primeiro Pacto Nacional de Gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, que visa consolidar os compromissos, competências e atribuições de gestão do Sisan, nas três esferas de governo.
140. Definir que os princípios e diretrizes da Política Nacional de SAN, instituídos pela Losan e pelo Decreto nº 7.272/2010, sejam também orientadores nas esferas dos entes federativos que aderirem ao Sisan.

141. Instituir e valorizar as instâncias territoriais enquanto espaços supramunicipais de articulação e coordenação de programas na construção do Sisan e implementação dos planos participativos de SAN. Os editais de seleção de fomento às políticas públicas de SAN devem contemplar as dinâmicas territoriais e regionais, tais como a realidade de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e população negra, bem como a existência de Territórios da Cidadania, territórios de identidade, Consads, dentre outros – no caso do Distrito Federal, deve ser considerada a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE).
142. Inserir como um dos pré-requisitos para a adesão dos estados, Distrito Federal, e municípios ao Sisan a garantia da participação efetiva do Consea e de representantes dos seguintes segmentos nas políticas públicas de SAN e em seus espaços de participação: populações negras, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, movimentos e organizações de mulheres, pessoas com deficiência e necessidades alimentares especiais, pessoas hipossuficientes, pessoas em situação de rua, sem documentação, sem endereço, sem cidadania, pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade, pessoas idosas, portadores de HIV/aids, dependentes de substâncias psicoativas e movimentos LGBTQTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros).

Exigibilidade, Monitoramento e Avaliação

143. Implantar o sistema de monitoramento da Segurança Alimentar e Nutricional, intersetorial e integrado, nas três esferas de gestão, de acordo com o previsto no Decreto nº 7.272/2010, com a valorização da cultura alimentar, de forma a subsidiar o aperfeiçoamento das políticas públicas, a participação e o controle social. O monitoramento e a avaliação da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverão ser efetuados por um sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos que contemplem as especificidades de gênero, étnico-raciais, culturais e geracionais, capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação das ações e o alcance dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano, assegurando o acesso destas informações a toda a população, em especial às pessoas com deficiências, a partir das seguintes dimensões:
 - a. Produção de alimentos, destacando a evolução da produção de alimentos agroecológicos;



- b. Disponibilidade de alimentos;
 - c. Renda e condições de vida, da população urbana e rural;
 - d. Acesso e consumo à alimentação adequada e saudável, acesso à terra e água potável;
 - e. Saúde e nutrição, de toda a população e por fases dos ciclos da vida, e serviços relacionados;
 - f. Programas e ações de soberania e segurança alimentar e nutricional e sustentabilidade;
 - g. Acesso à infraestrutura básica, incluindo habitação popular e saneamento ambiental;
 - h. Assistência técnica e extensão rural, social e ambiental (ATER e ATES);
 - i. Educação;
 - j. Qualidade nutricional.
144. Estimular a criação de observatórios de preços dos alimentos, respeitando as especificidades locais, que possibilitem a organização de informações que propiciem uma análise intersetorial da problemática da volatilidade dos preços, incluindo suas causas e seus desdobramentos.
145. Exigir que os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cumpram seu papel de produzir e tornar públicas, através dos meios de comunicação de massa, informações, pesquisas e estudos sobre as ações e programas relacionadas à SAN (especialmente cobertura, efetividade das ações e garantia da aplicação e prestação de contas de recursos financeiros), visando criar condições para avaliação pelas respectivas instâncias de participação social.
146. Os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais devem contemplar, fomentar e implementar mecanismos de formação e assessoria permanente que favoreçam a internalização das dimensões do direito humano à alimentação adequada e sua exigibilidade, tanto pela sociedade quanto pelos gestores, servidores públicos e operadores de direito.
147. Incorporar e articular as instâncias de exigibilidade do DHAA na estrutura do Sisan, tais como comissões de DHAA dos Conseas estaduais, comissões de direitos humanos, comissões de monitoramento de violações do DHAA, instâncias judiciais e quase judiciais, para atuarem de acordo com a regulamentação do parágrafo 2º do artigo 2º da Losan.

148. O Estado deverá criar e fortalecer os mecanismos e instrumentos de exigibilidade do DHAA, como os setores de ouvidorias das políticas públicas previstas nos planos participativos de SAN, de forma a assegurar aos sujeitos de direitos a possibilidade de exigir o respeito, a proteção, a promoção e o provimento de direitos perante os órgãos públicos competentes. Considerar nesses mecanismos e instrumentos as necessidades diferenciadas das mulheres, dos povos indígenas, dos quilombolas, dos povos e comunidades tradicionais, das populações negras, das pessoas com necessidades alimentares especiais, da população em situação de rua e dos demais grupos sociais em situação de vulnerabilidade.
149. Realizar encontros nacionais, estaduais, territoriais, distrital e municipais de balanço das proposições das conferências e dos planos, de forma articulada entre as três esferas de governo, com a participação da sociedade civil, dois anos após a realização das conferências, para avaliar o grau de cumprimento das propostas.
150. Utilizar o Cadastro Único para Programas Sociais como instrumento de identificação de famílias de baixa renda na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações de SAN.

Financiamento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

151. Garantir uma política orçamentária, adequada ao aspecto intersetorial do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que assegure os recursos necessários para a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada e saudável e que respeite a autonomia dos diferentes setores e de suas instâncias próprias de gestão na definição de seus orçamentos com a participação da sociedade civil organizada para aperfeiçoamento da gestão do Sisan por meio de:
- a. Dotações orçamentárias incluídas no Plano Plurianual (PPA) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), nas três esferas de governo, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos respectivos planos de SAN em cada esfera, garantindo que estes sejam integralmente executados, isentos de corte ou contingenciamento;
 - b. Inclusão, nos PPAs e LOAs dos estados, Distrito Federal e municípios, de ação orçamentária com recursos suficientes que assegurem o apoio à gestão, inclusive com a criação de um fundo de gestão para a implementação do Sisan, para cofinanciamento das instâncias de gestão intersetorial (câmaras, comitês ou grupos intersetoriais de governo, a exemplo da Caisan), bem como das instâncias



de controle social (Conseas e conferências, a exemplo do PPA do Governo Federal 2012/2015);

- c. Planos Plurianuais que facilitem a intersectorialidade através da articulação e integração de ações e programas públicos, a exemplo do PPA 2012/2015 do Governo Federal.
152. Ampliar os recursos do Governo Federal destinados ao apoio, à implantação e gestão do Sisan e definir formas diretas e continuadas de repasse de recursos aos demais entes federados, de forma a fomentar o processo de descentralização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
 153. As Caisans deverão, por meio de resolução, discriminar anualmente as ações orçamentárias prioritárias constantes nos respectivos Planos Participativos de SAN e propor:
 - a. Estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população vulnerável, em situação de pobreza e extrema pobreza e/ou situação de insegurança alimentar, especialmente povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e população negra;
 - b. Revisão de mecanismos de implantação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de SAN.
 154. Promover a articulação e integração entre o PPA e os planos de SAN, nas três esferas de governo, por meio da:
 - a. Compatibilização de seus conteúdos e coordenação de sua execução, por meio do constante diálogo entre a Caisan e os órgãos governamentais responsáveis pela elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do PPA, nas respectivas esferas de governo;
 - b. Inclusão dos planos de SAN, bem como das deliberações da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) e da 4ª CNSAN +2 como documentos estratégicos para o processo de revisão do PPA 2012-2015, com estratégias similares para todos os entes da Federação.
 155. Garantir o fortalecimento, nas três esferas de governo, dos mecanismos de participação democrática da sociedade civil e dos movimentos sociais e populares nos processos de elaboração dos orçamentos públicos, estabelecendo mecanismos regulares para que os conselhos de SAN e conselhos afins elaborem proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao Poder Executivo previamente à

elaboração dos planos participativos de segurança alimentar e nutricional, dos projetos de lei do PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

Adesão das Entidades Privadas, com e sem Fins Lucrativos

156. Valorizar e fomentar a participação da sociedade civil na implementação do Sisan, sendo necessário:
 - a. Instituir um novo marco regulatório para as entidades sem fins lucrativos que fomente a organização autônoma da sociedade e possibilite o acesso aos recursos públicos, a partir da adoção de mecanismos transparentes e democráticos e construção de instrumentos adequados para regular a relação entre as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e populares e o Estado;
 - b. Definir o papel das organizações sem fins lucrativos na implementação das políticas públicas de SAN, determinando e regulando suas atribuições e formas de financiamento no âmbito do Sisan;
 - c. Criar um marco jurídico para as entidades sem fins lucrativos que desenvolvem ações de SAN, incluindo-as no art. 20 da Constituição Federal, garantindo assim sua imunidade tributária, nos moldes da assistência social;
 - d. Criar mecanismos de repasse de recursos às entidades sem fins lucrativos que atuem na área de SAN, respeitando-os e adequando-os às especificidades das organizações de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, populações negras, mulheres e entidades que atuam na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má nutrição (considerando que esta abrange a desnutrição, a anemia, sobrepeso e obesidade);
 - e. Implementar monitoramento e controle social;
 - f. Elaborar um código de ética/conduita que delimite as ações das organizações privadas sem fins lucrativos e que defina, objetivamente, o que é conflito de interesses e violação do direito humano à alimentação adequada e saudável;
 - g. Estabelecer mecanismos de responsabilização para as entidades que desrespeitarem o código de ética/conduita.
157. Fortalecer o papel regulador do Estado em relação às organizações privadas com fins lucrativos ligadas à área de segurança alimentar e nutricional, por meio de:
 - a. Elaboração de um código de ética/conduita que delimite as ações, responsabilidade, deveres e obrigações das organizações privadas com



fins lucrativos e que defina, objetivamente, o que é conflito de interesses e violação do direito humano à alimentação adequada e saudável, regulamentados pelas câmaras intersetoriais de SAN, com a participação dos conselhos de SAN;

b. Estabelecimento de mecanismos de responsabilização para as entidades que desrespeitarem o código de ética/conduta.

158. Estabelecer e implementar marco regulatório para inclusão e permanência das organizações com e sem fins lucrativos no Sisan. Estas entidades serão reguladas e fiscalizadas segundo normas e princípios do direito público, inclusive no que se refere à fiscalização e auditoria, nas respectivas esferas de governo.

Formação para a Segurança Alimentar e Nutricional

159. Estabelecer uma política de formação continuada em segurança alimentar e nutricional, com calendário de implementação das ações, de forma a:

a. Qualificar a atuação de gestores federais, estaduais, distritais, territoriais e municipais, bem como técnicos, trabalhadores e agentes de SAN para a implementação do Sisan, buscando a plena compreensão sobre o Sistema e um maior comprometimento em sua gestão, a exemplo da Redesan, curso de educação a distância promovido pelo MDS;

b. Qualificar a atuação de conselheiros(as), operadores(as) de direito, servidores(as) públicos e trabalhadores e trabalhadoras de entidades sem fins lucrativos de SAN, com especial destaque para os conteúdos relacionados ao direito humano à alimentação adequada, mecanismos e instrumentos de exigibilidade e controle social das políticas públicas de SAN;

c. Contribuir para a formação de uma cultura em direitos humanos, em especial do direito humano à alimentação adequada e saudável, prioritariamente aos sujeitos de direitos em situação de insegurança alimentar e nutricional;

d. Contemplar mecanismos de formação e assessoria permanente que favoreçam a internalização das dimensões do DHAA, tanto pela sociedade quanto pelos(as) gestores(as).

Participação e Controle Social

160. Garantir o fortalecimento da atuação dos Conseas estaduais, distrital e municipais, bem como de suas comissões, por meio de pacto institucional, com apoio orçamentário, construção de agendas em nível nacional, estadual, distrital e municipal, suporte para atividades de capacitação e mobilização social e vinculação dos Conseas aos gabinetes dos governadores ou prefeitos, de modo a garantir sua atuação intersetorial.

161. Fomentar a criação de centros de referência de SAN nas instâncias federal, estaduais, distrital, municipais, regionais e territoriais, com caráter multidisciplinar, intersetorial e ligados ao poder executivo, voltados para a realização de processos de formação, pesquisa e monitoramento em SAN.

162. Definir, em todas as esferas de governo, regras claras que assegurem a participação efetiva dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, população negra, mulheres e entidades que atuam na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má nutrição (as quais abrangem desnutrição, anemia, sobrepeso e obesidade) nos espaços de formulação e controle social da política de SAN, inclusive por meio de fortalecimento institucional e financeiro de suas entidades representativas e pela criação, quando necessário, de espaços bem estruturados para discussão dos temas referentes a essas populações e grupos. Deve ser respeitado o Decreto nº 6.040/2007, com destaque para a questão da autonomia na organização e indicação de representantes dos segmentos e povos previstos no referido decreto, reconhecendo suas formas próprias de organização, independentemente da sua formalização legal.

163. Fortalecer e aperfeiçoar os processos de realização das conferências de segurança alimentar e nutricional, em todas as suas etapas, enquanto espaços ampliados e democráticos de participação social e de definição das diretrizes políticas para implementação do Sisan, assegurando mecanismos efetivos para seu financiamento público e monitoramento pela sociedade civil, de forma que se façam cumprir suas deliberações.

164. A representação da sociedade civil no Consea Nacional deverá orientar-se pelos seguintes critérios:

a. Atuação relevante da entidade/organização representada no campo da segurança alimentar e nutricional e no DHAA, preferencialmente em Conseas estaduais, distrital ou municipais e conselhos afins;



- b. Representação da diversidade regional e territorial nos vários segmentos e que seja eleita pelos seus pares, garantindo o equilíbrio das macrorregiões;
 - c. Garantia do equilíbrio de gênero e geração;
 - d. Participação direta e representação, com equilíbrio proporcional à diversidade da população negra, étnico-religiosa e cultural, de pessoas com deficiência e necessidades alimentares especiais, pessoas hipossuficientes, pessoas em situação de rua, sem documentação, sem endereço, sem cidadania e em situação de risco ou vulnerabilidade;
 - e. Ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, não poderão exercer o mandato de conselheiro como representante da sociedade civil, enquanto estiver exercendo o cargo;
 - f. Devem-se respeitar as formas específicas de representação dos povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, população negra, mulheres, pessoas com deficiência e necessidades alimentares especiais, pessoas hipossuficientes, pessoas em situação de rua, sem documentação, sem endereço, sem cidadania e em situação de risco ou vulnerabilidade;
 - g. A indicação dos(as) seus(suas) representantes deve ser de responsabilidade das próprias organizações sociais, com os seguintes critérios: atuação, domínio do assunto, comprometimento e disponibilidade para participar das reuniões, devendo ser rechaçada qualquer interferência ou imposição na sua escolha pelo poder público;
 - h. Terá prioridade o(a) representante que atenda simultaneamente a diferentes critérios acima relacionados.
165. A composição da representação da sociedade civil no Consea Nacional deverá prioritariamente contemplar os seguintes segmentos sociais e temáticos, dando prioridade para aqueles com atuação regional e/ou nacional:
- a. Reforma agrária, reforma urbana, agricultura familiar, pescadores(as) artesanais e aqüicultores(as) familiares, extrativistas, assalariados(as) rurais, marisqueiras, agricultura urbana, meio ambiente e agroecologia;
 - b. Abastecimento e comércio de alimentos, turismo, agronegócio, pequenas indústrias de alimentos e Sistema S, com exceção das empresas multi ou transnacionais;
 - c. Sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais;
 - d. Consumidores e associações comunitárias e movimentos nacionais de luta pela moradia;
 - e. Economia solidária e comércio justo;
 - f. Organizações Não-Governamentais (ONG) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips); redes e fóruns nacionais e estaduais; e movimentos sociais e populares, comunitários, étnicos e de gênero;
- g. Instituições de ensino e pesquisa, entidades nacionais de pesquisa e de saúde coletiva, associações e conselhos de profissionais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional, priorizando os que trabalham com populações em condições socioeconômicas vulneráveis;
 - h. Entidades que trabalham com pessoas com necessidades alimentares especiais, pessoas com deficiência, gestantes, crianças e idosos, entidades socioassistenciais beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional e entidades que atuam na prevenção, combate e controle de doenças ligadas à má nutrição (considerando que má nutrição abrange: desnutrição, anemia, sobrepeso e obesidade) e junto a pessoas com deficiência e necessidades alimentares especiais, pessoas hipossuficientes, pessoas em situação de rua, sem documentação, sem endereço, sem cidadania e em situação de riscos ou vulnerabilidades diversas;
 - i. Povos indígenas (artigos 231 e 232 da Constituição Federal), quilombolas, povos e comunidades tradicionais (Lei nº 6.040/2007) e população negra;
 - j. Representações religiosas;
 - k. Entidades nacionais e regionais de DHAA;
 - l. Entidades que integram outros conselhos de controle social e políticas públicas e afins;
 - m. Cooperativas e associações relacionadas à SAN;
 - n. Juventude e movimento estudantil.
166. Realizar a composição do Consea a partir de um processo democrático e público.



4. Moções aprovadas

Alimentação Escolar

1 Moção de repúdio a fatos que vêm ocorrendo no exercício da Lei 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar

Considerando:

- Que a Lei 11.947, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, bem como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é um grande avanço, não só para a segurança alimentar dos(as) educandos(as), como para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil;
- Que a indissociabilidade entre o ensino e segurança alimentar é compreendida como pilar para a qualidade da formação e fundamento para o desenvolvimento de uma política socialmente referenciada;
- Que a referida lei tem trazido inúmeros benefícios em termos de acesso a mercados institucionais, nunca antes sequer sonhados pela classe produtora responsável por cerca de 70% dos alimentos que chegam às bocas brasileiras diariamente;
- Que os recursos que por ora são concentrados em poucas empresas, as quais dominam hoje o setor de alimentação escolar, a partir da correta aplicação da referida lei, serão distribuídos por milhares de produtores(as) e municípios do país, transformando a lei em um verdadeiro instrumento de distribuição de renda, propulsora de desenvolvimento local e regional;
- Que pela falta de apoio às organizações dos(as) produtores(as) e falta de uma interpretação uniforme da Lei 11.947/2009 e sua resolução, os benefícios alcançados correm o risco de cessar,

Os representantes da agricultura familiar e demais participantes da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em sessão do dia 8 de novembro de 2011, em Salvador – BA, reunidos em Plenária Nacional, repudiam os seguintes fatos que vêm ocorrendo no exercício da lei:

1. Falta um critério único para a formatação das chamadas públicas em termos de composição de preços dos produtos;
2. Falta de relação entre os preços praticados nas chamadas com o custo de produção;



3. Falta de sanções contratuais contra as Prefeituras que não cumprem os contratos;
4. Pouca fiscalização dos contratos do PNAE, bem como a falta de orçamento para os Conselhos de Alimentação Escolar (CAE);
5. Falta de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para atender aos(as) agricultores(as);
6. Inadequação dos cardápios escolares à sazonalidade dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
7. O modelo de contrato apresentado na Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, contradiz as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU);
8. Problema na emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por má interpretação do que seja agricultura familiar;
9. Falta de critérios claros para a recusa de alimentos por parte de cozinheiras(os) e nutricionistas;
10. Falta de agilidade na finalização e publicação da Resolução FNDE nº 39, na qual, acreditamos nós, as soluções para esses problemas serão contempladas.

2 Moção de repúdio à terceirização da alimentação escolar

Os delegados e delegadas da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em Salvador, entre os dias 7 e 10 de novembro de 2011, vêm, por meio desta moção, denunciar os danos ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e à Segurança Alimentar e Nutricional, bem como à saúde, causados pelo processo de terceirização da alimentação escolar implementada nos municípios e estados brasileiros.

3 Moção de repúdio à alimentação escolar servida no estado de Roraima

Nós, delegados e delegadas da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em Salvador/BA, nos dias 7 a 10 de novembro de 2011, apresentamos esta moção de repúdio à alimentação escolar servida no estado de Roraima, onde o cardápio servido aos(as) estudantes não atende nem às necessidades nutricionais, nem às exigências sanitárias definidas em lei e normas infralegais, comprometendo, assim, a segurança alimentar e nutricional dos(as) educandos(as).

4 Moção em defesa de uma alimentação adequada e saudável nas escolas e pelo fechamento das cantinas escolares (lanches particulares dentro das escolas)

Considerando:

1. O disposto na Portaria 1.010/06, de 8 de maio de 2006, referente ao artigo 3º, inciso IV;
2. O preconizado na Resolução FNDE nº 38, de 16 de junho de 2009, que assegura o direito humano à alimentação adequada e saudável no ambiente escolar;
3. Que o programa de alimentação escolar é direito de todos(as) os(as) alunos(as) da educação básica;
4. Que as cantinas das escolas concorrem com o PNAE e não asseguram alimentação saudável;
5. Que pesquisas revelam que as crianças mais pobres é que se esforçam para frequentar as cantinas;
6. Que não é a comunidade escolar que ganha com a existência das cantinas e sim quem terceiriza o setor.

Os(As) delegados(as) presentes à 4ª Conferência Nacional apoiam esta moção em defesa da alimentação saudável e adequada no ambiente escolar, solicitando aprovação de uma lei, por parte do Congresso Nacional, orientada pelo Consea, pelo fechamento das cantinas escolares no Brasil. Os(As) estudantes do Brasil agradecem.

Distribuição de Alimentos

5 Moção de apoio à doação e utilização de veículos de órgãos governamentais

Apoiamos a doação e utilização, em todas as cidades do Brasil, de carros, kombis ou vans de entidades governamentais, Receita Federal, agência de Correios e Telégrafos, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, entre outros, para o traslado de alimentos repassados pela Conab às coordenadorias ou Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e núcleos regionais ou municipais do Programa Fome Zero, presentes nas diversas regiões do país.



Proteção e valorização da agrobiodiversidade

6 Moção pelo direito a sementes crioulas e contra as tecnologias genéticas de restrição de uso (“terminator”)

A tecnologia “terminator” gera sementes estéreis, que não se reproduzem, e por isso é imoral. Qualquer forma de uso deve se manter proibida no país, respeitando a legislação nacional e acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte. Essa também é a posição defendida pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). Apesar disso, tramitam no Congresso Nacional dois projetos de lei visando liberar essas sementes no país, um de autoria da senadora ruralista Kátia Abreu (DEM-TO/PL 268/07) e outro apresentado pelo líder do governo, Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP/PL 5575/09). Os(As) mais de 2.000 delegados(as) reunidos na 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em Salvador, de 7 a 10 de novembro de 2011, demandam dos Poderes Executivo e Legislativo Federal:

1. Que o governo brasileiro mantenha o veto à utilização de qualquer tecnologia genética de restrição de uso, mantendo o texto da Lei de Biossegurança (11.105/05);
2. Que o governo brasileiro tenha uma posição firme e clara na Convenção de Diversidade Biológica em defesa da manutenção da moratória internacional às tecnologias genéticas de restrição de uso (GURT); e
3. Que o Congresso Nacional rejeite os projetos de lei acima citados.

7 Moção contra o uso de agrotóxicos e em defesa da vida

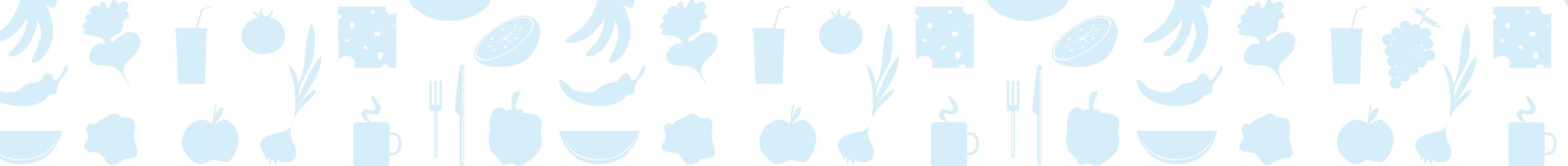
Os(as) delegados(as) da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em Salvador, entre os dias 7 e 10 de novembro de 2011, vêm, por meio desta moção, denunciar os danos à saúde e ao meio ambiente causados pelos agrotóxicos. O Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo, sendo que grande parte desses produtos já foram banidos por outros países. A liberação comercial desses agrotóxicos implica contaminação dos ecossistemas, das matrizes hídricas e atmosféricas, produzindo sérios problemas para a saúde no campo e nas cidades. Estudos do campo da saúde coletiva evidenciam que o nível e a extensão do uso dos agrotóxicos no Brasil estão comprometendo a qualidade dos alimentos e da água para consumo humano. Sendo assim, é importante destacar que o direito humano à alimentação e nutrição adequada, de acordo com a Emenda Constitucional 64/2010, está sendo violado. As práticas de pulverização aérea desses biocidas contaminam grandes extensões para além das áreas de aplicação, impactando toda a biodiversidade do entorno, incluindo as águas da chuva. A bancada ruralista e as

corporações transnacionais são responsáveis pelo agronegócio e pela indução e ampliação do pacote tecnológico (agrotóxicos, transgênicos e fertilizantes), fazendo pressão constante sobre os órgãos reguladores, no sentido de flexibilizar a legislação e burlar a fiscalização. Nesse sentido, aderimos à “Campanha Permanente contra os Agrotóxicos e pela Vida”, lançada em abril de 2011 pela Via Campesina, juntamente com as organizações, academias, instituições de pesquisa e movimentos sociais, e solicitamos medidas enérgicas por parte do governo e da sociedade civil, no sentido de viabilizar:

1. A punição dos mandantes e assassinos do ambientalista e líder comunitário Zé Maria do Tomé, que deu sua vida na luta contra a pulverização aérea de agrotóxicos na Chapada do Apodi (CE);
2. A retirada imediata da isenção dos impostos sobre a produção e comercialização de agrotóxicos, e determinação de taxa máxima, assim como ocorre com cigarros e bebidas alcoólicas, e que os recursos provenientes desses impostos sejam destinados ao financiamento do Sistema Único de Saúde e a políticas públicas de fortalecimento da agroecologia;
3. A proibição à pulverização aérea de agrotóxicos em todo o território brasileiro;
4. A proibição das propagandas de agrotóxicos nos meios de comunicação;
5. O acesso à informação por meio de rotulagem que informe a presença de agrotóxicos nos alimentos;
6. A proibição, no Brasil, de agrotóxicos já banidos em outros países;
7. A proibição imediata da fabricação, importação e comercialização de todos os produtos sendo reavaliados pela Anvisa e o cumprimento imediato da determinação da Anvisa (RDC 10/2008 e 01/2011), que bane o uso do veneno metamidofós.

8 Moção de apelo à Embrapa para a estruturação de um setor específico e orçamento para atuar junto aos povos indígenas, quilombolas e aos demais povos e comunidades tradicionais

Nós, signatários(as), delegados e delegadas da 4ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, reivindicamos que o Governo Federal atenda, em caráter de urgência, às Exposições de Motivos aprovadas pelo Consea nos anos de 2005, 2008, 2009 e 2010 e a Moção nº 016/2007, aprovada por unanimidade na 3ª CNSAN, as quais reivindicam que a Embrapa estruture um setor específico e garanta recursos em seu orçamento, a exemplo de outros órgãos federais, para atuar junto aos povos indígenas, aos quilombolas e aos demais povos e comunidades tradicionais, de modo a contribuir com o desenvolvimento sustentável



e com a garantia da segurança alimentar e nutricional desses segmentos, através da rápida disponibilização das tecnologias desenvolvidas por esta instituição, especialmente das sementes tradicionais e crioulas conservadas em seus bancos de germoplasma, assegurando a dimensão social desta empresa e o seu reconhecimento da diversidade social e cultural da sociedade brasileira.

9 Moção de repúdio à liberação do feijão transgênico pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNbio)

No último dia 15 de setembro, a CTNbio liberou, a pedido da Embrapa, o plantio comercial do feijoeiro transgênico modificado para ser resistente ao vírus do mosaico dourado. Essa aprovação mexe com um alimento básico do(a) brasileiro(a) e ocorreu em flagrante desrespeito à legislação nacional e à boa prática científica. Reafirmamos que não precisamos dessa tecnologia para seguir produzindo alimentos saudáveis, livres de agrotóxicos, como demonstram as milhares de experiências agroecológicas desenvolvidas em todas as regiões do país. Além disso, os estudos apresentados apontaram danos à saúde, decorrentes do consumo do feijão transgênico, como a alteração de órgãos vitais como rins e fígado. A pesquisa pública é fundamental, mas deve ser direcionada à produção de alimentos saudáveis, livres de transgênicos e agrotóxicos. Os(As) mais de 2.000 delegados(as) reunidos na 4ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em Salvador, de 7 a 10 de novembro de 2011, repudiam essa ação da Embrapa e exigem:

1. Que a Embrapa desista de registrar essas variedades e colocá-las no mercado;
2. Que a Embrapa redirecione seus esforços de pesquisa para a agroecologia e o desenvolvimento de tecnologias realmente direcionadas às necessidades da agricultura familiar, que respeitem o meio ambiente e a saúde da população.

Reforma agrária

10 Moção de apoio ao Plano Nacional de Reforma Agrária

Nós, signatários(as) desta, delegados e delegadas presentes na 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada de 7 a 10 de novembro de 2011, no Centro de Convenções, em Salvador, vimos solicitar que o Governo Federal coloque na agenda nacional a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA. Historicamente, a terra em nosso país sempre esteve concentrada nas mãos de uma minoria privilegiada, ocasionando um

processo de marginalização e exclusão social no campo brasileiro. Para garantir a reforma agrária, o governo brasileiro precisa priorizar a efetivação de ampla política nacional de reforma agrária, pautada na garantia do acesso à terra, de infraestrutura e políticas públicas de saúde, educação do campo, moradia e outras que viabilizem o desenvolvimento rural, o retorno e a permanência do homem e da mulher no campo, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar. Assim, solicitamos que o governo se comprometa imediatamente com a execução do PNRA como medida fundamental para a reversão do quadro de desigualdades que ainda impera no campo brasileiro.

Agricultura familiar

11 Moção de apoio aos agricultores familiares

Nós, participantes da 4ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em Salvador/BA, nos dias 7 a 10 de novembro de 2011, apresentamos esta moção de apoio àqueles(as) que estão impedidos(as) de exercer dignamente a sua atividade agroindustrial rural de pequeno porte. Por isso, exigimos do Governo Federal a criação de uma legislação específica para regulamentar a produção, beneficiamento e comercialização de produtos artesanais de origem animal, respeitando os métodos culturais de produção, garantindo a qualidade para consumo humano e excluindo critérios que não influenciem diretamente no produto final.

12 Moção pela revisão dos critérios de enquadramento de agricultores(as) familiares no Brasil

Nós, participantes da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, manifestamos a necessidade de revisão dos critérios de enquadramento de agricultores(as) familiares no Brasil. Atualmente, milhares de agricultores(as) são impedidos(as) de acessarem as políticas públicas para a agricultura familiar por esbarrarem nas condicionantes de renda provenientes de atividades externas à produção agrícola. Hoje, para ser um agricultor familiar, 70% da renda deve vir das atividades oriundas da propriedade. Esse critério exclui muitas unidades familiares que poderiam ser perfeitamente enquadradas na Política Nacional de Agricultura Familiar. Esta realidade é muito presente no entorno de nossas grandes cidades, onde frequentemente parte da família desenvolve atividades econômicas complementares. Em outras situações, encontramos famílias em que um de seus membros é professor, motorista,



diarista, funcionário público ou desempenha outras funções que interferem na composição da renda familiar. No entanto, em ambas as situações, são pequenas unidades familiares que desempenham um papel estratégico no abastecimento alimentar local e regional e por não se enquadrarem como agricultores familiares não acessam as atuais políticas públicas e são fortemente expostos às pressões da especulação imobiliária e ao abandono da atividade agrícola. Para mudarmos esta realidade, reivindicamos que o Governo Federal redimensione e redefina os critérios de enquadramento, principalmente aqueles que se referem à renda, para que possamos incluir e fortalecer uma parcela significativa de agricultores(as) familiares, promovendo soberania e segurança alimentar e nutricional no Brasil.

13 Moção de apoio aos(às) produtores(as) artesanais de queijo fabricado a partir de leite cru

Nós, participantes da 4ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em Salvador/BA, nos dias 7 a 10 de novembro de 2011, apresentamos esta moção de apoio aos(às) produtores(as) artesanais de queijo, fabricado a partir de leite cru, que enfrentam as mais diversas dificuldades para levar adiante esta tradição do meio rural brasileiro. Em diversos estados brasileiros está inviabilizada esta atividade da agricultura familiar por causa de uma legislação restritiva e por falta de políticas públicas que propiciem as condições necessárias ao fortalecimento desta importante atividade agropecuária. Exigimos dos poderes públicos, em especial do Governo Federal, a elaboração de legislação específica, regulamentando as formas tradicionais de produção de queijos artesanais, como o período de maturação de acordo com o clima da região e políticas de incentivo aos(às) agricultores(as) familiares.

Amazônia

14 Moção em defesa da Amazônia, não aos agrotóxicos e sim a um modelo de desenvolvimento com justiça ambiental

Reunidas na 4ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, no período de 7 a 10 de novembro de 2011, nós, mulheres feministas, extrativistas, quilombolas, ribeirinhas, indígenas, rurais, negras, de comunidades de terreiro, do campo, da floresta e de movimentos sociais, alertamos que nos próximos 40 anos a Amazônia será devastada pela construção de 302 barragens. Decidimos firmar aliança em defesa das águas e contra as barragens, e contra o crescimento capitalista que prejudica o desenvolvimento, a autonomia econômica

e ameaça nossos territórios. Alertamos que o capital travestido de Mercado Verde está se apropriando dos recursos naturais, dos territórios, em especial de indígenas, extrativistas e quilombolas. Terra e água são bens comuns. Reafirmamos a importância da agroecologia e da soberania alimentar em contraponto ao agronegócio e monocultivo. Queremos nossos rios vivos e livres! Rios para a vida e não para a morte. As mulheres são como os rios: ficam mais fortes quando se juntam.

15 Moção de apoio aos(às) agricultores(as) familiares da região amazônica

Nós, participantes da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em Salvador-BA, nos dias 7 a 10 de novembro de 2011, apresentamos esta moção de apoio aos(às) agricultores(as) familiares da região amazônica no sentido da garantia de acesso aos programas de desenvolvimento sustentável e agroecológico, melhorias no que tange à assistência técnica, acesso à infraestrutura para o escoamento da produção e abastecimento diante da alta prevalência de insegurança alimentar e nutricional entre os(as) próprios(as) agricultores(as) familiares e população em geral e a especificidade dessa região (solos ácidos e clima agressivo, dificuldades de acesso, baixa cobertura de assistência em extensão rural, infraestrutura deficiente etc.).

Povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais

16 Moção de apelo em defesa dos direitos dos povos indígenas

Nós, delegados e delegadas de todo o Brasil, na 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apelamos para o Governo Federal e para toda a sociedade brasileira para que sejam garantidos os direitos dos povos indígenas que estão escritos na Constituição Federal, na Convenção 169 da OIT e na Declaração da ONU, e que seja assegurado a estes povos o que se segue:

1. Consulta prévia, livre e informada sobre a construção de obras de infraestrutura (PCHS, UHES, barragens, estradas e outros), que impactam negativamente os indígenas, o meio ambiente e as suas vidas, colocando em alto risco a SAN dos povos indígenas, suas culturas e as próximas gerações desses povos, o seu futuro;
2. Acelerar o processo de regularização fundiária das terras indígenas, em todo o país, agilizando a desinversão e a indenização de benfeitorias de boa-fé nas terras já homologadas e garantindo a proteção e a fiscalização, pois a terra é condição para a



vida e a SAN dos povos indígenas, e que esse processo siga a legislação já existente, sem que o Governo Federal crie novos procedimentos, como está ocorrendo;

3. Ações imediatas e consistentes, dotadas de recursos financeiros e humanos, para resolver, de uma vez por todas, a situação do Povo Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul, ameaçado pela fome, pela violência, pela prepotência de grandes fazendeiros e de seus comparsas do agronegócio;
4. Os direitos dos indígenas não aldeados, garantindo-se que tenham acesso a todas as políticas públicas de SAN e políticas relacionadas;
5. Estruturação imediata da Secretaria Especial de Saúde Indígena, em todo o Brasil;
6. Assinatura do Decreto que cria a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas, parado desde julho na mesa da Presidenta Dilma; e aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas e do Conselho Nacional de Política Indigenista, em lenta tramitação no Congresso Nacional.

Não à construção de Belo Monte e demais obras na Amazônia; não à transposição do rio São Francisco e revitalização deste grande rio; mais respeito para com os povos e comunidades indígenas. E, por fim, que a Presidenta Dilma receba as lideranças e organizações do movimento indígena, para a audiência que eles(as) reivindicam desde a sua posse, assim como recebeu outros movimentos sociais, e que se inspire na postura do ex-presidente Lula, que nunca se recusou a receber os povos indígenas.

17 Moção de apoio aos direitos quilombolas

Nós, delegados e delegadas de todo o Brasil, da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reivindicamos ao Governo Federal e a toda a sociedade brasileira:

1. A garantia de direitos, a certificação pela Fundação Cultural Palmares e a regularização fundiária das terras quilombolas, em todo o país, conforme o ADCT art. 68 da Constituição Federal;
2. O cumprimento do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o processo administrativo de titulação das terras de comunidades quilombolas rurais e urbanas no Brasil, respeitando a autodeterminação das comunidades e de seus modos de vida.

Saúde, Alimentação e Nutrição

18 Moção pela regulação da publicidade de alimentos no Brasil

Considerando:

1. A obrigação do Estado brasileiro em proteger a alimentação adequada e saudável;
2. As pesquisas nacionais que indicam a crescente substituição de alimentos tradicionais e saudáveis da dieta brasileira por alimentos ultraprocessados, densamente calóricos e pobres em nutrientes;
3. Que esta substituição é prejudicial à saúde pública e leva ao crescimento rápido da obesidade no Brasil.

Nós, participantes da 4ª CNSAN, conclamamos que o Congresso brasileiro, o governo e a sociedade civil a estabelecerem um fórum qualificado para este debate, para que se estabeleçam as condições necessárias para a regulação de alimentos no Brasil.

19 Moção de apoio à proposição e implementação de políticas públicas específicas que garantam às pessoas com necessidades alimentares especiais o acesso ao direito humano à alimentação adequada e saudável

Nós, delegados e delegadas da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, cujo tema é "Alimentação adequada e saudável: direito de todos", realizada de 7 a 10 de novembro de 2011, em Salvador (BA), considerando que:

- As necessidades alimentares especiais são todas as condições orgânicas que exigem uma alimentação especial, diferente da convencionalmente consumida pela população, a saber: os erros inatos de metabolismo, a anemia falciforme, deficiências enzimáticas, alergias e/ou intolerâncias alimentares (doença celíaca), doenças crônicas não transmissíveis (diabetes mellitus, doenças renais e cardiovasculares), dentre outras;
- As necessidades alimentares especiais atingem pessoas de qualquer classe social, etnia, gênero e idade,

Reivindicamos:

1. Que o Consea nacional crie instância permanente para o acompanhamento da segurança alimentar e nutricional das pessoas com necessidades alimentares



especiais e estimule a criação de instâncias similares nas demais esferas governo tendo em sua composição representantes desses segmentos;

2. Que os Conseas, em suas diferentes esferas de governo, atuem no sentido de possibilitar e estimular o acesso ao alimento especial, por possuírem valor monetário muito superior ao normalmente consumido pela população;
3. A instituição de incentivo fiscal para a produção de alimentos e produtos alimentares especiais similares aos pertencentes à cultura alimentar brasileira, considerando as especificidades regionais, de forma a atender às necessidades alimentares especiais, com controle por órgão competente;
4. A instituição de mecanismos de controle do atendimento às necessidades alimentares especiais;
5. A promulgação de legislação específica que garanta a oferta de alimentos e produtos alimentares adequados às necessidades alimentares especiais em estabelecimentos voltados para usuários dos diversos modais de transportes coletivos (rodoviárias e aeroportos) em todo o território nacional;
6. Que seja estimulada a realização de pesquisas de desenvolvimento de produtos alimentícios, utilizando-se como matéria-prima alimentos naturalmente isentos de glúten, assim como outros que tornem os produtos alimentícios adequados às demais necessidades alimentares especiais.

20 Moção de apoio para a inclusão de estratégias para a alimentação vegetariana em redes escolares públicas e privadas

Considerando os graves impactos socioambientais decorrentes da criação intensiva de animais, é crescente o número de pessoas que por razões culturais e de saúde optam pela proteção da vida animal, pela preservação dos recursos naturais não renováveis e, portanto, adotam o não consumo de produtos de origem animal. Assim, pedimos apoio para a inclusão de estratégias para a alimentação vegetariana em redes escolares públicas e privadas; equipamentos públicos de alimentação e nutrição (restaurantes e cozinhas comunitárias); restaurantes universitários e em eventos públicos, a fim de garantir o direito de cada ser humano exercer as escolhas alimentares que lhe são adequadas.

Organizações Não-Governamentais

21 Moção de repúdio ao Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011

Moção de repúdio ao decreto da Presidente Dilma (Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011), que suspende contratos com ONGs e entidades sem fins lucrativos por 30 dias. Centenas de ONGs têm construído a história de lutas por políticas públicas que universalizam direitos e cidadania no país. Ao incluírem os interesses nacionais e internacionais, essas organizações contribuíram e contribuem decisivamente para a democratização do Estado brasileiro. O Brasil precisa das ONGs que se preocupam com o interesse público e a cidadania. Por isso, manifestamo-nos pela completa e irrestrita apuração dos fatos e pela imediata instituição de um marco legal claro para as relações entre organizações da sociedade civil e o Estado.

22 Moção contra o enquadramento de associações da sociedade civil junto às demais empresas pela Receita Federal

Cidadãos e cidadãs do Brasil, reunidos na 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em Salvador – BA, nos dias 7 a 10 de novembro, assinam esta moção para expressar seu sentimento coletivo considerando o seguinte:

1. O fato de não haver opção para as associações da sociedade civil se inscreverem no CNPJ no Documento Básico de Entrada, DBE, da Receita Federal, sendo automaticamente enquadradas junto com as grandes empresas;
2. Esse fato acarreta elevado custo para manter as associações supracitadas com exigências como a Declaração de Créditos e Tributos Federais (DCTF), no mínimo semestralmente, por determinação da Instrução Normativa nº 903/2008, e demais atualizações anuais;
3. Da exigência de envio pela internet e da certificação digital paga, para relacionar-se com a Receita Federal;
4. Microempresas, clube de investidores na Bolsa de Valores, condomínios, associações com sede em outro país e outras organizações de grande porte, serem isentas de apresentar a DCTF;
5. Do fato de as associações comunitárias não possuírem renda e não visar lucro;
6. Pelo direito constitucional de livre associação e de que o governo não pode obrigar os(as) cidadãos(ãs) a fazerem declarações a não ser por força de lei.

Propomos a isenção imediata da obrigação das associações da sociedade civil de apresentar a DCTF, bem como a anistia de multas e juros aplicadas pela Receita Federal a essas associações, extensão dos benefícios da microempresa às associações e diferenciação das



organizações associativas em relação às grandes empresas no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. A 4ª CNSAN, portanto, vem encaminhar sua decisão às autoridades federais para que sejam acatadas e adotadas medidas urgentes para atender a esta moção, visando proteger e viabilizar o livre associativismo comunitário no Brasil, promover o desenvolvimento local, desburocratizar a operação dessas organizações e cumprir a Constituição brasileira.

Participação e Controle Social

23 Moção de apoio à participação da população de rua, catadores de recicláveis e reassentados urbanos ou rurais

Moção de apoio à criação, nos próximos processos municipais e estaduais de construção de Conferências de SAN, de cotas, para os segmentos definidos como população de rua, catadores de recicláveis e reassentados urbanos ou rurais enquanto comunidades específicas, com o fim de garantir a voz e o direito humano à alimentação adequada a comunidades historicamente desfavorecidas quanto à escolaridade, condições de moradia, assistência médico-sanitária, emprego, renda, dentre outros fatores de exclusão.

24 Moção de apoio à participação das organizações urbanas

Nós, delegados(as) presentes na 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada no período de 7 a 10 de novembro de 2011, na cidade de Salvador -BA, reconhecendo a necessidade de ampliar a participação das organizações urbanas, apoiamos as organizações urbanas no pleno do Consea e a reivindicação do Movimento Nacional de Luta pela Moradia do Brasil para fazer parte da nova composição do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, pelo reconhecimento do trabalho do MNLM-Brasil na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e por ser autenticamente um movimento urbano, de moradia e de massa.

25 Moção de repúdio à resolução do Consea Roraima, que exige CNPJ dos movimentos sociais para fazerem parte do conselho

Nós, delegados e delegadas da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos(as) em Salvador-BA, nos dias 7 a 10 de novembro de 2011, repudiamos a resolução

interna do Conselho de Segurança Alimentar de Roraima (Consea-RR), por meio da qual é exigido dos movimentos sociais a apresentação de CNPJ para fazerem parte do Conselho. Tal critério fere uma resolução nacional na composição da representação da sociedade civil e dificulta o controle social.

26 Moção de apoio à candidatura do Pará para sediar a próxima Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Os(As) delegados(as) participantes da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional vêm referendar a 1ª moção da III CNSAN, acontecida na cidade de Fortaleza-CE, em 2007, que indica apoio à candidatura do Pará para sediar a próxima Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Vimos, com esta, reiterar a candidatura do estado do Pará para sediar a 5ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, em 2015.

27 Moção de apelo e apoio financeiro para deslocamento à 4ª CNSAN

Os(As) delegados(as) dos movimentos sociais e outros segmentos que não têm apoio financeiro para este evento vêm pedir apoio financeiro para o deslocamento de suas residências até o local da conferência, pois sem esse apoio este evento fica comprometido na participação popular.

28 Moção para inclusão das pessoas com deficiência em cotas para delegados(as) para as conferências nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais

Nós, delegados(as) da 4ª CNSAN, reivindicamos a inclusão das pessoas com deficiência em cotas para delegados(as) para as conferências nacional, estaduais, distrital e municipais, assim como os outros movimentos sociais de populações negras e povos indígenas que têm seu lugar assegurado, uma vez que a população brasileira possui aproximadamente 14,5% dos seus habitantes com algum tipo de deficiência, representando hoje, aproximadamente, 30 milhões de pessoas. No entanto, o Conselho Nacional ainda não estipulou, nos regulamentos das Conferências municipais, estaduais e nacional, vagas para esse grupo de pessoas que possuem necessidades alimentares especiais, o que os deixa em situação de vulnerabilidade social, fazendo-se necessária a presença de pessoas com deficiência em todas as instâncias de participação e controle social para que sejam representados seus interesses, e assim defender verdadeiramente suas próprias necessidades e especificidades.



29 Moção de apelo para participação do presidente do Consea no Comitê de Política Monetária

Segundo o estudo “Comunicado 101 – A dinâmica da inflação brasileira: considerações a partir da desagregação do IPCA”, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), os preços dos alimentos e das bebidas, nos últimos 10 anos, foram a causa principal dos índices inflacionários no Brasil. Por essa razão, é fundamental que o(a) Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) passe a ter assento no Comitê de Política Monetária (Copom).

30 Moção de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.715/1995, que transformará o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Considerando que:

1. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) é o órgão mais antigo da República, instituído pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com a finalidade de promover e defender os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana;
2. O CDDPH teve o exercício de suas atribuições interrompido com o Ato Institucional nº 5, pelo regime militar, que governou o país entre os anos de 1964 a 1985, período em que ocorreram graves violações aos direitos humanos, e que só a partir de 1985 passou a ser um órgão atuante e livre das amarras autoritárias;
3. A Constituição de 1988 tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e tem como um dos princípios de suas relações internacionais a prevalência dos direitos humanos;
4. A interação democrática entre os estados e a sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa é um dos pilares da atuação do Governo Federal, sendo inclusive o eixo inaugural do Programa Nacional de Direitos Humanos;
5. Esse programa tem como primeiro objetivo estratégico a garantia da participação e do controle social das políticas públicas em direitos humanos em um diálogo plural e transversal entre os vários atores sociais e que o Conselho é o espaço público que permite essa interação;
6. A ação programática inicial desse Programa de Direitos Humanos visa apoiar, junto ao Poder Legislativo, a instituição do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que passará a contar com maior representatividade dos movimentos de defesa dos direitos humanos, conferindo ainda maior legitimidade à sua atuação;

7. O Conselho Nacional de Direitos Humanos será credenciado junto ao Escritório das Nações Unidas para os Direitos Humanos como “Instituição Nacional Brasileira”, como cumprimento dos “Princípios de Paris” da ONU;

Solicitamos apoio aos parlamentares para a aprovação do Projeto de Lei nº 4.715/1994, que transformará o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos, com competências e composição ampliadas.

Habitação

31 Moção de apelo e apoio à implementação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social

Nós, delegados e delegadas da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reunidos em Salvador-BA, nos dias 7 a 10 de novembro de 2011, considerando a possibilidade de alteração da lei federal que cria o Serviço Nacional de Assistência Técnica/Habitação de Interesse Social, apresentamos esta moção reivindicando a implementação do Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS/FNHIS) e a criação dos sistemas no âmbito dos estados e dos municípios. Somos a favor do direito à cidade na perspectiva de um projeto social e político emancipatório. Manifestamos, também, nosso descontentamento a todas as tentativas violentas de despejo de comunidades, a exemplo da comunidade “Dandara”, uma Ocupação Territorial Urbana, situada em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, com cerca de 100 famílias que sofrem com a possibilidade de despejo por mandado expedido pela 20ª Vara Cível contra a comunidade, a ser publicado a qualquer momento. Dandara resiste dizendo para as autoridades que não concordam com a decisão que decretou o despejo. Nesse sentido, dizemos sim pelo direito à moradia.

Anexos

Anexo 1 – Documentos Finais dos Encontros Temáticos Nacionais

1º Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da População Negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais

Carta de Guarapari

A acolhedora e bela cidade de Guarapari, no estado do Espírito Santo, recebeu, de 4 a 6 de setembro de 2011, 192 pessoas, vindas de 26 estados da Federação, e do Distrito Federal, para o I Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da População Negra e dos Povos e Comunidades e Tradicionais, com o objetivo de construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável para a população negra e aos povos e comunidades tradicionais, na perspectiva de promover sua soberania e segurança alimentar e nutricional por meio da implementação da política e do sistema nas distintas esferas e setores de governo, com o protagonismo destes segmentos.

Participaram do encontro representantes de faxinalenses, ciganos, indígenas, pomeranos, pescadores artesanais, povos de terreiro, quilombolas, quebradeiras de coco, extrativistas, da população negra e de órgãos governamentais que diagnosticaram conjuntamente os sérios entraves que condenam estes povos e comunidades aos mais graves índices de insegurança alimentar do país.

Durante os três dias, os(as) participantes avaliaram os conceitos de segurança alimentar e nutricional, o marco legal, direitos humanos, terra, território e etnodesenvolvimento, levando em conta avanços, ameaças e desafios. Houve também a apresentação do Sisan (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), da Política e do Plano de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional) no âmbito federal e estadual.

Entre os consensos, destacou-se a firme convicção de que, sem a garantia dos direitos territoriais e patrimoniais, não existe verdadeira soberania e segurança alimentar e nutricional, nem a realização do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Portanto, ao assumir a meta de construir um BRASIL SEM MISÉRIA, é imperativo o resgate da dívida secular de regularização fundiária da terra dos povos e comunidades tradicionais. Após o encontro, foi elaborada a sistematização dos painéis, dos grupos de trabalhos e demais contribuições, consolidadas nesse documento e aprovadas em exercício democrático da Comissão Permanente de População Negra e Povos e Comunidades Tradicionais.

Esperamos ver acolhidas as demandas e propostas, emanadas deste representativo Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da População Negra e dos Povos e Comunidades e Tradicionais, por delegados e delegadas de todos os estados do Brasil na 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional!

Guarapari, 6 de setembro de 2011

Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no contexto da Política de Desenvolvimento Urbano

Nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2011, foi realizado o Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Contexto da Política de Desenvolvimento Urbano, resultado de uma articulação entre o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Fórum Nacional de Reforma Urbana, o Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho das Cidades, com o apoio do Ministério de Desenvolvimento Social e do Ministério das Cidades. O encontro se constituiu como uma etapa importante, preparatória para a 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, envolvendo 146 pessoas, de 13 estados do país, sendo 74 representantes da sociedade civil e 72 pessoas representando órgãos governamentais.

Considerando-se a intensificação do processo de urbanização das últimas décadas, diferentes ministérios e redes da sociedade civil vêm aprofundando estudos com vistas a compreender e tratar os desafios colocados para o futuro das cidades.

O modelo de crescimento econômico acelerado significou investimento e apoio quase exclusivos para a agropecuária em larga escala, em um processo poupador de mão de obra. Este fato determinou a expulsão e migração de grandes contingentes populacionais, que, sem acesso a terras para produzir, deslocou-se para as cidades, superlotando-as e, pior, experimentando nos grandes centros urbanos desemprego, baixos salários, informalidade das condições de trabalho, pobreza, fome, exclusão do direito à propriedade da terra, moradia e saneamento básico.



Os reflexos do processo de desenvolvimento desordenado resultaram no inchamento das cidades, provocando grandes aglomerações urbanas, que na ausência de planejamento significaram: a expansão das cidades sobre as áreas de produção, a segregação socioterritorial, a degradação ambiental, a distribuição desigual da infraestrutura (em particular, o saneamento) e dos investimentos, o aumento da produção, o inadequado tratamento dos resíduos sólidos e os impactos das mudanças climáticas decorrentes do crescimento da urbanização, comprometendo o alcance de um desenvolvimento sustentável e equitativo.

Dessa forma, a ocupação dos espaços urbanos tem causado o adensamento e a segregação da população mais vulnerável, como as populações negras, em áreas de alta densidade, determinando a ocorrência de inúmeros problemas relacionados à saúde pública, ao meio ambiente e à disponibilidade de trabalho e renda, a exemplo da poluição do ar, do solo e da água e do aumento da violência urbana. Essa população não tem acesso à moradia digna e a políticas públicas que garantam o direito à cidade.

Os dados do Programa Brasil Sem Miséria mostram que a pobreza extrema⁶ é um fenômeno rural e urbano e atinge atualmente cerca de 16 milhões de pessoas, das quais 53% estão na área urbana. Ressalta-se o fato de que 71% dos extremamente pobres são negros.

Dados recentes da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que famílias com renda de até R\$ 830,00 despendem 84% dos seus rendimentos com a preservação de seus direitos básicos, sendo que somente para alimentação gastam 37,2% da renda.

A pesquisa sobre a situação da insegurança alimentar no Brasil, realizada pelo IBGE, em 2009, baseada na Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), apontou que, do total dos domicílios urbanos, 29,4% estão em situação de insegurança alimentar.

Simultaneamente, do ponto de vista do padrão alimentar, a massificação do consumo determinou mudanças significativas no processo produtivo para atender às necessidades do sistema urbano industrial por alimentos diversificados, baratos e de fácil preparo, com fortes repercussões nos hábitos alimentares.

⁶ A linha de extrema pobreza considerada é renda familiar per capita de até R\$ 70.

O modo de vida baseado no consumo excessivo de produtos industrializados, dos alimentos contaminados pelos agrotóxicos e transgênicos e na homogeneização da cultura alimentar afeta a qualidade de vida das populações das cidades. As características nutricionais do perfil alimentar da sociedade brasileira refletem esses problemas, conforme identificados na Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) de 2010. Apesar da redução dos percentuais de desnutrição observada nos últimos anos, ela persiste em muitas regiões, coexistindo com altas taxas de sobrepeso e obesidade, que também revelam situações de má nutrição. Nesse cenário, há doenças causadas pelo consumo de alimentos e água contaminados, ao mesmo tempo em que aumenta drasticamente a incidência das doenças crônicas não-transmissíveis (diabetes, hipertensão, câncer, entre outras).

Apenas 20,9% da população tem um consumo regular de frutas, legumes e verduras, em todas as classes sociais, sendo que o consumo mínimo diário recomendado pela OMS é de cinco porções diárias. Cabe lembrar a dificuldade de acesso, por parte da população de baixa renda, seja por limitações de renda como pela falta de disponibilidade de oferta em muitas áreas, principalmente aquelas que residem em periferias de regiões metropolitanas.

A garantia da segurança alimentar se relaciona diretamente a uma nova concepção do desenvolvimento urbano. No entanto, a Política de Desenvolvimento Urbano não tem considerado a diversidade de formas, uso e ocupação do espaço que permitam acessibilidade à produção, abastecimento e consumo de alimentos por parte da população em geral, sobretudo aquela em situação de vulnerabilidade.

Com o objetivo geral de aprofundar o debate da Política de SAN no sentido da garantia do DHAA no meio urbano, considerando as dimensões produção de alimentos, abastecimento e acesso ao alimento, o acesso à água, à educação, à cultura, à saúde, a gestão urbana e ambiental, o encontro se propôs a aprofundar as conexões entre a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), a partir dos seguintes objetivos:

- Ampliar o debate de SAN no contexto urbano e elaborar uma agenda de temas a serem aprofundados;
- Discutir os programas de SAN implementados no meio urbano;
- Propor diretrizes para implementação de Políticas de SAN no meio urbano;
- Mobilizar movimentos populares, organizações e fóruns urbanos;
- Construir consensos, conclusões e recomendações para a 4ª CNSAN.



A garantia da segurança alimentar e nutricional requer a soma de esforços políticos para constituir a “cidade que queremos”, com acesso à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, à saúde, à educação, à cultura, ao trabalho, ao lazer e à alimentação adequada e saudável, com atenção à igualdade étnico-racial e de gênero. Portanto, é fundamental inserir a perspectiva da realização do direito humano à alimentação adequada e saudável na gestão democrática do espaço urbano.

Nesse sentido, os governos devem se comprometer com uma política urbana articulada com estratégias de inclusão social, segurança alimentar e nutricional, justiça ambiental e acesso à terra e à moradia, levando em conta as características específicas das cidades e suas dimensões culturais próprias.

Existem instrumentos dentro da Política Ambiental Urbana, a exemplo do Estatuto das Cidades, que possibilitam o acesso à terra urbana e o cumprimento de sua função social. No entanto, no cumprimento desta função social, não se tem considerado as questões relativas à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Vale ressaltar que, para o desenvolvimento da política de SAN nas cidades, ações como abastecimento e agricultura urbana devem estar articuladas às políticas de habitação, planejamento e ordenamento territorial, com previsão nas leis orçamentárias.

As estruturas de abastecimento são parte dos elementos que determinam as condições em que a população acessa os alimentos, não obstante, são os agentes econômicos privados que detêm o controle dessas estruturas. No mercado de alimentos, a oligopolização da rede varejista de supermercados (as cinco maiores redes detêm cerca de 46% do mercado) tem efeitos na determinação dos preços da produção da pequena agricultura e na sustentação de margens de lucros elevadas na venda aos consumidores.

Caberia aos governos promover ações de regulação ligadas à distribuição dos alimentos e regulação de preços, comprometendo-se com o apoio às ações institucionais de abastecimento.

Também é necessário que, nas áreas urbanas, sejam disponibilizados espaços que possam atender à população de menor renda – considerando-se a sua baixa mobilidade. Esses espaços devem estar garantidos nas peças legais e institucionais de planejamento, como, por exemplo, os planos diretores.

Cabe destaque para a relevância conferida pelo Encontro para a prática da Agricultura Urbana enquanto potencializadora do combate à pobreza, à insegurança alimentar, à degradação ambiental e à exclusão socioespacial, propiciando a diversificação e o incremento da alimentação das famílias pelo autoconsumo, a geração de renda, o acesso mais democrático à cidade, em cumprimento à função social da terra urbana.

Além disso, durante o Encontro, identificou-se como fundamental o estímulo às articulações intersetoriais e parcerias entre as instâncias de controle social e decisão participativa ligadas aos conselhos temáticos e às Políticas Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente.

Como resultado desse Encontro, este documento apresenta propostas⁷, que em muito contribuem para as perspectivas da garantia de realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, com foco da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada em novembro de 2011.

Brasília, 12 de agosto de 2011

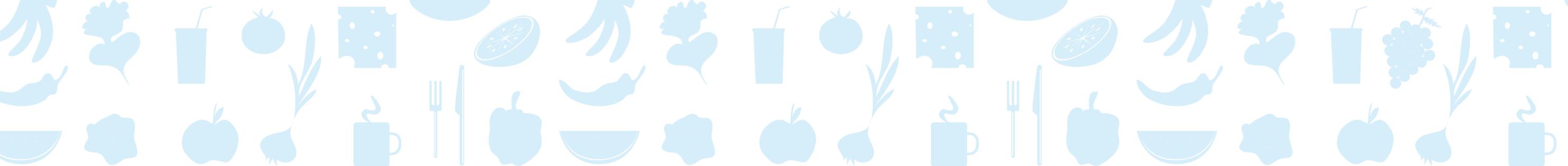
Anexo 2 – Carta Josué de Castro

4ª Conferência Nacional de segurança Alimentar e Nutricional “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”

O Brasil é referência em segurança alimentar e nutricional e direito humano à alimentação adequada. Esta construção só é possível com a articulação entre governo e sociedade civil, sendo a sua continuidade fundamental para os avanços conquistados.

A “Tenda Josué de Castro” homenageia um dos precursores e idealizadores do debate sobre a Fome e SAN no Brasil e no mundo, sendo constituída em um espaço de encontro dos saberes popular e científico, pautado na educação popular de Paulo Freire e composto da história de Josué de Castro e outras personalidades ligadas ao tema. É composta também por Rodas de Conversa e manifestações de controle social que surgem das características do ambiente onde está localizada.

⁷Ver relatório completo em <http://www4.planalto.gov.br/Consea>



Em 2010, durante a realização do XXI Congresso Brasileiro de Nutrição, ocorreu a 1ª edição da “Tenda Josué de Castro”, possibilitando a participação dos diferentes atores sociais que, em congressos com caráter estritamente acadêmico, ficam à margem da discussão. No Dia Mundial da Alimentação do mesmo ano, governo e sociedade civil de Santa Catarina promoveram a realização da 2ª edição da Tenda, agora definida como um espaço ampliado de implementação do diálogo entre os atores sociais, em direção à construção e garantia do DHAA, soberania alimentar e SAN. A partir destas realizações, a “Tenda Josué de Castro” aconteceu em outros espaços de mobilização e discussão desses temas, como na 4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina.

Na 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a “Tenda Josué de Castro” apresentou a Linha do Tempo da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil; possibilitou aos diferentes atores sociais um espaço de denúncia das situações de insegurança alimentar e nutricional e de publicização das ações que asseguram o DHAA. Este material está sendo entregue ao CONSEA Nacional em cartazes produzidos com as mensagens deixadas pelos participantes da 4ª CNSAN na “Tenda Josué de Castro”. Neste espaço, também foram produzidas as bandeiras dos participantes da 4ª CNSAN, elas se referem aos seguintes temas: DHAA, SAN, formação dos profissionais, solidariedade, fome e miséria, agroecologia, controle social, equipamentos públicos de alimentação e nutricional (EPAN), indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, entre outros.

A “Tenda Josué de Castro” homenageou Josué, mantendo vivo seu debate político sobre a fome no Brasil e no mundo e integrado com a discussão de DHAA, soberania alimentar e SAN presentes na atualidade. Ela não se encerra aqui, outros momentos estão por vir e as discussões que aqui aconteceram estão agora incorporadas à “Tenda Josué de Castro”.

Anexo 3 – Carta Política do Seminário: Mulheres construindo a soberania e a segurança alimentar e nutricional

Apresentação

Por iniciativa do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), o Grupo de Trabalho Gênero e Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres e do Ministério de Desenvolvimento Rural, promoveu, durante a 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), a realização da atividade integradora Mulheres construindo a soberania e a segurança alimentar e nutricional, no dia 8 de novembro, em Salvador – Bahia.

Esta atividade teve por finalidades principais: 1) Dar visibilidade às mulheres na defesa da soberania e segurança alimentar e nutricional, fomentando o debate sobre temas comuns e de campo intersetorial para as políticas de soberania e segurança alimentar e nutricional, de defesa dos direitos das mulheres e promoção da igualdade de gênero na perspectiva do desenvolvimento sustentável; 2) Oferecer subsídios para a reflexão sobre essas temáticas no âmbito da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres; 3) Lançar a carta da Oficina Mulheres, Segurança Alimentar e Desenvolvimento Rural Sustentável, que foi realizada em 27/10/2011, com o objetivo de identificar as questões relevantes às principais propostas a integrem os documentos finais das próximas conferências nacionais de políticas para as mulheres e de segurança alimentar e nutricional.

O público do evento foi formado por conselheiros(as), delegado(as) e convidados(as) em geral, participantes da 4ª CNSAN, compreendendo cerca de 40 pessoas

Os principais resultados do debate podem ser assim sintetizados:

- Para a incorporação da perspectiva de gênero na elaboração e implementação das políticas públicas de soberania e segurança alimentar e nutricional e de políticas públicas para as mulheres, inseridas em uma proposta de desenvolvimento sustentável, é fundamental a promoção e a garantia dos princípios de igualdade, autonomia e liberdade das mulheres, os quais devem orientar todos os debates e documentos com vistas à formulação e implementação de tais políticas públicas;
- Os atuais padrões do modelo hegemônico de desenvolvimento são estruturados nos valores patriarcais, capitalistas, pela apropriação privada dos recursos naturais, pela concentração de riquezas e da terra e pela mercantilização da vida. Isso produz discriminação e desigualdades estruturais nas relações sociais entre mulheres e homens e, sobretudo, para as populações negras, indígenas, quilombolas e para as comunidades tradicionais, sendo as mulheres e crianças, oriundas desses grupos, as mais vulneráveis a situações de insegurança alimentar e nutricional e a outras formas de violação de direitos humanos. Diante disso, reafirmamos a necessidade da implementação da reforma agrária para a democratização do acesso à terra e ao território como política estruturante de um novo modelo de desenvolvimento e condição básica para a soberania e segurança alimentar e nutricional dessas populações;
- Defendemos, portanto, um novo modelo de desenvolvimento, com a perspectiva do etnodesenvolvimento nas políticas destinadas às populações negras,



da participação das mulheres na produção de alimentos orgânicos no país, em políticas importantes, de comercialização, como o PAA, entre outras;

- Inserir, no monitoramento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicadores que apontem os resultados das políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero, com recorte étnico-racial e geracional. Além disso, constituir uma instância com a participação dos movimentos sociais nos debates sobre a construção de indicadores de gênero e de direitos humanos para o monitoramento da política nacional de SAN.

Anexo 4 – Programa de Atividades Integradoras

Tipo de evento	Entidade(s) proponente(s)	Tema principal	Título do evento
Exposição de documentário e debate	Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida	A contaminação das pessoas, dos alimentos e do meio ambiente por agrotóxicos	Os agrotóxicos e os riscos para a soberania e segurança alimentar e nutricional
Oficina	Agentes de Pastoral Negros do Brasil (APNS), Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional da Alesp-SP, Coordenação Temática da 4ª Conferência de SAN (Consea-SP)	Acesso da população negra às políticas públicas de segurança alimentar e nutricional	Acesso da população negra às políticas públicas de SAN
Oficina	MCT/Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social/Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento da Segurança Alimentar e Nutricional	Agenda de prioridades em ciência e tecnologia e segurança alimentar e nutricional	Prioridades de ciência e tecnologia em segurança alimentar e nutricional



Oficina participativa	Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais (Polis) Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da USP (ITCP) Secretaria do Verde e Meio Ambiente – Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste I (SVMA NGD CO) Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Butantã (CRSANS BT)	Agricultura urbana, economia solidária, relações de produção e consumo	Plantando a integração da segurança alimentar, economia solidária, meio ambiente e saúde pela agricultura urbana
Debate	Rede Evangélica Paranaense de Ação Social (Repas) e Cooperativa Solidária de Produção Industrial e Comércio de Equipamentos Ambientais (Cooperbiobrasil)	Agrocombustíveis X Alimentação saudável	É possível coexistirem de forma sustentável a produção de agrocombustíveis e de alimentos saudáveis na agricultura familiar?
Oficina	Centro Vianei de Educação Popular	Agroecologia como paradigma da agricultura familiar	Oficina de articulação política do campo agroecológico
Oficina	Universidade Federal de Goiás/Faculdade de Nutrição/Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar (Cecane/UFG) Comissão Permanente de SAN das Populações Negras e Povos Tradicionais (CP6/Consea) Departamento de Avaliação/Sagi/MDS	Alimentação escolar	Limites e possibilidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola

Roda de conversa	Consea-CE, Consea-RS, Fian Brasil, Rede de Educação Cidadã	Articulação de políticas públicas em segurança alimentar e nutricional	Relato e discussão de experiências inovadoras em SAN: avanços e desafios da intersetorialidade
Oficina de troca de experiências	Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (Fenacelbra)	As necessidades alimentares especiais e identificação das situações de violação do direito humano básico a uma alimentação adequada deste segmento populacional	Alimentação adequada e saudável dos(as) cidadãos(as) com necessidades alimentares especiais
Oficina	GT Agricultura e GT Meio Ambiente da Rede Brasileira pela Integração Nacional (Rebrip) e Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc)	As negociações do G20 Agricultura	Atualização sobre as negociações do G20 Agricultura
Mesa de debate	Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Secretaria-Geral da Presidência (SPR), Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Social e Econômico (Sedes)	Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20)	Rio+20: novos temas da agenda do desenvolvimento sustentável
Oficina	Comissão Permanente dos Povos Indígenas do Consea Nacional (CP6/Consea)	Conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade indígena	Agrobiodiversidade e segurança alimentar: troca de sementes tradicionais indígenas



Mesa-redonda com lançamento de livro elaborado pelo Grupo Nutrição e Pobreza do IEA/USP	Grupo de Estudos Nutrição e Pobreza Instituto de Estudos Avançados – USP	Desnutrição, pobreza e sofrimento psíquico: ampliar a reflexão sobre as diversas facetas das privações vivenciadas pelas comunidades pobres	Desnutrição, pobreza e sofrimento psíquico
Encontro temático	Programa Mesa Brasil – Sesc	Desperdício e alimentos	Desperdício: como enfrentar?
Oficina	Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos (Abrandh)	Divulgar o curso a distância a ser oferecido pela Abrandh, com o apoio do MDS, que visa contribuir para a formação e desenvolvimento de capacidades e competências dos(as) conselheiros(as) estaduais, distrital e municipais para qualificar o processo de implantação do Sisan nas 3 esferas de governo	Fortalecendo o DHAA e a implementação do Sisan no estados e municípios
Oficina	Coordenação-Geral de Educação Alimentar e Nutricional, Departamento de Estruturação e Integração de Sistemas Públicos Agroalimentares, Sesan/MDS	Educação alimentar e nutricional nas políticas públicas	Segunda etapa presencial de organização do marco teórico da educação alimentar e nutricional no âmbito das políticas públicas

Reunião	Comissão de Presidentes de Conseas estaduais (CPCE/Consea)	Encontro dos presidentes de Conseas estaduais com convidados	Encontro dos presidentes de Consea estaduais com convidados
Oficina	Centro de Excelência Contra a Fome, Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA)	Experiências internacionais em alimentação escolar	School feeding: sharing international experiences Alimentação escolar: compartilhando experiências internacionais
Seminário	GT Gênero e Segurança Alimentar e Nutricional/Consea	Gênero, soberania e segurança alimentar e nutricional	Mulheres construindo a soberania e a segurança alimentar e nutricional
Mesa-redonda	GT de Organização do Encontro Nacional de SAN no Contexto da Política de Desenvolvimento Urbano	Lançamento da revista e do jornal - “Segurança Alimentar e Nutricional no Contexto do Desenvolvimento Urbano”, apresentação e debate dos resultados do Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Contexto da Política Desenvolvimento Urbano	Segurança alimentar no contexto do desenvolvimento urbano
Diálogo e troca de experiências	Rede da Sociedade Civil para SAN nas Palop – Portugal (Redsan/Palop)	Mobilização social para a segurança alimentar e nutricional no espaço lusófono	Mobilização social para a segurança alimentar e nutricional no espaço lusófono



Oficina	Rede Nacional de Mobilização Social (Coep) e GT Mudanças Climáticas Pobreza e Desigualdade, do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas (FBMC)	Mudanças climáticas e segurança alimentar e nutricional	Mudanças climáticas e segurança alimentar e nutricional
Oficina	Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc)	O monitoramento das políticas públicas de SAN por meio do Orçamento de Segurança Alimentar e Nutricional	Orçamento de Segurança Alimentar e Nutricional
Debate	Comissão Permanente do Direito Humano à Alimentação Adequada Consea (CP4/Consea) e Comissão Especial de Monitoramento de Violações do Direito Humano à Alimentação Adequada do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CEM-DHAA/CDDPH)	Plano Nacional de SAN – DHAA – realização, exigibilidade, violações e monitoramento	Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: monitoramento da realização e exigibilidade do DHAA
Encontro	Conab, MDS, MMA, MDA	Política de Garantia de Preços Mínimos da Sociobiodiversidade – PGPMBio, e Programa de Aquisição de Alimentos – PAA	A PGPMBio e o PAA no fortalecimento dos povos e comunidades tradicionais e extrativistas do meio rural
Oficina	Articulação no Semiárido Brasileiro (ASA)	Produção de alimentos no semiárido	Produção de alimentos para a segurança e a soberania alimentar no semiárido brasileiro

Apresentação de experiências	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)	Programa Nacional de Alimentação Escolar	Experiências na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar
Oficina	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)/ Programa de Extensão Nutrição e Cidadania (PENUC); Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro /Secretaria Municipal de Educação	Promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)	Comer, crescer e aprender: realizando o direito humano à alimentação adequada na escola e na comunidade
Oficina	Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan)	Reunir representantes governamentais para: 1) Discutir o Sisan e, especificamente, a Caisan; 2) Apresentar a metodologia de construção do I Plano Nacional de SAN; e 3) Conhecer a experiência dos gestores estaduais e municipais sobre a construção e funcionamento dos componentes do Sisan e dos planos de SAN	O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan e a metodologia de elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: avanços e desafios da experiência da intersectorialidade na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Painel	Departamento de Avaliação – Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – Sagi/MDS	Segurança alimentar e nutricional em comunidades quilombolas	Medindo a segurança alimentar e nutricional em comunidades quilombolas: a experiência do MDS



Anexo 5 – Siglas e conceitos

Siglas

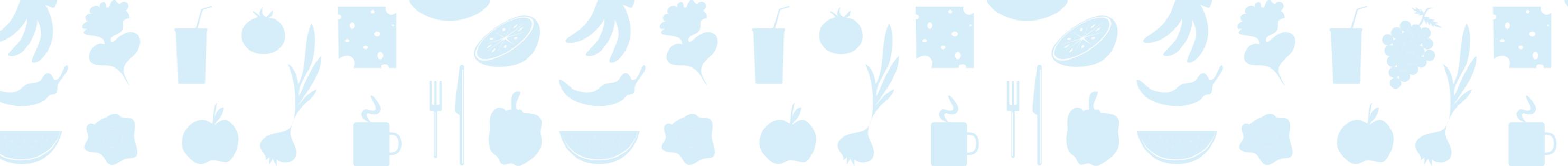
ANA: Articulação Nacional de Agroecologia
ASA: Articulação do Semiárido
Abrandh: Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos
ADCT: Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
Anvisa: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APNS: Pastoral Negros do Brasil
Ascom: Assessoria de Comunicação
ATER: Assistência Técnica e Extensão Rural
ATES: Assistência Técnica e Extensão Rural, Social e Ambiental
Caaup: Centros de Apoio à Agricultura Urbana de Periurbana
Caisan: Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
CDDPH: Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CE: Ceará
Ceasa: Centrais de Abastecimento
Cecane: Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição do Escolar
CEM-DHAA/CDDPH: Comissão Especial de Monitoramento de Violações do Direito Humano à Alimentação Adequada, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CFN: Conselho Federal de Nutricionistas
CMN: Conselho Monetário Nacional
CNPCT: Comissão Nacional para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais
CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNSAN: Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Cobal: Companhia Brasileira de Alimentos
Coep: Rede Nacional de Mobilização Social
Conab/Mapa: Companhia Nacional de Abastecimento/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Conaq: Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
Confaz: Conselho Nacional de Política Fazendária
Consad: Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local
Consea: Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional
Cooperbiobrasil: Cooperativa Solidária de Produção Industrial e Comércio de Equipamentos Ambientais

Copom: Comitê de Política Monetária
CP4: Comissão Permanente do Direito Humano à Alimentação Adequada do Consea Nacional
CPCE: Comissão de Presidentes de Conseas Estaduais
CRAS: Centros de Referência de Assistência Social
Creas: Centros de Referência Especializados de Assistência Social
CRSANS: Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Butantã
CSA: Comitê de Segurança Alimentar Mundial da FAO
DAP: Declaração de Aptidão ao Pronaf
DCNT: Doenças Crônicas Não-Transmissíveis
DCTF: Declaração de Créditos e Tributos Federais
DEM: Partido Democratas
DF: Distrito Federal
DHAA: Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável
DVA: Deficiência de Vitamina A
EAN: Educação Alimentar e Nutricional
EBIA: Escala Brasileira de Insegurança Alimentar
EJA: Educação de Jovens e Adultos
Embrapa: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Endef: Estudo Nacional de Despesa Familiar
FAO: Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FBMC: Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas
FBSSAN: Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional
Fenacelbra: Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil
FLV: Frutas, Legumes e Verduras
FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Funai: Fundação Nacional do Índio
GURT: Genetic Use Restriction Technology (Tecnologias Genéticas de Restrição de Uso)
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEA/USP: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo
Inesc: Instituto de Estudos Socioeconômicos
IPEA: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
Iphan: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ITCP: Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da Universidade de São Paulo
LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
LOA: Lei Orçamentária Anual
Losan: Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional



MCT: Ministério da Ciência e Tecnologia
MDA: Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDS: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC: Ministério da Educação
Mercosul: Mercado Comum do Sul
MMA: Ministério do Meio Ambiente
MNLM: Movimento Nacional de Luta pela Moradia
MRV: Ações Mensuráveis, Reportáveis e Verificáveis
NBCAL: Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes
OGM: Organismo Geneticamente Modificado
OMC: Organização Mundial do Comércio
OMS: Organização Mundial da Saúde
ONG: Organização Não-Governamental
ONU: Organização das Nações Unidas
Oscip: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
P1+2: Programa Uma Terra e Duas Águas
P1MC: Programa Um Milhão de Cisternas
PAA: Programa de Aquisição de Alimentos
PALOP: Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PARA: Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos
PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador
PBF: Programa Bolsa Família
PCH: Pequenas Centrais Hidrelétricas
PEC: Proposta de Emenda Constitucional
PGPM: Política de Garantia de Preços Mínimos
PMA: Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas
PNAD: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAN: Política Nacional de Alimentação e Nutrição
PNATER: Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária
PNDS: Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde
PNDU: Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
PNGATI: Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas
PNRA: Plano Nacional de Reforma Agrária
PNSAN: Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
POF: Pesquisa de Orçamento Familiar

Polis: Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais
PPA: Plano Plurianual
Prohort: Programa de Modernização do Mercado Hortigranjeiro
Pronaf: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
Pronea: Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
PSA: Pagamento por Serviços Ambientais
PT: Partido dos Trabalhadores
RDC: Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa
REAF: Reunião Especializada sobre a Agricultura Familiar
Rebrip: Rede Brasileira pela Integração Nacional
Redesan: Rede Integrada de Segurança Alimentar e Nutricional
Redsan/Palop: Rede da Sociedade Civil para SAN nas PALOP: Portugal
Refap: Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos
Repas: Rede Evangélica Paranaense de Ação Social
RIDE: Região Integrada de Desenvolvimento Econômico
SAGI/MDS: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Sedes: Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Social e Econômico
Seppir: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Sesai/MS: Secretaria Especial de Saúde Indígena/Ministério da Saúde
Sesan: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SESC: Serviço Social do Comércio
SG/PR: Secretaria-Geral da Presidência da República
Sisan: Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Sistema S: conjunto de entidades especializadas que atuam em diversos setores da economia, propiciando formação técnica e outros serviços (os principais componentes do sistema são: SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio, SESC – Serviço Social do Comércio, SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, SEI – Serviço Social da Indústria, SEST – Serviço Social de Transporte, SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte)
Sisvan: Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional
SNHIS/FNHIS: Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social/Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social
SP: São Paulo
SUS: Sistema Único de Saúde
TO: Tocantins



UFG: Universidade Federal de Goiás

UFMG: Universidade Federal de Minas Gerais

UHE: Usinas Hidrelétricas

USF: Unidades de Serviço Fluvial

USP: Universidade de São de Paulo

ZEE: Zoneamento Ecológico e Econômico

Conceitos

Alimentação adequada e saudável

De acordo com o Relatório Final da 3ª CNSAN, alimentação adequada e saudável é “a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, considerando e adequando, quando necessário, o referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, qualidade, equilíbrio, moderação e prazer e sabor, às dimensões de gênero, raça e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados”.

Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso VI, do artigo 7º, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, consiste em uma instância de caráter estadual, distrital ou municipal, congênera à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso III, do artigo 11, da Lei 11.346 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – Losan), de 15 de setembro de 2006, é uma instância de caráter nacional integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) que elabora e coordena a execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como articula os planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal. É integrada

por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso I, do artigo 11, da Lei nº 11.346 (Losan), de 15 de setembro de 2006, é a instância responsável pela indicação ao Consea Nacional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Sisan.

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o inciso II, do artigo 11, da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, é um órgão de assessoramento imediato à Presidência da República, composto por 57 (cinquenta e sete) membros, dos quais dois terços são representantes da sociedade civil e um terço são representantes governamentais.

Direito Humano à Alimentação Adequada

De acordo com o Comentário Geral nº 12 sobre o art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

Insegurança Alimentar

De acordo com a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), consiste na preocupação da família de que o alimento venha a acabar antes que haja dinheiro para comprar mais alimento, passando, em seguida, pela insegurança relativa ao comprometimento da qualidade da dieta, porém, ainda sem restrição quantitativa, até chegar ao ponto mais grave, que é a insegurança quantitativa, situação em que a família passa por períodos concretos de restrição na disponibilidade de alimentos para seus membros. Um conceito mais amplo, que inclua a dimensão nutricional, está em construção.



Intersetorialidade

De acordo com o texto de referência da II CNSAN, significa ações articuladas e coordenadas, utilizando os recursos existentes em cada setor (materiais, humanos, institucionais) de modo mais eficiente, direcionando-os para ações que obedeçam a uma escala de prioridades estabelecidas em conjunto pelos diversos setores envolvidos.

Pacto de Gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada

De acordo com o artigo 9º, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é um dos instrumentos de pactuação federativa da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Os pactos serão elaborados conjuntamente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, por representantes das câmaras intersetoriais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 8º, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o Plano é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é um instrumento que visa promover a segurança alimentar e nutricional e assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo o território nacional.

Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 3º, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Losan), a segurança alimentar e nutricional (SAN) consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras

da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)

Com base no artigo 7º, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, é um sistema público, de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados para a implementação das políticas públicas promotoras da segurança alimentar e nutricional, numa perspectiva de complementaridade de cada setor. É integrado por uma série de órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. De acordo com o artigo 11 da referida lei, integram o Sisan:

- I – a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Sisan;
- II – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República;
- III – a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;
- IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e
- V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan.

Soberania Alimentar

De acordo com a Declaração de Nyélény, “A soberania alimentar é um direito dos povos a alimentos nutritivos e culturalmente adequados, acessíveis, produzidos de forma sustentável e ecológica, e seu direito de decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo. Isso coloca aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração dos sistemas e políticas alimentares acima das exigências dos mercados e das empresas. (...) A soberania alimentar promove o comércio transparente, que garanta uma renda digna para todos os povos, e os direitos dos consumidores de controlarem sua própria alimentação e nutrição. Garante que os direitos de acesso e a gestão da terra, territórios, águas, sementes, animais



e a biodiversidade estejam nas mãos daqueles(as) que produzem os alimentos. A soberania alimentar supõe novas relações sociais livres de opressão e desigualdades entre homens e mulheres, grupos raciais, classes sociais e gerações”.

Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

De acordo com o artigo 11, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é o instrumento de adesão dos estados, Distrito Federal e municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), cuja formalização será efetuada pela Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.



Patrocínio



Realização

